

**TC 003.741/2017-6**

**Tipo:** representação (sem pedido de cautelar)

**Unidade jurisdicionada:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (Senac/ARRJ)

**Representante:** Ministério Público junto ao TCU

**Responsável:** Ana Paula da Costa Alfredo (CPF 004.870.137-86), Christian Campos Travassos do Carmo (CPF 073.890.367-10), Eduardo Diniz França Santana (CPF 561.263.791-87), João Carlos Gomes (CPF 070.868.347-93), Juliana Campos da Silva (CPF 080.728.217-09), Marcelo José Salles de Almeida (CPF 738.146.287-72), Paschoal Martini Simões Junior (842.884.267-15), Orlando Santos Diniz (CPF 793.078.767-20) e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado do Rio de Janeiro - Fecomércio-RJ (CNPJ 42.591.099/0001-93)

**Procurador/advogado:** Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119, peça 290), Ubiratan Diniz Aguiar (OAB/CE 3.625, peça 297) e Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/BA 23.460, peça 290)

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** preliminar (diligências)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo apartado, autuado em atendimento ao item 14, (iv), do despacho do Ministro-Relator Weder de Oliveira exarado em 15/2/2017 nos autos do **TC 020.456/2016-6**, que cuida de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) sobre a ocorrência de possíveis irregularidades nas administrações regionais no estado do Rio de Janeiro do Serviço Social do Comércio (Sesc/ARRJ) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/ARRJ) (peça 48, p. 4).

2. A instrução anterior encontra-se na peça 124.

3. Em cumprimento ao despacho da peça 205, foi realizada a diligência proposta junto ao Senac/ARRJ, por meio do Ofício 433/2018-TCU/SECEX-RJ, de 6/3/2018 (peças 206 e 210). Em resposta, a entidade encaminhou a documentação inserida nas peças 211-288.

## HISTÓRICO

4. Antes de passarmos ao exame técnico da resposta à diligência realizada, consideramos oportuno apresentar um breve histórico dos fatos a partir dos elementos disponíveis nos autos.

### I. Histórico do TC 020.456/2016-6

5. A instrução inicial do TC 020.456/2016-6, após analisar os documentos acostados aos autos pelo MP/TCU, apontou a ocorrência de diversas irregularidades, reproduzidas abaixo, e propôs a realização de diligências junto ao Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ (peças 25 e 48, TC 020.456/2016-6):

Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Sesc/RJ:

I.1.1. Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;

- I.1.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.1.3 Firmatura de termo de cooperação técnica e posteriores repasses de recursos à Fecomércio;
- I.1.4 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);

Matérias sobre as quais teriam ocorrido irregularidades no Senac/RJ:

- I.2.1 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento por serviços advocatícios;
- I.2.2 Transferências de recursos à Fecomércio/RJ para pagamento de dívidas;
- I.2.3 Convênio com o Estado do Rio de Janeiro (Projeto Segurança Presente);
- I.2.4 Concessão de bolsas de estudo às Polícias Militar e Civil do Estado do Rio de Janeiro;
- I.2.5 Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade nos exercícios de 2012 e 2013;
- I.2.6 Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar;
- I.2.7 Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade;
- I.2.8 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da CGU;
- I.2.9 Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ;
- I.2.10 Valores pagos sem documentação comprobatória;
- I.2.11 Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda.;
- I.2.12 Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP;
- I.2.13 Concessão de patrocínio;
- I.2.14 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac;
- I.2.15 Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas;
- I.2.16 Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.;
- I.2.17 Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;
- I.2.18 Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço;
- I.2.19 Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos;
- I.2.20 Controle sobre os equipamentos em estoque;
- I.2.21 Ação Banco do Brasil Plano Color I;
- I.2.22 Criação do cargo de diretor-geral do Senac/RJ;
- I.2.23 Caixa das entidades que compõem o sistema Fecomércio;
- I.2.24 Remuneração variável;
- I.2.25 Cota de contratação de empregado portador de deficiência;
- I.2.26 Cessão de empregados, com ônus para o Senac/RJ, para órgãos do governo estadual e da prefeitura do Rio de Janeiro; e
- I.2.27 Empregados do Senac/RJ sem evidência de atividade laboral.

6. O Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ manifestaram-se parcialmente de acordo e propuseram ajustes, dentre os quais não conhecer de algumas irregularidades e realizar inspeção em substituição às diligências propostas na instrução inicial (peças 26 e 27, TC 020.456/2016-6).

7. Cumpre registrar que, entre as irregularidades para as quais o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex/RJ propuseram o não conhecimento estão aquelas mencionadas nos itens I.2.6,

I.2.8, I.2.14, I.2.16, I.2.17, I.2.18 e I.2.19 da instrução inicial constante da peça 25 do TC 020.456/2016-6 e reproduzidas acima.

8. Antes da conclusão dos trabalhos de inspeção a cargo da DiEst-RJ, o Ministro-Relator Weder de Oliveira, no já mencionado despacho de 15/2/2017, diante da diversidade de assuntos em análise e da extensão da documentação juntada aos autos, determinou a formação de apartados para tratar assuntos distintos (peça 48, p. 3-4). Assim:

a) a análise do termo de cooperação técnica que dá suporte à gestão compartilhada do sistema Fecomércio, bem como do pagamento de eventos realizados pela Fecomércio e da regularidade das transferências de recursos públicos do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ à Fecomércio para pagamento de serviços advocatícios permaneceu no **TC 020.456/2016-6** (itens I.1.1, I.1.3, I.2.1 e I.2.9);

b) a análise do Projeto Segurança Presente, convênio firmado com o Estado do Rio de Janeiro, está sendo feita no processo apartado **TC 003.694/2017-8** (itens I.1.4 e I.2.3);

c) a análise da transferência de recursos públicos do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ para a Fecomércio/RJ foi tratada no processo apartado TC 004.533/2017-8, julgado por meio do Acórdão 980/2017-TCU-Plenário, que determinou a sua conversão em tomada de contas especial, autuada sob o número **TC 014.798/2017-4** (itens I.1.2 e I.2.2);

d) as questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos estão sendo tratadas neste autos (itens I.2.6, I.2.7, I.2.8, I.2.11, I.2.12, I.2.13, I.2.14, I.2.15, I.2.16, I.2.17, I.2.18 e I.2.19);

e) as demais questões suscitadas estão sendo tratadas no processo apartado **TC 003.742/2017-2** (itens I.2.4, I.2.5, I.2.20, I.2.22, I.2.23, I.2.24, I.2.25, I.2.26 e I.2.27).

9. Posteriormente, foi constituído novo apartado – **TC 035.128/2017-8** – para tratar das irregularidades trazidas ao conhecimento desta Corte por intermédio do relatório de auditoria de 2017 produzido pelo Conselho Fiscal do Senac, conforme determinação contida no item 9.2.1 do Acórdão 2912/2017-TCU-Plenário (Relator Weder de Oliveira).

## II. Histórico do presente processo

10. Cumpre assinalar que a equipe de inspeção da DiEst-RJ solicitou ao Senac/ARRJ a apresentação de informações e documentos pertinentes às irregularidades abaixo, por serem relacionadas ao contrato firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa Momentum, de que trata o item I.2.11, incluído pelo Relator no escopo do presente processo (peça 124, p. 4, grifamos):

7. A equipe de fiscalização solicitou, na fase de planejamento da inspeção, ao Sesc/ARRJ e ao Senac/ARRJ a apresentação de diversas documentações e/ou informações, relativas às irregularidades abaixo relacionadas, apontadas pelo MP/TCU, **as quais serão tratadas nestes autos, por serem relacionadas, também, ao contrato firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa Momentum Promoções Ltda. (subitem I.2.11 da peça 25):**

7.1. Pagamento de eventos realizados pela Fecomércio/RJ (**subitem I.2.9 da peça 25**), a qual, originalmente, seria tratada no TC 003.694/2017-8, conforme determinado no item 14 (i) do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48); e

7.2. Valores pagos sem documentação comprobatória (**subitem I.2.10 da peça 25**), a qual, originalmente, não foi alocada em nenhum dos processos apartados ao TC 020.456/2016-6, autuados em atendimento ao item 14 do Despacho do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Weder de Oliveira (peça 48).

11. Assim, embora não integrassem o escopo original deste processo, os itens I.2.9 e I.2.10 – exclusivamente no que tange ao contrato firmado entre Senac/ARRJ e Momentum Promoções Ltda. – foram analisados pela equipe de inspeção no relatório que consta da peça 124 em razão de sua relação com o item I.2.11.

12. Nestes autos, portanto, a equipe de inspeção analisou as seguintes questões atinentes à gestão e execução de licitações e contratos, seguindo a indexação proposta na instrução constante da peça 25 do TC 020.456/2016-6:

- I.2.6 Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar;
- I.2.7 Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade;
- I.2.8 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório da CGU;
- I.2.9 Pagamentos de eventos realizados pela Fecomércio/RJ
- I.2.10 Valores pagos sem documentação comprobatória
- I.2.11 Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda.;
- I.2.12 Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP;
- I.2.13 Concessão de patrocínio;
- I.2.14 Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac;
- I.2.15 Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas;
- I.2.16 Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.;
- I.2.17 Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda.;
- I.2.18 Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço;
- I.2.19 Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos;

13. O relatório de inspeção (peça 124) levou em conta os seguintes elementos:

- a) informações e documentos que acompanham a representação do MP/TCU que deu origem ao TC 020.456/2016-6 (peças 1-12);
- b) informações e documentos juntados pelo auditor encarregado da instrução inicial do TC 020.456/2016-6 (peças 13-17 e 19-24);
- c) informações e documentos obtidos em sede de inspeção a cargo da DiEst-RJ realizada no âmbito do TC 020.456/2016-6 (peças 52-120).

14. Após o exame dos elementos acima, o relatório de inspeção propôs, em 13/11/2017, a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 68-74).

15. O Diretor da DiEst-RJ ponderou, contudo, que o Relator, em despacho de 5/9/2017 exarado no TC 020.456/2016-6, havia determinado à Secex-RJ que se abstinhasse, até a apreciação de agravo interposto naquele processo por representante do Senac/ARRJ, de promover qualquer análise de documentos ou informações contidas no relatório de auditoria de 2017 do Conselho Fiscal do Senac e propôs, então, o sobrestamento do presente processo até que se resolvesse a questão tratada no referido agravo (peça 125).

16. O Relator acolheu a proposta do Diretor da DiEst-RJ e o presente processo foi sobrestado em 12/12/2017, em cumprimento ao Acórdão 2719/2017-TCU-Plenário (peça 128).

17. Logo após, o Senac/ARRJ encaminhou a esta Corte de Contas documentação relativa à “prestação de contas completa e organizada do fornecedor P.I. Representações de Veículos Publicitários e Marketing Ltda. dos pagamentos realizados nos exercícios 2015 e 2016”, inserida nas peças 127 e 129-202.

18. Com a apreciação do agravo por meio do Acórdão 2912/2017-TCU-Plenário, o sobrestamento foi levantado em 27/2/2018, dando-se prosseguimento ao processo com a realização da diligência proposta no relatório de inspeção (peça 205).

19. A diligência foi realizada por meio do Ofício 433/2018-TCU/SECEX-RJ, de 6/3/2018 (peças 206 e 210).

20. Em resposta, o Senac/ARRJ enviou a documentação inserida nas peças 211-288.

## EXAME TÉCNICO

### I. Implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar (item I.2.6 da peça 25)

21. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34 e 289-290).

22. O referido relatório assinalou que, durante cinco anos, foram gastos aproximadamente cinco milhões de reais na contratação de *software* e serviços visando à implantação do sistema de gestão acadêmica Peoplesoft – Campus Solution da Oracle, sem que ele fosse efetivamente instalado em qualquer unidade do Senac/ARRJ, a fim de substituir o sistema legado SGA, considerado ineficaz no controle de atividades finalísticas. Os contratos em questão são os seguintes:

Empresa	Valor pago (R\$)	Situação informada no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal
Perfil Informática Comércio e Manutenção Ltda.	3.654.880,00	Senac/ARRJ ajuizou ação judicial 0247487-57.2012.8.19.0001 visando indenização por perdas e danos.
Tech Mahindra Serviços de Informática	1.336.977,35	Senac/ARRJ notificou a empresa em 5/12/2015 sobre rescisão imediata e aplicação de multa administrativa.

23. A auditoria do Conselho Fiscal do Senac aduziu que outros valores gastos com o Projeto Educar, tais como despesas com funcionários e aluguel de imóvel, não foram informados pelo Senac/ARRJ.

24. Em vista disso, recomendou apurar a responsabilidade sobre o acompanhamento e gastos do projeto; acompanhar as medidas tomadas para ressarcimento dos prejuízos causados pelo não cumprimento dos contratos; e retomar o processo de substituição do sistema legado SGA.

25. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que o Senac/ARRJ já estava adotando medidas administrativas no âmbito de sua competência, de forma que não havia elementos que demandassem, então, “a pronta atuação do TCU ou a implementação de ação fiscalizadora específica” (peças 26 e 27).

26. O relatório de inspeção a cargo da DiEst-RJ concluiu igualmente que a representação, no que se refere à implantação do sistema de gestão acadêmica (Projeto Educar), não preenchia os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada. Em vista disso, não solicitou informações a respeito do assunto na diligência realizada junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 4-6).

27. No que tange ao contrato com a empresa Perfil Informática Comércio e Manutenção Ltda., o ajuizamento da ação judicial 0247487-57.2012.8.19.0001, em curso na 31ª Vara Cível da Comarca, indica que o Senac/ARRJ acatou a recomendação do Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal e tomou medidas visando ao ressarcimento dos prejuízos causados pelo não cumprimento do contrato.

28. Relativamente ao contrato da Tech Mahindra, contudo, os relatos dão conta apenas de que o Senac/ARRJ notificou a empresa para rescindir o contrato e aplicar multa, mas não informam os

motivos para a rescisão e seus os desdobramentos e não estabelecem vínculo entre a rescisão e a alegada inexecução contratual e a não implantação do sistema de gestão acadêmica.

29. Com relação aos outros gastos do Projeto Educar (despesas com funcionários, aluguel de imóvel etc.), a afirmação não está, de fato, acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade, de forma que não deve ser conhecida quando do julgamento de mérito.

30. Por fim, quanto à retomada do processo de substituição do sistema legado, trata-se de decisão discricionária do gestor, a quem compete avaliar a conveniência e a oportunidade de fazê-lo.

31. De modo geral, portanto, não foram trazidos aos autos indícios concernentes às irregularidades aventadas, pelo que reiteramos as propostas anteriores no sentido de não conhecer da representação no que toca à implantação do sistema de gestão acadêmica - Projeto Educar, por não restarem atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014.

## **II. Contratação direta da FGV para serviços em desacordo com a missão da entidade (item I.2.7 da peça 25)**

32. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34 e 287-288).

33. O referido relatório assinalou que os serviços contratados da Fundação Getúlio Vargas (FGV), no valor total de R\$ 1.995.000,00, estavam voltados para os fins da Fecomércio/RJ, que tem como missão (peça 1, p. 287-288):

Promover e incentivar o crescimento empresarial, em harmonia com o desenvolvimento sustentável da sociedade, assegurando um ambiente de negócios favorável, o fortalecimento dos sindicatos filiados e o desenvolvimento da empresa comercial. A fim de promover a excelência do segmento que representa, a Fecomércio RJ se norteia, em todas as suas ações, pelos princípios de livre iniciativa, justa concorrência, gestão eficaz, empreendedorismo, ética e responsabilidade social. O compromisso da Fecomércio RJ é estar, cada vez mais, próxima das empresas do comércio de bens, serviços e turismo do estado do Rio...

34. Os serviços contratados não condiziam, portanto, com a missão do Senac/ARRJ, que seria “promover educação profissional com objetivo de gerar empregabilidade, competitividade e desenvolvimento econômico e social para o setor de comércio de bens, serviços e turismo do Estado do Rio de Janeiro” (peça 1, p. 288).

35. Dessa forma, o Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou que os valores despendidos pelos seguintes contratos fossem ressarcidos pela Fecomércio/RJ ao Senac/ARRJ (peça 1, p. 287-288):

<b>Contrato</b>	<b>Objeto</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3558	Aquisição/Contratação de Empresa para Diagnóstico Estratégico sobre Setor do Comercio do Estado do Rio de Janeiro	11/2/2015	995.000,00
3661	Contratação de Serviço de Estudos Sobre o Sistema Tributário para o Setor do Comércio o Serviços do Estado do RI	24/9/2015	650.000,00
3670	Contratação de Serviços de Estudos para Estruturação e Consolidação Metodológica para Pesquisas	30/9/2015	350.000,00

36. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente.

37. O relatório de inspeção a cargo da DiEst-RJ analisou as contratações (peças 55-76) e concluiu (peça 124):

a) com relação ao Contrato 3558:

a.1) pela realização de audiência dos signatários do contrato, Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, e João Carlos Gomes, Superintendente de Economia de Negócio do Senac/ARRJ, em razão da ausência de razoabilidade na adoção do critério de rateio de despesas, previsto no Memorando 2/2014 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta do contrato, uma vez que apenas uma pequena parte do produto final do ajuste está relacionada, diretamente, às atividades da entidade, caracterizando, em princípio, ato de gestão antieconômico;

a.2) pela realização de audiência dos signatários do Memorando 2/2014, João Carlos Gomes, Superintendente de Economia de Negócio do Senac/ARRJ, e Eduardo Diniz França Santana, Diretor-Regional do Senac/ARRJ, em razão da ausência de justificativa circunstanciada quanto ao preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 958/2012);

b) com relação ao Contrato 3661:

b.1) pela realização de audiência do signatário do contrato, Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, em razão da ausência de razoabilidade na adoção do critério de rateio de despesas, previsto no Memorando s/n/2015 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta do contrato, uma vez que o produto final do ajuste está relacionado, diretamente, às atividades da entidade, caracterizando, em princípio, ato de gestão antieconômico;

b.2) pela realização de audiência dos signatários do Memorando s/n/2015, Christian Travassos, Gerente de Economia do Senac/ARRJ, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Regional Interino do Senac/ARRJ, em razão da ausência de justificativa circunstanciada quanto ao preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 958/2012);

c) com relação ao Contrato 3670:

c.1) pela realização de audiência dos signatários do Memorando 4/2015, Juliana Campos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Regional Interino do Senac/ARRJ, em razão da ausência de justificativa circunstanciada quanto ao preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução 958/2012).

38. Preliminarmente, contudo, a equipe de inspeção propôs a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ visando obter as seguintes informações:

a) qualificação de Christian Travassos e Juliana Campos;

b) Produto 3 do Contrato 3670, a fim de verificar se o produto final do referido contrato traz ou não benefícios diretos e concretos ao Senac/ARRJ que permitam melhorar o planejamento e auxiliar na definição das ações necessárias ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac.

39. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou as informações constantes das peças 211, p. 1-3, e 212, p. 1-118.

40. A seguir, analisaremos cada um dos três contratos firmados entre Senac/ARRJ e FGV.

## II.1 Contrato 3558

41. Em 1/12/2014, a Superintendência de Economia e Inteligência de Negócio do Senac/ARRJ solicitou autorização para contratação da FGV visando à realização de diagnóstico estratégico sobre o setor do comércio do estado do Rio de Janeiro. Abaixo, transcrevemos parte do Memorando 2/2014 contendo a justificativa para a contratação, em consonância com Parecer Técnico emitido pela Gerência de Economia (peças 57 e 61, grifamos):

O projeto visa ampliar o conhecimento da situação e da importância do setor no estado do Rio de Janeiro e em suas regiões; elencar fatores locais e regionais que impactem a competitividade e a

sustentabilidade das empresas do comércio de bens, serviços e turismo no estado e em suas regiões; construir o Mapa Estratégico do Comércio no estado do Rio de Janeiro, com indicadores e metas; desmembrar este Mapa em Planos de Ação Regionais; e monitorar a implantação dos Planos de Ação.

**Tanto a Fecomércio RJ quanto o Senac RJ estão empenhados em fomentar o desenvolvimento socioeconômico fluminense, por meio do incentivo necessário às empresas do setor.** Para tanto, faz-se necessário conhecer essas empresas e mapear fatores que impactem sua operação, incluindo seu quadro de funcionários, de forma a estruturar ações transformadoras a serem realizadas, com planejamento adequado às necessidades dos empresários e aos perfis regionais.

O Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro 2014-2020 **contribuirá, portanto, com a empregabilidade dos alunos do Senac RJ, a partir da identificação de oportunidades de adaptação de seus portfólios, da avaliação da necessidade de expansão ou ampliação de unidades e do atendimento direcionado às demandas das empresas do setor em regiões específicas do estado.**

**Uma vez de posse do Diagnóstico Estratégico e dos projetos apontados como prioritários pelo estudo,** o Senac RJ poderá usar essas informações para detalhamento de seus planos de negócio, utilizando dados complementares, inclusive por meio da realização de workshops temáticos e regionalizados.

42. Ainda de acordo com o Memorando 2/2014, a contratação enquadrava-se no art. 9, VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), e as despesas seriam rateadas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ, na proporção de 97,1% e 2,9%, seguindo “a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas Casas”.

43. Não consta, do referido documento, a justificativa de preço exigida pelo art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012. A esse respeito, a equipe de inspeção do TCU identificou apenas a menção, no preâmbulo do Contrato 3558, a uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços que teria sido apresentada pela FGV (peça 124, p. 9).

44. O Contrato 3558, firmado entre Senac/ARRJ, na qualidade de contratante, Fecomércio/RJ, na qualidade de interveniente anuente, e FGV foi assinado em 11/2/2015 e tinha por objeto o apoio ao planejamento estratégico e o desenvolvimento de estudo sobre a importância do comércio do estado do Rio de Janeiro (peça 55, p. 1-10). Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e João Carlos Gomes, à época Superintendente de Economia de Negócio. Impende registrar que o Sr. Orlando Santos Diniz assinou o contrato também como representante da Fecomércio/RJ.

45. O valor inicialmente previsto era de R\$ 995.000,00, mas foi posteriormente reduzido para R\$ 815.000,00, conforme 1º Termo Aditivo assinado em 8/9/2015. O Senac/ARRJ foi representado neste ato por Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, à época Diretor Regional interino. Cumpre assinalar que a cópia inserida na peça 56 está incompleta, pois falta a página 2 do referido termo aditivo. Apesar disso, é possível constatar que a alteração de valor decorreu de mudanças nos produtos a serem entregues pela FGV, conforme quadro abaixo (peças 55, p. 30-31, e peça 56, p. 2):

Produto	Descrição	Alteração 1º T.A.
1	Plano de Trabalho Geral e Modelo de Governança do Projeto	-
2	Estudo sobre a Importância Socioeconômica do Setor no Estado	-
3	Estimativas do Valor Adicionado Bruto, desagregado por setores	-
4	Análise de Subsetores do Comércio para a Região Metropolitana,	-

	contendo a análise dos seis subsetores selecionados.	
5	<b>Diagnóstico Estratégico</b>	<b>Escopo reduzido</b>
6	Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro, em sua versão final;	-
7	<b>Carteiras de Projetos Prioritários e Sistemática de Monitoramento</b>	<b>Cancelado</b>
8	<b>Relatório de Monitoramento, contendo o registro das atividades relativas ao período de acompanhamento da implantação da Sistemática de Monitoramento.</b>	<b>Cancelado</b>
9	Impressão e diagramação de 1500 cadernos do Mapa do Comércio	Incluído
10	Apoio à produção de textos para a Assessoria de Imprensa	Incluído

46. A Cláusula Quarta do Contrato 3558 previa que o pagamento seria feito em oito parcelas, após a entrega de cada um dos produtos previstos (peça 55, p. 5-6).

47. De acordo com os elementos obtidos pela equipe de inspeção, o Senac/ARRJ fez os seguintes pagamentos à FGV, relativos aos produtos 1, 2, 3 e 6 (peça 58, p. 3, 39, 73-127, 133, 140-143, 144 e 151, peça 60 e peça 124, p. 7):

Borderô	Data de pagamento	Nota Fiscal	Valor	Parcela	Produto
586421	15/5/2015	126156, 27/4/2015	116.520,00	1ª parcela	1
590944	24/8/2015	134983, 7/8/2015	150.505,00	2ª parcela	2
		135235, 11/8/2015	281.590,00	3ª parcela	3
3658	29/10/2015	140850, 19/10/2015	77.680,00	6ª parcela	6
<b>Total</b>			<b>626.295,00</b>		

48. Não há informação nos autos sobre o pagamento das demais parcelas e os respectivos produtos.

49. Como se pode ver na tabela do parágrafo 45, o produto “5 - Diagnóstico Estratégico” teve seu escopo reduzido. Com isso, seu valor passou de R\$ 65.000,00 previstos inicialmente para R\$ 45.000,00 (peças 55, p. 34, e peça 56, p. 2). Além disso, o produto “7 - Carteiras de Projetos Prioritários e Sistemática de Monitoramento” foi cancelado. Ocorre que estes produtos são precisamente os que o Senac/ARRJ alegou que utilizaria, segundo a justificativa do Memorando 2/2014, para “detalhamento de seus planos de negócio, utilizando dados complementares, inclusive por meio da realização de *workshops* temáticos e regionalizados”, como se pode ver no trecho reproduzido no parágrafo 41 acima.

50. A leitura do “Mapa Estratégico” que, segundo a justificativa do Memorando 2/2014, contribuiria para “a empregabilidade dos alunos do Senac/ARRJ, a partir da identificação de oportunidades de adaptação de seus portfólios, da avaliação da necessidade de expansão ou ampliação de unidades e do atendimento direcionado às demandas das empresas do setor em regiões específicas”, tampouco ajuda a evidenciar a aderência dos objetivos da contratação às finalidades institucionais do Senac/ARRJ.

51. Como assinalado no relatório de inspeção, apenas um dos nove fatores-chave para desenvolvimento do setor de comércio e turismo apresentados no Mapa Estratégico dizia respeito às atividades do Senac/ARRJ, embora a entidade tenha sido responsável por 97,1% das despesas do

contrato (peça 124, p. 8):

8.2.2.2.6. Destaque-se, neste sentido, que o único fator-chave relacionado às atividades do Senac/ARRJ é o de “Educação Profissional” (alínea “a” do subitem 8.2.2.2.5 desta instrução acima), em que pese essa entidade ser responsável por 97,1% das despesas do contrato, conforme previsto no Memorando 2/2014 e nos itens 4.1.2 e 4.1.3 da Cláusula Quarta - Do Preço e Condições de Pagamento, transcritos no subitem 8.2.2.2.2 desta instrução acima. O restante dos fatores-chave é relacionado às atividades da Fecomércio/RJ e, até mesmo, do próprio Estado do Rio de Janeiro, conforme relacionado no quadro abaixo (peça 60, p. 68):

Órgão ou Entidade	Fatores-Chave elencados no “Mapa Estratégico do Comércio do Estado do Rio de Janeiro 2015-2020”
Fecomércio/RJ	Educação Profissional, Ambiente Empresarial, Relações com Atores de Interesse do Comércio, Conhecimento e Gestão Empresarial, Serviços Públicos de Suporte, Financiamento e Eficiência Operacional.
Estado do Rio de Janeiro	Segurança, Tributação, Logística e Mobilidade Urbana, Serviços Públicos de Suporte.

52. O documento intitulado “Mapa Estratégico do Comércio do Rio de Janeiro 2015-2020” está dividido em duas partes. A primeira parte traça um panorama socioeconômico do estado – a partir de dados sobre Produto Interno Bruto (PIB), população, renda, trabalho, educação, segurança e infraestrutura – e aborda a importância do setor de comércio e turismo. A segunda parte apresenta o Mapa Estratégico propriamente dito, que “representa um esforço do Sistema Fecomércio RJ (...) para estabelecer diretrizes estratégicas para o crescimento do comércio de bens, serviços e turismo (...) de forma competitiva e sustentável”. Para tanto, o Mapa Estratégico “apontou fatores-chave e temas prioritários que estimulam a reflexão sobre questões que entravam o crescimento desejado” (peça 60). Como se vê, a tônica do documento é o fomento e o fortalecimento do setor de comércio e turismo, o que está em consonância com a missão da Fecomércio/RJ de promover e incentivar o crescimento empresarial, em harmonia com o desenvolvimento sustentável da sociedade, assegurando um ambiente de negócios favorável, o fortalecimento dos sindicatos filiados e o desenvolvimento da empresa comercial (<http://www.fecomercio-rj.org.br/sobre-federacao/missoafederacao/misao>). No que diz respeito ao Senac/ARRJ, contudo, o fomento do setor de comércio e turismo não se insere entre as suas finalidades institucionais, como se verá mais adiante.

53. No que tange à educação – tema que poderia justificar a realização das despesas por parte do Senac/ARRJ – o documento traz dados sobre estrutura escolar, anos de estudo e número de matrículas e principais cursos profissionalizantes no estado do Rio de Janeiro (peça 60, p. 28-33). O Mapa Estratégico, por sua vez, aponta a “Educação Profissional” como um dos fatores-chave para o desenvolvimento do setor de comércio e turismo e traça os temas prioritários seus objetivos e indicadores (peça 60, p. 70-71 e 74-75):

<b>Fator-chave “Educação Profissional”</b>		
<b>Temas Prioritários</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Indicadores</b>
Formação e capacitação profissional do trabalhador dos setores que mais impactam a economia fluminense	Aumentar a qualidade da prestação de serviços no setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo por meio de programas de aperfeiçoamento e de formação de profissionais	Quantidade de cursos oferecidos (Fonte: Senac RJ) Qualidade percebida pelos alunos (Fonte: Senac RJ) Proporção de segmentos atendidos (Fonte: Senac RJ)

	que gerem uma efetiva cultura de excelência no atendimento ao cliente	Proporção de regiões atendidas por segmento (Fonte Senac RJ)
Formação de gerentes para o setor.	Melhorar a qualificação do corpo gerencial do setor	Quantidade de cursos oferecidos para este público-alvo (Fonte: Senac RJ) Qualidade percebida pelos alunos (Fonte: Senac RJ)
Desenvolvimento da capacitação do empresário.	Aumentar a qualidade da gestão empresarial por meio da qualificação dos empresários	Quantidade de cursos oferecidos para este público-alvo (Fonte: Senac RJ) Qualidade percebida (Fonte: Senac RJ)

54. O próximo passo do projeto seria a “realização de oficinas regionais em 2016”, para discutir propostas concretas para a necessidade de cada região, mas, como vimos, os produtos 7 e 8 foram cancelados, sendo substituídos pela impressão e diagramação de 1.500 exemplares do Mapa Estratégico e pela produção de textos para assessoria de imprensa.

55. Diante, portanto, da redução do escopo do produto 5 e do cancelamento dos produtos 7 e 8, não fica claro qual a contribuição do objeto do Contrato 3558 para a empregabilidade dos alunos do Senac/ARRJ, uma vez que não foram identificadas as demandas das empresas do setor de comércio e serviços em regiões específicas do estado do Rio de Janeiro.

56. Importante lembrar que os entes integrantes do chamado “Sistema S” – os chamados serviços sociais autônomos – conquanto tenham natureza jurídica de direito privado e não integrem a Administração Pública direta ou indireta, gerem recursos públicos, provenientes, em sua maioria, de contribuições parafiscais, e estão sujeitos aos princípios gerais que norteiam a execução da despesa pública, devendo, portanto, aplicar-se a essas entidades as normas dirigidas à Administração Pública que digam respeito à obediência desses princípios, conforme Acórdão 508/2005-TCU-1ª Câmara. Outrossim, por arrecadarem e gerenciarem recursos públicos de natureza parafiscal, estão sujeitos à fiscalização do TCU (Acórdão 328/2007-Plenário), devendo prestar contas da gestão destes valores.

57. O Senac, assim como o Serviço Social do Comércio (Sesc), é organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). As Administrações Regionais, por sua vez, ficam a cargo da Federação do Comércio Estadual (Fecomércio), cujo presidente é também o presidente do Conselho Regional do Senac.

58. Não obstante a lei preveja a participação da CNC e da Fecomércio nas administrações do Senac e suas Administrações Regionais, respectivamente, trata-se de instituições distintas, com autonomia e receitas próprias e, mais importante, com finalidades distintas.

59. Por lei, o Senac recebe uma contribuição compulsória de 1% da folha de pagamento das empresas do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. A arrecadação é feita simultaneamente às contribuições para a Previdência Social, por meio da Receita Federal. Do montante arrecadado, 20% são destinados à Administração Nacional do Senac e 80% são creditadas às Administrações Regionais, deduzidas as despesas de arrecadação do órgão arrecadador e a quota de até o máximo de 3% para a administração superior a cargo da Fecomércio local (art. 4º, Decreto-lei 8.621/1946, e arts. 30 a 33, Decreto 61.843).

60. O Senac é, desde sua criação, em 1946, o principal agente da educação profissional voltado para o setor do comércio de bens, serviços e turismo. Nos termos do art. 1º do seu Regulamento (Decreto 61.843/1967), a entidade tem por objetivo (grifamos):

- a) **realizar**, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a **aprendizagem comercial** a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.
- b) **orientar**, na execução da **aprendizagem metódica**, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) **organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto**;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, **assistindo**, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de **programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação**;
- e) **assistir**, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no **recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal**;
- f) **colaborar** na obra de difusão e aperfeiçoamento do **ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente**.

61. Dispõe o art. 34 do Regulamento do Senac que nenhum recurso da entidade, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma nele prescrita.

62. Os recursos públicos geridos pela Senac/ARRJ estão, portanto, vinculados aos objetivos acima, constituindo desvio de finalidade quaisquer dispêndios voltados para outros fins, conforme ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho mencionado pelo MP/TCU em sua peça inicial (peça 1, p. 2).

63. Nesse sentido também já se manifestou o TCU:

Os recursos geridos pelas entidades do Sistema S têm natureza pública e sua utilização deve estar vinculada aos objetivos institucionais da entidade, sob pena de desvio de finalidade, **ocorrência que sujeita os responsáveis ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa**.

Acórdão 2509/2014-Plenário (Relator Benjamin Zymler)

**É caracterizado como desvio de finalidade institucional a celebração de ajustes pelas entidades do Sistema “S”, cujo objeto não guardam relação com seus objetivos institucionais.**

Acórdão 155/2013-Plenário (Relator André de Carvalho)

64. No caso em tela, o Contrato 3558, em sua redação original, previa a elaboração de produtos que poderiam, em tese, ter sido utilizados pelo Senac/ARRJ, conforme justificativa constante do Memorando 2/2104. Não obstante, o critério utilizado para rateio das despesas não pode ser considerado razoável, haja vista que apenas uma pequena parcela do produto final poderia ter sido eventualmente aproveitada pelo Senac/ARRJ. O rateio de despesas deveria ter sido feito com base no benefício a ser auferido por cada uma das entidades, e não com base na “proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pela Casas”. Nesse caso, teria havido transferência indevida de parcela dos recursos do Senac/ARRJ para a Fecomércio/RJ.

65. Com as alterações promovidas pelo 1º Termo Aditivo, contudo, a situação ficou ainda mais desfavorável para o Senac/ARRJ. Com a redução do escopo do produto 5 e o cancelamento dos produtos 7 e 8, não restou produto a ser eventualmente utilizado pelo Senac/ARRJ. Destarte, o objeto do contrato restringiu-se a produtos alinhados com a missão institucional da Fecomércio/RJ, com ênfase no fomento e no fortalecimento do setor de comércio e turismo, e sem relação direta, portanto, com as finalidades institucionais do Senac/ARRJ insculpidos no art. 1º do Decreto 61.843/1967. A totalidade das despesas com o Contrato 3558 deveria ter sido suportada, portanto, unicamente pela Fecomércio/RJ.

66. Assim, divergimos da proposta de audiência feita no relatório de inspeção e, por entendermos que há indícios suficientes para impugnar a totalidade das despesas assumidas pelo Senac/ARRJ com o Contrato 3558 firmado com a FGV, propomos a conversão dos autos em tomada de contas especial com vistas à citação dos Srs. Orlando Santos Diniz, João Carlos Gomes e Marcelo José Salles de Almeida, signatários do Contrato 3558 e do 1º Termo Aditivo por parte do Senac/ARRJ, bem como da Fecomércio/RJ, na qualidade de terceiro que se beneficiou com a prática do ato pelo Senac/ARRJ e concorreu para o cometimento do dano apurado.

67. Ocorre que, nos autos, há informação sobre o pagamento apenas das 1ª, 2ª 3ª e 6ª parcelas do Contrato 3558 (v. parágrafo 45 acima), sendo necessária para a correta quantificação do débito, preliminarmente, a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção de todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3558, firmado em 11/2/2015 com a Fundação Getúlio Vargas. A fim de confirmar as informações eventualmente recebidas do Senac/ARRJ, sugerimos igualmente a realização de diligência junto à Fundação Getúlio Vargas para que envie todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3558.

68. Após a realização da diligência e a obtenção das informações sobre os pagamentos, propomos que os autos sejam convertidos em tomadas de contas especial visando à realização da citação solidária de Orlando Santos Diniz, Marcelo José Salles e Fecomércio/RJ, bem como da audiência proposta no relatório de inspeção acerca da ausência de justificativa de preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (v. parágrafo 37 acima, item “a.2”).

## II.2 Contrato 3661

69. Em 25/7/2015, a Gerência de Economia do Senac/ARRJ solicitou autorização para contratação da FGV visando à realização de estudos sobre o sistema tributário para o setor de comércio e serviços do estado do Rio de Janeiro. Abaixo, transcrevemos parte do Memorando s/n/2015 contendo a justificativa para a contratação, em consonância com Parecer Técnico emitido pela mesma gerência (peça 64, grifamos):

Com o objetivo de fortalecer as micro e pequenas empresas, quase a totalidade do setor, Senac RJ e Fecomércio RJ incentivam redes colaborativas e programas de empreendedorismo, com atuação em prol da qualificação de empresários e trabalhadores, por meio de diferentes frentes de ação institucional, que tangenciam o sistema tributário do país.

(...)

Recebida a proposta da Fundação Getúlio Vargas, em anexo, conforme solicitado, iremos suprir a necessidade de **prestar suporte técnico à capacitação dos dirigentes e agentes atuantes do Setor Comércio para seu diálogo, e mesmo negociação, com autoridades públicas, no que se refere às suas demandas e necessidades para competitividade e crescimento sustentável.**

(...)

O valor total cobrado para a execução dos serviços é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), que entendemos ser compatível e adequado aos interesses das instituições, compreendendo o escopo desejado e solicitado. **Este esforço insere-se na missão do Senac RJ em desenvolver continuamente profissionais, instrumentalizando-os para atuação em seu setor. Desta forma, o Senac RJ garantirá maior qualificação aos empresários, através do aprimoramento do portfólio regional, do aumento no número de unidades, bem como do atendimento direcionado às demandas das empresas do setor em regiões específicas do estado, especialmente, aquelas relacionadas ao setor de petróleo e gás.**

70. Ainda de acordo com o Memorando s/n/2015, a contratação enquadrava-se no art. 9, VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), e as despesas seriam rateadas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ, na proporção de 97,1% e 2,9%, seguindo “a

proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas referidas instituições”.

71. Não consta, do referido documento, a justificativa de preço exigida pelo art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012. O documento em questão limita-se a atestar que o valor total dos serviços é compatível e adequado. A esse respeito, a equipe de inspeção do TCU, identificou, ainda, a menção, no preâmbulo do Contrato 3661, a uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços que teria sido apresentada pela FGV (peça 62, p. 2, peça 64, p. 2, e peça 124, p. 9-10).

72. O Contrato 3661, firmado entre Senac/ARRJ, na qualidade de contratante, Fecomércio/RJ, na qualidade de interveniente anuente, e Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi assinado em 24/9/2015. Representando o Senac/ARRJ neste ato estava o Sr. Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral e de Finanças. Impende registrar que o Sr. Orlando Santos Diniz assinou o contrato unicamente como representante da Fecomércio/RJ (peça 62, p. 1).

73. A contratação tinha por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de dois estudos, compreendendo o mapeamento do sistema tributário brasileiro, com atenção especial ao comportamento dos encargos que recaem sobre o setor de comércio e serviços, e sobre os *royalties* e participações na extração petróleo e gás e seus impactos no Estado do Rio de Janeiro, com efeitos, diretos e indiretos, no setor de comércio em seu conceito mais abrangente. Os serviços inclusos eram os seguintes (peça 62, p. 2-3):

- (a) Avaliação do Setor Comércio à luz do regime tributário vigente, incluindo suas necessidades e demandas por reformas, com especial preocupação para a geração de emprego e o custeio da educação profissional;
- (b) Estudo de mapeamento do sistema tributário brasileiro e seu funcionamento, com foco no comportamento e impactos daqueles impostos que incidem diretamente no Setor Comércio e na região fluminense, de modo a capacitar profissionais para melhor uso e aplicação de recursos;
- (c) Análise do histórico, do comportamento e dos impactos indiretos dos *royalties* e participações especiais oriundos da extração de petróleo e gás na economia do estado e, em especial, no amplo Setor Comércio e nas cidades da respectiva região produtora;
- (d) Editoração de duas publicações com a compilação e apresentação de resultados dos estudos propostos; e
- (e) Realização de mesa-redonda para debate e difusão de conhecimento de melhores práticas para o setor.

74. Como resultado dos trabalhos a serem desenvolvidos, a FGV apresentaria os seguintes produtos (peça 66, p. 15-16, peças 67-69 e peça 124, p. 11):

<b>Produto</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Produto 1	Relatório de Planejamento que detalha a organização dos trabalhos para o desenvolvimento de estudos sobre o sistema tributário e seus efeitos para o setor de comércio e serviços do Estado do Rio de Janeiro.	50.000,00
Produto 2	Resultados da Oficina de Trabalho no qual são registradas as conclusões extraídas das oficinas de trabalho realizadas com os dirigentes empresariais do Senac/ARRJ e da Fecomércio/RJ, com objetivo de conhecer suas reflexões sobre questões e possíveis soluções em torno da tributação do setor no Estado do Rio de Janeiro.	75.000,00
Produto 3	Relatório Parcial de Pesquisa relativo ao andamento e resultados parciais da pesquisa que compreende dois estudos, um sobre o sistema tributário, e outro sobre <i>royalties</i> de petróleo, e ambos focados, seja pelo corte territorial - no estado do Rio de Janeiro, seja pelo corte setorial – nas	75.000,00

	atividades de comércio e serviços.	
Produto 4	Relatório do Estudo sobre Sistema Tributário	125.000,00
Produto 5	Relatório do Estudo sobre royalties do Petróleo	125.000,00
Produto 6	Relatório Consolidado do Estudo sobre o Sistema Tributário, compreendendo o resultado das discussões a serem promovidas na mesa-redonda sobre o sistema tributário nacional.	100.000,00
Produto 7	Relatório Consolidado do Estudo sobre Royalties do Petróleo, compreendendo o resultado das discussões a serem promovidas na mesa-redonda sobre o sistema tributário nacional.	100.000,00
Total		650.000,00

75. O valor do contrato era de R\$ 650.000,00, e sua vigência era de doze meses. A Cláusula Quarta do Contrato 3661 previa que o pagamento seria feito em sete parcelas, após a entrega de cada um dos sete produtos previstos (peça 62, p. 6).

76. De acordo com os elementos obtidos pela equipe de inspeção, o Senac/ARRJ fez os seguintes pagamentos à FGV, relativos aos produtos 1,2 e 3 (peça 65):

Borderô	Data de pagamento	Nota Fiscal	Valor	Parcela	Produto
6609	15/2/2016	143409, 25/11/2015	48.550,00	1ª parcela	1
9141	9/5/2016	153641, 15/4/2016	72.825,00	2ª parcela	2
10819	24/6/2016	158511, 20/6/2016	72.825,00	3ª parcela	3
<b>Total</b>			<b>194.200,00</b>		

77. A equipe de inspeção acrescentou ainda que “os demais produtos e comprovantes de pagamento, eventualmente realizados, não foram apresentados” (peça 124, p.12).

78. A ausência de aderência do objeto do Contrato 3661 às finalidades institucionais do Senac/ARRJ foi apontada no relatório de inspeção nos seguintes termos (peça 124, p. 12, grifamos):

8.2.2.3.6. Os produtos apresentados contêm, em essência, um estudo acadêmico sobre o Sistema de Tributário Nacional, versando sobre vários temas, a saber: evolução da carga tributária no Brasil, estrutura e características da tributação no Brasil, estimativa da carga tributária do Estado do Rio de Janeiro, perfil e evolução recente da tributação do Estado do Rio de Janeiro, tributação no setor de comércio: Brasil e Rio de Janeiro e substituição tributária, **sendo afetos, portanto, às atividades da Fecomércio/RJ e não àquelas do Senac/ARRJ**. Destaque-se, neste sentido, que, em todo esse estudo, apenas uma vez é feita referência às contribuições parafiscais, geridas pelas entidades do Sistema S, a exemplo do Senac, e que constituem uma espécie de tributo.

8.2.2.3.7. Registre-se que, ainda que o Senac/ARRJ não tenha apresentado à equipe de fiscalização os demais produtos, a descrição dos mesmos indica, de forma clara, que os mesmos são afetos às atividades da Fecomércio/RJ; ademais, os produtos são inter-relacionados, como, por exemplo, o Produto 4, que consiste de um relatório do estudo sobre Sistema Tributário, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 2 (Produto 2), e o Produto 5, que consiste de um relatório do estudo sobre *royalties* do petróleo, referente aos resultados obtidos pelo estudo realizado no Módulo 3 (Produto 3).

8.2.2.3.8. Verifica-se, desta forma, que **o produto final do referido contrato não traz benefícios diretos e concretos ao Senac/ARRJ, que permitam, a partir dessas informações, melhorar o planejamento e auxiliar na definição das ações necessárias ao atingimento dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967**, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras

providências, já descritos no item 8.2.2.2.8 desta instrução.

8.2.2.3.9. Destaque-se, neste sentido, que o Memorando s/n/2015 e o Parecer que alicerçaram a celebração do ajuste com a FGV não demonstraram a necessidade da contratação, considerando o objetivo principal do Senac, que é, em essência, promover a educação profissional aos trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas, conforme previsto no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.2.2.2.8 desta instrução (peça 64 e peça 70, respectivamente)

79. O fato de o objeto do Contrato 3661 envolver estudos sobre o setor de comércio e turismo não é suficiente para caracterizar a sua aderência às finalidades institucionais do Senac/ARRJ. A respeito de ajuste feito em desacordo com os objetivos e finalidades de entidade, em que não se identifica benefício para o seu público-alvo, há precedente desta Corte de Contas no sentido de responsabilizar os gestores do órgão contratante – integrante do “Sistema S” – pelo débito decorrente de tais ocorrências, como se pode ver no Acórdão 155/2013-TCU-Plenário (Relator André Carvalho), exarado no TC 025.031/2008-2 (grifamos):

#### **Acórdão 155/2013-TCU-Plenário**

Voto

(...)

IV

29. Antes de retomar o exame das questões pontuadas no âmbito dos Convênios nºs 12 e 26/2005 (“ausência de pertinência do objeto ajustado com as finalidades institucionais da entidade autárquica”), devo tecer algumas considerações iniciais.

30. De início, importa observar que os **recursos geridos pelas entidades conhecidas como serviços sociais autônomos ou entidades do Sistema “S”, de que o Sebrae é um exemplo, têm natureza pública, consoante remansosa jurisprudência desta Corte de Contas** (v.g.: Acórdãos 2.125/2007, 887/2011, 1.798/2011, do Plenário, e Acórdãos 1.604/2011, 2.073/2012, da Primeira Câmara), valendo transcrever a esse respeito excerto do Voto condutor do Acórdão 1.604/2011, que foi prolatado nos seguintes termos:

“6. Como é cediço, os Serviços Sociais Autônomos administram recursos públicos de natureza tributária advindos de contribuições parafiscais, destinados à persecução de fins de interesse público. Em decorrência da natureza pública desses recursos, estão as entidades integrantes do denominado ‘Sistema S’ submetidas ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 5º, inciso V, da Lei n. 8.443/1992, e a elas se aplicam os princípios que regem a Administração Pública, nominados na cabeça do art. 37 da Constituição Federal.

7. No Voto impulsionador do Acórdão 1.461/2006 Plenário, de minha lavra, assim tratei do tema:

‘A nova Carta cuidou de enunciar, no *caput* do art. 37, princípios até então implícitos na ordem constitucional, que constituem um regramento mínimo para a consecução do interesse público. Dada a relação instrumental existente entre esses princípios e o interesse a ser perseguido pela aplicação de recursos de origem pública, a incidência dos primeiros ultrapassa a estrutura formal da administração direta e indireta para alcançar a gestão desses recursos, ainda que descentralizadas para os entes de cooperação, como as Entidades do Sistema ‘S’.’

**31. Afora a menção à natureza dos recursos geridos pelas entidades do Sistema “S”, o excerto acima transcrito descortina outro aspecto central para o exame desta TCE, que diz respeito à relação material entre os princípios elencados pelo *caput* do art. 37 da Lei Maior e os interesses a serem perseguidos pela administração pública, assim considerada em sua acepção ampla.**

32. Para trazer ainda mais luz à questão, chamo atenção para o destaque conferido pelo *Parquet* especializado aos ensinamentos do nobre professor José dos Santos Carvalho Filho, quando, às fls. 4.848/4.853, o MPTCU assim se manifestou:

“27. José dos Santos Carvalho Filho destaca o caráter público dos recursos geridos por essas entidades e a sua vinculação aos fins institucionais previstos em lei (*In Manual de Direito Administrativo*, 15ª Ed., Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006, p. 435/6):

‘Pessoas de cooperação governamental são aquelas entidades que colaboram com o Poder Público, a que são vinculadas, através da execução de alguma atividade caracterizada como serviço de utilidade pública. Alguns autores as têm denominado de serviços sociais autônomos.

(...) Os recursos carreados às pessoas de cooperação governamental são oriundos de contribuições parafiscais, recolhidas compulsoriamente pelos contribuintes que as diversas leis estabelecem, para enfrentarem os custos decorrentes de seu desempenho, sendo vinculadas aos objetivos da entidade. A Constituição Federal, aliás, refere-se expressamente a tais contribuições no art. 240, nesse caso pagas por empregadores sobre a folha de salários.

Esses recursos não provêm do erário, sendo normalmente arrecadados pela autarquia previdenciária (o INSS) e repassados diretamente às entidades. Nem por isso deixam de caracterizar-se como dinheiro público. E isso por mais de uma razão: primeiramente, pela expressa previsão legal das contribuições; além disso, essas contribuições não são facultativas, mas, ao revés, compulsórias, com inegável similitude com os tributos; por fim, esses recursos estão vinculados aos objetivos institucionais definidos na lei, constituindo desvio de finalidade quaisquer dispêndios voltados para fins outros que não aqueles”. (grifou-se)

**33. Como se vê, os recursos geridos por pessoas de cooperação governamental, como é o caso das entidades do Sistema “S”, devem ficar vinculados aos objetivos da entidade, consistindo desvio de finalidade eventuais dispêndios voltados para fins outros que não os da instituição.**

34. Deve-se notar, aliás, que o entendimento defendido pela doutrina sobre a ocorrência de desvio de finalidade nessas hipóteses embasou a análise, dentre outros, do TC 015.536/1999-8, consoante o que foi consignado no Sumário do Acórdão 2.002/2005-2ª Câmara, vazado nos seguintes termos:

“JULGAM-SE IRREGULARES AS CONTAS E EM DÉBITO O RESPONSÁVEL, COM APLICAÇÃO DE MULTA, EM FACE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA DAQUELA PREVISTA NO CONVÊNIO”. (grifou-se)

35. Aliás, importa observar que o Tribunal ratificou a posição sustentada no sobredito aresto, por meio do Acórdão 48/2007-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/1/2007, quando julgou o recurso de reconsideração que havia sido interposto, pronunciando-se nos seguintes termos:

“RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE COM APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM PROL DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA. DESPESAS ALHEIAS AOS OBJETIVOS DA AVENÇA. PROCESSUAL. VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO POSTAL ENCAMINHADA AO ENDEREÇO DO INTERESSADO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. A comprovada utilização dos recursos federais em prol de associação comunitária em despesas não correlatas com os objetivos precípuos da avença, implica no julgamento pela irregularidade das contas com a condenação em débito da beneficiária dos recursos e aplicação de multa ao presidente da entidade”. (...) (grifou-se)

**36. Vê-se, assim, que, nas situações em que resta devidamente comprovado o desvio de finalidade, o TCU tem promovido o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, com a aplicação de multa e a imputação do débito, conforme farta jurisprudência deste Tribunal (v.g. Acórdão 1.755/2010-1ª Câmara e Acórdãos 1.234/2010 e 1.590/2010, da 2ª Câmara).**

37. Diante do que está colocado, é de se ver que as considerações acima delineadas guardam estreita correlação com parte das irregularidades identificadas nesta TCE, especialmente com as verificadas no âmbito dos Convênios nºs 12 e 26/2005.

**38. Com efeito, os recursos geridos pelo Sebrae/MS são públicos, de tal modo que a aplicação desses recursos nas atividades por ele desempenhadas deve estar vinculada aos objetivos institucionais da entidade, sob pena de desvio de finalidade e do conseqüente julgamento das contas pela irregularidade com imputação de débito e aplicação de multa.**

39. De mais a mais, com o intuito de tratar da irregularidade consubstanciada na “ausência de pertinência do objeto ajustado com as finalidades institucionais da entidade autárquica”, **deve-se, em primeiro plano, promover o cotejo entre os objetos avançados e as atribuições institucionais da entidade.**

(...)

46. Ocorre que as alegações de defesa apresentadas em relação ao ajuste em tela não merecem ser acolhidas, pois, **à vista do produto apresentado pela FCR, não restou comprovada a necessária conexão do objeto do convênio com os objetivos estatutários do Sebrae/MS.**

47. Nesse sentido, deve ser salientado que o conteúdo do relatório final do ajuste se limitou à descrição de aspectos ambientais da região de Bonito/MS, não incluindo nenhuma vertente específica sobre desenvolvimento de micro e pequenas empresas, como área de atuação do Sebrae/MS.

48. **Logo, restando configurados os desvios de finalidade na aplicação dos recursos públicos pelo Sebrae/MS, o Tribunal deve julgar irregulares as contas dos responsáveis para condená-los em débito, mostrando-se devida, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992.**

V

49. Nesse ponto, destaco que, **considerando a natureza das irregularidades remanescentes, relacionadas com a aprovação de despesas dissociadas das finalidades institucionais do Sebrae/MS, o débito referente à execução do Convênio nº 26/2005 deve ser imputado apenas aos gestores dessa entidade**, assim considerados os Srs. André Simões (Diretor Administrativo Financeiro do Sebrae/MS), Laurindo Faria Petelinkar (Diretor-Superintendente do Sebrae/MS) e a Sra. Rose Ane Vieira (Diretora Técnica do Sebrae/MS).

80. O Acórdão acima foi objeto de recurso de reconsideração ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 2509/2014-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, que aduziu as seguintes considerações ao assunto (grifamos):

6. Foram identificadas duas irregularidades no ajuste que motivaram a citação dos responsáveis para a devolução integral dos valores repassados e/ou apresentação de suas alegações de defesa: a constatação de que **o projeto em questão não guardava pertinência com as finalidades institucionais** do Sebrae/MS e a existência de outro projeto em andamento, com participação da FCR, e características similares àquelas do objeto conveniado.

7. Quanto à primeira irregularidade, cumpre destacar, inicialmente, que o objetivo do Sebrae/MS constitui-se no apoio às micro e pequenas empresas daquela unidade federativa, estabelecendo seu estatuto, o seguinte:

Art. 5º - O Sebrae/MS tem por objetivos fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte, industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento; da formação educacional do micro e pequeno empresário, mediante a execução de ações condizentes.

8. **Como os recursos geridos pelo Sebrae têm natureza pública, consoante remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a utilização de tais recursos deve estar vinculada aos objetivos da entidade, sob pena de desvio de finalidade, ocorrência que sujeita os responsáveis ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.**

9. Os recorrentes defendem que o projeto, por envolver a recuperação da bacia hidrográfica do Rio Formoso, foi relevante para todo o segmento empresarial tutelado pelo Sebrae/MS, pois perpassa

pelo interesse e pelas oportunidades de negócios de empresas agrícolas, comerciais e de serviços, dentre estas de modo especial as empresas de prestação de serviços turísticos.

10. Noto, contudo, que **a proposta de parceria apresentada pela FCR e que resultou na celebração do Convênio 26/2005 não trazia qualquer elemento que pudesse objetivamente demonstrar em que medida as informações para alimentação da base de dados georreferenciada seriam aproveitadas pelo Sebrae/MS ou estariam alinhadas ao seu escopo de ação** (peça 21, p. 5-17).

11. Essa ausência de aderência aos objetivos institucionais do Sebrae/MS resultaria na pronta rejeição da proposta de parceria ou, ao menos, em sua total reformulação de sorte a evidenciar em que medida a implantação do banco de dados seria benéfica aos propósitos da instituição repassadora dos recursos, o que não ocorreu.

12. Pelo contrário, os elementos que constam dos autos indicam que a proposta sequer chegou a ser avaliada, haja vista que foi encaminhada ao Sebrae/MS em 8/12/2005, data posterior à celebração do Convênio 26/2005, que ocorreu em 6/12/2005 (peças 21, p. 4; 23, p. 50).

13. A falta de critério na celebração do ajuste **resultou na elaboração de produtos para os quais não se vislumbra proveito para o público-alvo do Sebrae/MS**. Nessa toada, o relatório de pesquisa (março/2006) do Convênio 26/2005 traz informações gerais sobre o meio físico e biológico, aspectos sociais e econômicos da região e, em seguida, se dedica, com maior profundidade, a questões ambientais atinentes aos recursos hídricos da região, com foco na análise da qualidade das águas e possíveis fontes poluidoras (peças 25, 27 e 29).

14. **Ao longo de suas manifestações, os responsáveis buscaram encontrar pontos de ligação entre o estudo em questão e as atividades do Sebrae/MS, tais como a importância das atividades de turismo na região que, de algum modo, poderiam se beneficiar dos resultados do projeto.**

15. **Considero, entretanto, que a correlação, no caso de um estudo financiado com recursos públicos, deva estar objetivamente demonstrada, com a definição de metas e resultados concretos a serem atingidos em benefício do público alvo do Sebrae/MS, o que não se percebe no caso em análise.**

16. **Ora, se fosse adotado o entendimento amplo defendido pelos recorrentes, seria lícito ao Sebrae financiar uma gama praticamente inesgotável de projetos, haja vista que quase todos os estudos tangenciam, ainda que indiretamente, a esfera econômica, na qual estão inseridas as empresas tuteladas pela instituição.**

81. Em consonância com o entendimento contido nos acórdãos acima, o Senac/ARRJ não estaria autorizado a realizar as despesas com o Contrato 3661, uma vez que não se vislumbra, nos seus produtos, correlação com as finalidades da entidade previstas no art. 1º do seu Regulamento (Decreto 61.843/1967) ou proveito para o público alvo do Senac/ARRJ.

82. Assim, divergimos da proposta de audiência feita no relatório de inspeção e, por entendermos que há indícios suficientes para impugnar a totalidade das despesas assumidas pelo Senac/ARRJ com o Contrato 3661 firmado com a FGV, propomos a conversão dos autos em tomada de contas especial com vistas à citação do Sr. Marcelo José Salles de Almeida, signatário do Contrato 3661 por parte do Senac/ARRJ, bem como da Fecomércio/RJ, na qualidade de terceiro que se beneficiou com a prática do ato pelo Senac/ARRJ e concorreu para o cometimento do dano apurado.

83. Ocorre que, nos autos, há informação sobre o pagamento apenas das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Contrato 3661 (v. parágrafo 76 acima), sendo necessária para a correta quantificação do débito, preliminarmente, a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção de todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3661, firmado em 24/9/2015 com a Fundação Getúlio Vargas. A fim de confirmar as informações eventualmente recebidas do Senac/ARRJ, sugerimos igualmente a realização de diligência junto à Fundação Getúlio Vargas para que envie todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3661.

84. Após a realização da diligência e a obtenção das informações sobre os pagamentos, propomos que os autos sejam convertidos em tomadas de contas especial visando à realização da citação solidária de Marcelo José Salles e Fecomércio/RJ, bem como da audiência proposta no relatório de inspeção acerca da ausência de justificativa de preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (v. parágrafo 37 acima, item “b.2”).

### II.3 Contrato 3670

85. Em 21/9/2015, a Gerência de Pesquisa do Senac/ARRJ solicitou autorização para contratação da FGV visando à realização de estudos para estruturação e consolidação metodológica para pesquisas. Abaixo, transcrevemos parte do Memorando 4/2015 contendo a justificativa para a contratação, em consonância com Parecer Técnico emitido pela mesma gerência (peça 72, grifamos):

Conforme Carta remetida à Fundação Getúlio Vargas - FGV em 13 de agosto de 2015, Senac RJ e Fecomércio RJ solicitaram proposta no sentido de obter os termos e condições para realização de um projeto com o objetivo de melhor utilizar os recursos destinados às pesquisas, aumentar a aplicabilidade dos resultados gerados e dar maior rigor científico ao conteúdo dos trabalhos.

Mais do que uma instituição profissional, o Senac RJ qualifica profissionais em todo o estado do Rio de Janeiro e transforma suas vidas. Desta forma, **as pesquisas visam levantar informações para o aperfeiçoamento do trabalho junto a importantes stakeholders: população geral, alunos e egressos de nossos cursos e empregadores que contratam nossos alunos. Estas informações, que são essenciais ao negócio, subsidiam o planejamento das ações institucionais, no intuito de prover educação profissional de excelência para gerar empregabilidade, competitividade e desenvolvimento econômico e social para o comércio de bens, serviços e turismo do estado do Rio de Janeiro.**

**Para a Fecomércio RJ, cada vez mais se faz presente a necessidade de dados estatísticos confiáveis** para fortalecer o relacionamento com sindicatos e parceiros, além de difundir o posicionamento institucional e promover o conhecimento adquirido junto à mídia impressa e digital para subsidiar a tomada de decisão empresarial.

86. Ainda de acordo com o Memorando 4/2015, a contratação enquadrava-se no art. 9, VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012), e as despesas seriam rateadas entre Senac/ARRJ e Fecomércio/RJ, na proporção de 97,1% e 2,9%, seguindo “a proporcionalidade que rege o repasse compulsório recebido pelas referidas instituições”.

87. Não consta, do referido documento, a justificativa de preço exigida pelo art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012. O documento em questão limita-se a atestar que o valor total dos serviços é compatível e adequado. A esse respeito, a equipe de inspeção do TCU, identificou ainda a menção, no preâmbulo do Contrato 3661, a uma suposta Declaração de Compatibilidade de Preços que teria sido apresentada pela FGV (peça 71, p. 2, peça 72, p. 2, e peça 124, p. 14).

88. Ao responder à diligência feita por esta Corte de Contas, o Senac/ARRJ informou que tomou como base de comparação de preços para a contratação da FGV a “Pesquisa sobre o Perfil das Empresas de Consultoria no Brasil”, do Laboratório da Consultoria (peça 211, p. 2, e peça 212, p. 66-118).

89. O Contrato 3670, firmado entre Senac/ARRJ, na qualidade de contratante, Fecomércio/RJ, na qualidade de interveniente anuente, e Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi assinado em 30/9/2015. Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam o Sr. Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral e Superintendente de Economia e Inteligência de Negócio, e a Sra. Juliana Campos da Silva, Gerente de Pesquisa à época. Impende registrar que o Sr. Orlando Santos Diniz assinou o contrato unicamente como representante da Fecomércio/RJ (peça 71, p. 1).

90. A contratação tinha por objeto a realização de serviços visando à estruturação e consolidação metodológica para pesquisas utilizada pelo Senac/ARRJ. Os serviços inclusos eram os seguintes (peça 71, p. 2-3):

1.1.1 Os serviços inclusos no presente contrato são os seguintes:

- (a) Elaboração do Plano de Trabalho, Levantamento e Validação de Pesquisas a serem Analisadas;
- (b) Análise das Pesquisas Examinadas;
- (c) Otimização do Portfólio Atual de Pesquisas;
- (d) Discussão e Proposição de Metodologia para as Novas Pesquisas;
- (e) Proposição de Calendário das Pesquisas e Plano de Divulgação e Comunicação;

91. Como resultado dos trabalhos a serem desenvolvidos, a FGV apresentaria os seguintes produtos (peça 71, p. 3 e 6, e peça 124, p. 14):

<b>Produto</b>	<b>Descrição do Produto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Produto 1	Relatório Técnico 1, contemplando o Plano de Trabalho e a identificação das pesquisas a serem realizadas, conforme descrito na Etapa 1 da Proposta Comercial.	150.000,00
Produto 2	Produto 2 - Relatório Técnico 2, contemplando a análise das pesquisas identificadas realizada na Etapa 2 da Proposta Comercial.	100.000,00
Produto 3	Relatório Técnico 3, descrevendo o resultado das atividades realizadas nas Etapas 3, 4 e 5 da Proposta Comercial.	100.000,00
<b>Total</b>		<b>350.000,00</b>

92. O valor do contrato era de R\$ 350.000,00, e sua vigência era de doze meses. A Cláusula Quarta do Contrato 3670 previa que o pagamento seria feito em três parcelas, após a entrega de cada um dos três produtos previstos (peça 71, p. 5-6).

93. De acordo com os elementos obtidos pela equipe de inspeção, o Senac/ARRJ fez os seguintes pagamentos à FGV, relativos aos produtos 1,2 e 3 (peça 73):

<b>Borderô</b>	<b>Data de pagamento</b>	<b>Nota Fiscal</b>	<b>Valor</b>	<b>Parcela</b>	<b>Produto</b>
4675	30/11/2015	143045	145.650,00	1ª parcela	1
5106	17/12/2015	143597	97.100,00	2ª parcela	2
8644	20/4/2016	151065	97.100,00	3ª parcela	3
<b>Total</b>			<b>339.850,00</b>		

94. Em síntese, a FGV fez um levantamento das pesquisas realizadas pelo Sistema Fecomércio RJ – incluindo pesquisas em andamento e descontinuadas – e analisou cada uma delas a partir de categorias como, por exemplo, segmento, público-alvo, abrangência, amostra etc. Ao final, apresentou Relatório Técnico (Produto 3) consolidando a “lista de pesquisas do Sistema Fecomércio RJ otimizada para os usos e aplicações futuras, bem como o plano de comunicação relacionado a essas pesquisas”.

95. De acordo com o referido Relatório Técnico, o novo portfólio de pesquisas foi estruturado em três grandes grupos (peça 212, p. 15 e 40):

- a) pesquisas com empresários, considerando todos os temas que têm os empresários como foco da pesquisa, incluindo pesquisas focando a imagem e os cursos do Senac;
- b) pesquisas com consumidores, considerando todos os temas em que a opinião dos consumidores é o foco principal;
- c) pesquisas Senac, considerando todos os temas relacionados aos cursos, atividades e imagem em que o foco principal sejam os alunos, egressos e/ou clientes dos cursos oferecidos pela instituição;

96. As pesquisas com empresários foram agrupadas em cinco conjuntos de pesquisas (peça 212, p. 16-24):

<b>Pesquisa</b>	<b>Objetivo</b>
Opinião do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	Acompanhar a situação presente e as expectativas para o futuro das atividades relativas às CNAES constantes no anexo 2 do Relatório Técnico.
Investimento e Empreendedorismo	Avaliar os gastos: com segurança, investimentos, aderência a novas tecnologias, dificuldade das empresas, com um <i>zoom</i> para entender o empreendedorismo e o desenvolvimento das <i>startups</i> .
Impacto do Turismo	Avaliar o impacto do turismo no faturamento de comércio de bens e serviços.
Legado das Olimpíadas	Avaliar o Legado das Olimpíadas para o RJ.
Mercado de varejo, na visão dos empresários	Entender os aspectos que os empresários valorizam e acham importante e impactam na tomada de decisão. Objetivo secundário: entender as lacunas de formação para funcionários que eles veem no mercado e como o Senac pode oferecer tal formação.

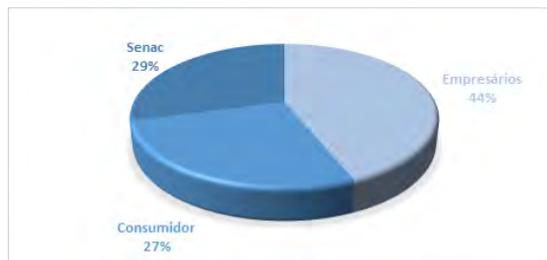
97. A leitura do Relatório Técnico mostra que apenas dois dos grupos de pesquisas acima abordam questões diretamente relacionadas às finalidades institucionais do Senac/ARRJ. A pesquisa “Opinião do Comércio de Bens, Serviços e Turismo” contempla questões relativas à qualificação profissional e à imagem do Senac/ARRJ e seus cursos (peça 212, p. 18-19). A pesquisa “Mercado de varejo, na visão dos empresários” tem como objetivo secundário entender as lacunas de formação para funcionários que os empresários veem no mercado e como o Senac pode oferecer tal formação (peça 212, p. 23). Destarte, apenas três das pesquisas que compõem o grupo de pesquisas com empresários parecem guardar alguma relação com as finalidades institucionais do Senac/ARRJ.

98. O segundo grande grupo de pesquisas diz respeito a pesquisas feitas com consumidores, realizadas utilização de pesquisas OMNIBUS, em que os dados são obtidos por meio da inclusão de um bloco de perguntas abordando os temas de interesse do Sistema Fecomércio RJ em outras pesquisas que tenham uma amostra de perfil próximo do desejado, em nível nacional (peça 212, p. 25-27). A leitura desta parte do Relatório Técnico não permite estabelecer relação destas pesquisas com consumidores com as finalidades institucionais do Senac/ARRJ.

99. O terceiro grupo de pesquisas diz respeito ao Senac/ARRJ. São pesquisas acerca de temas como, por exemplo, correlação de satisfação e evasão dos alunos, empregabilidade, perfil de usuários de cursos técnicos e programa jovem aprendiz.

100. Assim, de acordo com o Relatório Técnico o novo portfólio resultou em 49 pesquisas, sendo 21 com foco no empresário, treze com foco no consumidor e quinze com foco no Senac, conforme gráfico abaixo (peça 212, p. 40):

**Gráfico 3.3.1**  
**Composição do Novo Portfólio**



101. Do novo portfólio de 49 pesquisas, apenas dezoito – o que corresponde a 37% do total de pesquisas – guardam relação com as finalidades institucionais do Senac/ARRJ, sendo quinze do grupo de pesquisas Senac e três do grupo de pesquisas com empresários, como vimos no parágrafo 97 acima.

102. Como se vê, embora tenha suportado 97,1% (correspondentes a R\$ 339.850,00) das despesas com o Contrato 3670, o Senac/ARRJ se beneficiou somente de 37% (correspondentes a R\$ 129.500,00) dos produtos do Contrato 3670, ficando patente que a entidade assumiu indevidamente despesas de R\$ 210.350,00 que deveriam ter sido suportadas unicamente pela Fecomércio /RJ, haja vista não guardarem relação com as finalidades institucionais do Senac/ARRJ.

103. Assim, divergimos da proposta de audiência feita no relatório de inspeção e, por entendermos que há indícios suficientes para impugnar parte das despesas assumidas pelo Senac/ARRJ com o Contrato 3670 firmado com a FGV, propomos a conversão dos autos em tomada de contas especial com vistas à citação de Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral e Superintendente de Economia e Inteligência de Negócio, e Juliana Campos da Silva, Gerente de Pesquisa à época, signatários do Contrato 3670 por parte do Senac/ARRJ, bem como da Fecomércio/RJ, na qualidade de terceiro que se beneficiou com a prática do ato pelo Senac/ARRJ e concorreu para o cometimento do dano apurado.

104. Propomos, também, sejam realizadas as audiências de Juliana Campos, Gerente de Pesquisa do Senac/ARRJ, e Marcelo José Salles de Almeida, Diretor-Regional Interino do Senac/ARRJ, signatários do Memorando 4/2015, propostas no relatório de inspeção acerca da ausência de justificativa de preço, em desacordo com o art. 11, *caput*, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac (v. parágrafo 37 acima, item “c.1”).

### **III. Gestão de processos licitatórios reportada no relatório da CGU (item I.2.8 da peça 25)**

105. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, peça 2, p. 55 e peça 25, p. 13).

106. O referido relatório reproduziu as falhas apontadas pela Controladoria-Geral da União que ensejaram a emissão do Certificado de Auditoria 201503972, de 28/9/2015, pela regularidade com ressalva das contas da entidade (peça 93):

a) ausência de justificativa para escolha do tipo de licitação por técnica e preço para a contratação de agência de eventos;

b) ausência de economicidade e razoabilidade na instrução de processo licitatório realizado na modalidade Convite; e

c) controle inadequado da execução do contrato de agência de eventos, pagamentos por serviços não previstos na licitação, desvio de finalidade e subcontratações antieconômicas.

107. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que se tratava de afirmação genérica,

desacompanhada de elementos que permitissem identificar os processos licitatórios a que se referia (peças 26 e 27).

108. O relatório de inspeção a cargo da DiEst-RJ concluiu igualmente que a representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios reportada no relatório da CGU, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada. Em vista disso, não propôs que fossem solicitadas informações a respeito do assunto na diligência realizada junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 16-17).

#### **IV. Contratação e execução de serviços pela empresa Momentum Promoções Ltda. (itens I.2.9, I.2.10 e I.2.11 da peça 25)**

109. Inicialmente, é preciso destacar que a contratação da empresa Momentum pelo Senac/ARRJ está sendo analisada em dois processos no âmbito do TCU, a saber, no processo TC 027.532/2015-1, que trata da prestação de contas do Senac/ARRJ relativa ao exercício de 2014, e também no presente processo.

110. Antes, contudo, de discorrermos sobre as ocorrências apontadas nos dois processos, julgamos oportuno apresentar um breve relato acerca dos fatos relacionados à contratação da empresa Momentum, a partir dos elementos disponíveis nos autos.

##### IV.1 Fatos acerca da contratação da empresa Momentum Promoções Ltda.

111. Em 16/6/2014, o Senac/ARRJ realizou a Concorrência 567.980/2014, tipo técnica e preço, visando à contratação de agência especializada no planejamento, supervisão e execução de eventos de pequeno, médio e grande porte para atender às demandas do Senac/ARRJ (peça 99, p. 28-94).

112. Quatro empresas participaram do certame, tendo se sagrado vencedora a empresa Momentum, conforme resultado de 20/8/2014 (peça 99, p. 173-175 e 184, e peça 100, p. 24, 145 e 152-153).

113. O Contrato 3459 foi firmado em 19/9/2014 pelo valor total anual estimado de R\$ 15.000.000,00, a serem utilizados sob demanda, de acordo com as condições constantes no contrato e no edital da Concorrência 567.980/2014. Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam o Sr. Orlando Santos Diniz, então presidente do Conselho Regional, e o Sr. Eduardo Diniz França Santana, Diretor Regional à época (peça 101, p. 1).

114. A vigência inicial contratada era de doze meses contados da data de assinatura (peça 101, p. 1-16).

115. Em 23/3/2015, o valor contratado sofreu acréscimo de 25% em razão de modificação quantitativa do objeto, conforme 1º Termo Aditivo, e o valor total anual estimado passou a ser de R\$ 18.750.000,00. Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam novamente os Srs. Orlando Santos Diniz e Eduardo Diniz França Santana (peça 101, p. 18-20).

116. O 2º Termo Aditivo, assinado em 28/8/2015, prorrogou a vigência contratual por doze meses, até 19/9/2016, e manteve o valor total anual estimado de R\$ 18.750.000,00, a ser reajustado de acordo com o item 11.1 do Contrato 3459. Este termo foi assinado por Orlando Santos Diniz e Marcelo José Salles de Almeida (peça 101, p. 23-24).

117. De acordo com o Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, foram pagos R\$ 30.320.866,29 à empresa Momentum Promoções Ltda., sendo R\$ 8.222.365,30 em 2014 e R\$ 22.098.500,99 em 2015 (peça 1, p. 293). O referido relatório não discrimina, contudo, o que foi pago à conta do Contrato 3459 e o que foi pago à conta de contrato anterior do Senac/ARRJ com a mesma empresa.

118. A empresa Momentum foi responsável pela realização de eventos para o Senac/ARRJ, tais

como “Talentos 2014” e “Talentos 2015”. De acordo com o mesmo relatório do Conselho Fiscal do Senac, foram gastos com os eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015” R\$ 8.849.915,65 e R\$ 19.110.485,03, respectivamente, e um total de R\$ 27.960.400,68 com os dois eventos (peça 1, p. 291). Não fica claro se esses valores foram totalmente gastos na contratação da empresa Momentum Promoções Ltda. ou se parte foi diretamente executada pelo Senac/ARRJ.

119. Os processos de pagamentos constantes das peças 102-109 juntados pela equipe de inspeção representam, portanto, apenas uma parte do total pago à empresa, referentes aos eventos “Talentos 2014” (R\$ 2.455.472,51, peças 105, 108 e 109) e “Talentos 2015” (R\$ 9.093.482,96, peças 102-104 e 106-107).

120. Em resposta à diligência promovida junto ao Senac/ARRJ, a entidade enviou mais nove processos de pagamento relativos aos eventos “Talentos 2014”, (R\$ 2.105.710,46, peça 212, p. 403-442, e peça 213, p. 1-142 e 180-187), “PEX 2013” (R\$ 118.147,05, peça 212, p. 467-484), “Semana Fecomércio” (R\$ 522.472,11, peça 213, p. 188-390), e “Talentos 2015” (R\$ 149.513,05, peça 214, p. 104-235).

121. Assim, de acordo com os processos de pagamentos disponíveis nos autos a Momentum teria recebido R\$ 14.444.798,14, sendo R\$ 4.561.182,97 relativos ao evento “Talentos 2014”, R\$ 522.472,11 relativos à “Semana Fecomércio”, R\$ 9.242.996,01 relativos ao evento “Talentos 2015” e R\$ 118.147,05 relativos ao evento “PEX 2013”.

122. Como se vê, há uma grande diferença entre os valores que teriam sido pagos à empresa Momentum de acordo com o Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac e os valores dos processos de pagamentos disponibilizados pelo Senac/ARRJ em sede de inspeção e diligência.

#### IV.2 Aspectos da contratação analisados no âmbito do TC 027.532/2015-1 (prestação de contas do Senac/ARRJ, exercício 2014)

123. A Controladoria-Geral da União, no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503972, relativo ao exercício de 2014, apontou as seguintes constatações pertinentes à Concorrência 567.980/2014 e ao Contrato 3459 (peça 93):

- a) ausência de justificativa para escolha do tipo de licitação técnica e preço;
- b) exigência de qualificação técnica não justificada e limitadora da competitividade do certame;
- c) proposta vencedora do certame em desacordo com o edital;
- d) falta de previsão de tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido para micro e pequenas empresas, contrariando a Lei Complementar 123/2006;
- e) inexistência de planejamento detalhado das despesas relacionadas à realização de eventos;
- f) controle inadequado da execução do contrato de agência de eventos, pagamentos por serviços não previstos na licitação, desvio de finalidade e subcontratações antieconômicas.

124. Após a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ, a Unidade Técnica propôs a realização de citações e audiências acerca das ocorrências das alíneas “a” e “f” acima, dirigidas aos Srs. Orlando Santos Diniz, Presidente do Conselho Regional do Senac/ARRJ, Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos, Diretor de Mercado do Senac/ARRJ, e Eduardo Diniz França Santana, Diretor Regional do Senac/ARRJ, nos seguintes termos (peça 94, p. 7, grifamos):

- 4.1.1 realizar a **citação** dos responsáveis Srs. Orlando Santos Diniz, CPF 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ; Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos, CPF 114.746.948-29, Diretor de Mercado do Senac/RJ; e Eduardo Diniz França Santana, CPF 561.263.791-87, Diretor Regional do Senac/RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa

e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Senac/RJ as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização pela empresa Momentum Promoções Ltda. dos seguintes **serviços não previstos na Concorrência 567.980/2014, com desvio de finalidade, no âmbito do contrato 567.980/2014, uma vez que sua prestação era destinada a atender às necessidades da Fecomércio**, violando o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 2º e 60 da Lei 8.666/1993, e contrariando a orientação jurisprudencial do TCU, constante dos seguintes precedentes: TC 007.342/1999-3, Acórdão 62/2001-TCU-Plenário (pagamento de despesas de responsabilidade contratual da Fecomércio); TC 002.769/2002-8, Acórdão 2.143/2005-TCU-2ª Câmara (item 9.3.1. – abstenha-se de arcar com custos de contratos firmados por entidade distinta, em especial pela Fecomércio, ante a ausência de amparo legal); TC 011.677/2002-3, Acórdão 783/2009-TCU-2ª Câmara (contas julgadas irregulares, em virtude de pagamentos feitos à empresa VSM Comunicação, sem licitação, e rateados entre Sesc/CE, Senac/CE e Fecomércio/CE); TC 020.360/2003-7, Acórdão 1.498/2007-TCU-1ª Câmara (rateio de despesas de contratos firmados pela Federação do Comércio do Estado do Ceará); TC 011.671/2002-0, Acórdão 3066/2012-TCU-Plenário (utilização de recursos do Senac/CE para o pagamento de despesas realizadas pela Federação do Comércio do Estado do Ceará - Fecomércio/CE junto à empresa VSM Comunicação Ltda., sem licitação) (item 2.2.9.):

a) **serviços de assessoria de comunicação para reestruturação do Departamento de Assessoria de Imprensa, no valor de R\$ 227.200,00** (Notas Fiscais 7069, 7068 e 7067 do borderô 581285/2015, emitido em 13/1/2015), sendo que, além de não previsto no contrato, alcança a Fecomércio e o Sesc/RJ, sem a comprovação do devido rateio;

b) **serviços de publicidade em rádio e televisão, no valor de R\$ 647.900,00**, conforme notas fiscais do borderô 583309, emitido em 3/3/2015;

c) **serviços de organização do evento “Semana do Comércio - RJ” da Fecomércio, no valor de R\$ 464.100,00**, conforme notas fiscais do borderô 571311, emitido em 22/5/2014 (peça 94, extraída por cópia do TC 027.532/2015-1, peça 30).

(...)

4.1.3 realizar a **audiência** dos responsáveis Srs. Orlando Santos Diniz, CPF 793.078.767-20, Presidente do Conselho Regional do Senac/RJ; Luiz Marcelo Toledo Prado dos Santos, CPF 114.746.948-29, Diretor de Mercado do Senac/RJ; e Eduardo Diniz França Santana, CPF 561.263.791-87, Diretor Regional do Senac/RJ, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa quanto às ocorrências de atos antieconômicos e contrários ao princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º), conforme descrito a seguir:

a) **Utilização indevida de licitação tipo técnica e preço**, em desacordo com o art. 8º, § 1º, da Resolução 958/Senac, ensejando **contratação antieconômica** em detrimento à proposta de menor preço, uma vez que o objeto do certame era a organização de eventos comuns, conforme evidenciado na execução do objeto, em que não ocorreram situações que demandassem especialização incomum do contratado, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.330/2008-TCU-Plenário e 2.391/2007-TCU-Plenário) (item 2.2.1 e 2.2.2);

b) **antieconomicidade na subcontratação de serviços** de locação e montagem de cenografia para o evento “Talentos”, realizado anualmente pelo Senac/RJ, acarretando aumento de custos com honorários e tributos, gerando um excesso de custos de R\$ 473.852,33, infringindo o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º);

c) **antieconomicidade decorrente do pagamento de tributos incidentes sobre os serviços subcontratados**, no âmbito do contrato 567.980 (Momentum Promoções Ltda.), em valores superiores aos que incidiriam em uma eventual contratação direta pelo Senac/RJ, contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º), pois, conforme relato da CGU, o

percentual incidente foi de 16,62%, ao passo que, em uma contratação direta, o percentual reduziria para 14,25%, além disso, em caso de contratação direta de empresas optantes pelo SIMPLES, o percentual seria ainda menor (item 2.2.8);

d) **antieconomicidade** no âmbito do contrato 567.980, **em razão da cobrança de honorários** pela contratada Momentum Promoções Ltda. (14%) ser **maior que os honorários das subcontratadas** (10,25%), contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º) (item 2.2.8);

e) **antieconomicidade**, no âmbito do contrato 567.980 (Momentum Promoções Ltda.), **em razão da escolha de empresa subcontratada** para “produção do filme corrida”, cujo preço dos serviços (R\$ 444,5 mil) foi superior à proposta de menor preço (R\$ 388,5 mil), contrariando o princípio da eficiência (Constituição Federal, art. 37, *caput*) e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Lei 8.666/1993, art. 3º) (item 2.2.8).

125. As alegações de defesa e razões de justificativa apresentadas foram analisadas pela Secex-RJ que concluiu, com relação à citação, não haver evidências de pagamentos por serviços não prestados, não cabendo imputação de débito aos responsáveis, mas somente determinação à entidade para que seja realizado o devido rateio das despesas que tenham gerado benefícios ao Sesc/ARRJ e à Fecomércio, de acordo com o dispêndio efetivamente ocorrido em cada uma das entidades e não por meio da aplicação de percentual atinente à participação de cada ente nas receitas auferidas pelo “Sistema Fecomércio”, haja vista que cada entidade deve arcar com suas próprias despesas e as receitas da Fecomércio/RJ são muito inferiores às de Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ. Concluiu, outrossim, pela responsabilização dos gestores pelas falhas observadas no edital, que levaram à contratação de serviços não previstos na licitação. No que tange às ocorrências que foram objeto de audiências, a instrução da Secex-RJ se manifestou pela rejeição das razões de justificativas apresentadas. Assim, propôs, dentre outras medidas, julgar irregulares as contas dos responsáveis e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992 (peça 95).

126. No âmbito do MP/TCU, o Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé concordou com a Unidade Técnica no tocante à inexistência de dano aos cofres da entidade, mas divergiu quanto à apenação dos responsáveis, por entender que não ficou caracterizado que agiram em desconformidade com o previsto no contrato firmado. Quanto às ocorrências que foram objeto de audiências, o Procurador defendeu, uma vez mais, que os responsáveis não devem ser apenados por terem agido no limite da discricionariedade que lhes é conferida e em observância aos termos pactuados no contrato com a empresa Momentum. Destarte, propôs, dentre outras medidas, julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis (peça 76, TC 027.532/2015-1).

127. O Ministro-Relator da prestação de contas de 2014 do Senac/ARRJ, Augusto Sherman, considerando que neste processo de representação estão sendo analisadas irregularidades na gestão do Senac/ARRJ, algumas das quais relativas ao exercício de 2014, determinou a restituição dos autos à Secex/RJ para nova instrução, que propôs, então, o sobrestamento do TC 027.532/2015-1, até que sejam proferidas decisões definitivas no âmbito deste processo e do TC 004.533/2017-8 (peças 96-98 e 124, p. 19).

128. Em despacho de 6/11/2017, o Ministro-Relator Augusto Sherman determinou o sobrestamento do TC 027.532/2015-1 conforme proposto pela Unidade Técnica, situação na qual o processo se encontra atualmente (peça 89, p. 1, TC 027.532/2015-1).

#### IV.3 Aspectos da contratação analisados neste processo

129. A situação apontada na representação do MP/TCU em exame se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015, que apontou diversas irregularidades referentes ao Contrato 3459 (Concorrência 567.980/2014) firmado em 19/9/2014 com a empresa Momentum para a prestação de serviço de organização de eventos, no valor de R\$ 15.000.000,00 (peça 1, p. 34, 284-286 e 291-298):

- a) eventos realizados pela Fecomércio que foram pagos pelo Senac/ARRJ (item I.2.9 da peça 25);
- b) valores pagos sem documentação comprobatória (item I.2.10 da peça 25);
- c) ausência de orçamento estimado (item I.2.11 da peça 25);
- d) ausência de relação de eventos planejados para o contrato, não sendo possível acompanhar a sua execução (item I.2.11 da peça 25);
- e) ausência de documentação de credenciamento de empresas participantes da abertura do certame exigida pelo edital (item I.2.11 da peça 25);
- f) a proposta apresentada pela empresa vencedora contém 65 itens que montam a R\$ 1.262.026,21 e não R\$ 15.000.000,00 (item I.2.11 da peça 25);
- g) a empresa vencedora não apresentou o seu contrato social, apenas a sua 23ª alteração (item I.2.11 da peça 25);
- h) a pontuação atribuída aos licitantes na análise da proposta técnica não é clara (item I.2.11 da peça 25);
- i) ausência de justificativa para o acréscimo de 25%, por meio do 1º Termo Aditivo (item I.2.11 da peça 25);
- j) não foi apresentada a composição do valor gasto na realização dos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, no total de R\$ 27.960.400,68, pela empresa Momentum e foram identificadas divergências no número de participantes e na quantidade de horas executadas (item I.2.11 da peça 25);
- k) três notas fiscais, no valor total de R\$ 6.254.638,00, foram canceladas após o pagamento (item I.2.11 da peça 25);
- l) falhas diversas foram identificadas na documentação anexa a seis processos pagamentos (item I.2.11 da peça 25);
- m) duas notas fiscais, no valor total de R\$ 55.600,00, emitidas pela empresa RDTR Inove Serviços Ltda., subcontratada pela Momentum, foram canceladas (item I.2.11 da peça 25);
- n) emissão indevida de documento fiscal em nome do Senac/ARRJ (item I.2.11 da peça 25).

130. Além das ocorrências acima, a equipe de inspeção analisou outras irregularidades relativas à contratação da empresa Momentum apontadas no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, a saber (peça 53, p. 5, 16 e 20):

- a) valor pago superior ao contratado;
- b) falta de evidência de rateio das despesas entre Senac/ARRJ e Sesc/ARRJ.

#### IV.3.1 Eventos realizados pela Fecomércio que foram pagos pelo Senac/ARRJ

131. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34 e 284-285).

132. O referido relatório identificou eventos exclusivos da Fecomércio/RJ que foram custeados pelo Senac/ARRJ, a saber, “Encontro do Comércio com Candidatos” e “Semana Fecomércio” e “Dias das Mães Sinbel”:

<b>Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Encontro do Comércio com Candidatos	391.138,87

---

Semana Fecomércio	464.185,26
Dia das Mães Sinbel	29.477,84

133. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac afirmou que nenhum recurso do Senac/ARRJ pode ser aplicado senão em prol das finalidades da entidade e recomendou a devolução dos valores aos cofres do Senac/ARRJ (peça 1, p. 285).

134. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

135. O relatório de inspeção a cargo da DiEst-RJ lembrou que o evento “Semana Fecomércio” está sendo tratado no TC 027.532/2015-1 (prestação de contas do Senac/ARRJ relativa ao exercício de 2014) no que tange ao desvio de finalidade, ocorrência que não será, portanto, analisada nesta representação.

136. Com relação aos outros dois eventos, a equipe afirmou que o Senac/RJ apresentou “o processo licitatório, contrato e aditivos e processos de pagamento” (peça 124, p. 30), e concluiu então pela realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que encaminhasse os seguintes documentos e informações referentes aos eventos “Dia das Mães Sinbel” e “Encontro do Comércio com Candidatos”, ambos realizados pela empresa Momentum, no âmbito do Contrato 3459/2014: objeto do evento, finalidade do evento, público alvo do evento, convidados, proposta, iniciativa, autorização, parecer jurídico e técnico, fundamento que deu ensejo ao evento, relatório de avaliação do retorno do evento, relatório fotográfico, relatório de divulgação na mídia, justificativa de que a prestação dos serviços do evento era destinada a atender às necessidades do Senac/ARRJ, e outros documentos que integrem o processo e possam elucidar o assunto (peça 124, p. 29-31).

137. Impende registrar que não localizamos, neste autos, a documentação relativa aos processos de pagamento relativos aos eventos “Encontro do Comércio com Candidatos” e “Dia das Mães Sinbel”.

138. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ respondeu o seguinte (peça 211, p. 7):

A atual gestão do Senac RJ não localizou os documentos citados, embora possamos afirmar a existência dos mesmos, vistos já terem sido amplamente auditados pelos órgãos reguladores (Conselho Fiscal e/ou CGU). Vale ressaltar, que a antiga gestão armazenava alguns documentos dessa natureza no 5º e 11º andares, atualmente ocupados somente pela Fecomércio-RJ. Locais esses, que foram alvo da diligência da Polícia Federal, em 23 de fevereiro de 2018.

Nesse íterim, caso venhamos a localizá-los, encaminharemos o mais breve possível a esta Corte de Contas.

139. Como se vê, apesar dos indícios de realização de despesa em desacordo com as finalidades institucionais do Senac/RJ, não houve sucesso na obtenção de documentos e informações que permitam identificar quem autorizou a realização dos eventos – que não constam da lista de eventos planejados constante do anexo I do edital da Concorrência 567.980/2014 (peça 99, p. 57) –, bem como as datas dos pagamentos efetuados pelo Senac/ARRJ à Momentum Promoções Ltda. relativos ao eventos “Dia das Mães Sinbel” e “Encontro do Comércio com Candidatos”.

140. Destarte, ante a impossibilidade de realizar a citação em tela, propomos a realização de diligência ao Senac/ARRJ para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência da recomendação do Conselho Fiscal do Senac no sentido de obter junto à Fecomércio/RJ a devolução aos cofres da entidade dos recursos relativos aos eventos “Encontro do Comércio com Candidatos” e “Dia das Mães Sinbel” e, exarada nos itens 1.5.1 e 1.5.2, respectivamente, do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015.

#### IV.3.2 Valores pagos sem documentação comprobatória

141. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34 e 285-286).

142. O referido relatório apontou as seguintes irregularidades relativas ao borderô 571311, de 22/5/2014, no valor de R\$ 464.185,26, relativo ao evento “Semana Fecomércio” (peça 1, p. 285-286):

a) ausência de documentação comprobatória para o montante de R\$ 291.399,97, conforme planilha de custos constante da peça 213, p. 210-212:

Item da planilha de custos	Descritivo da planilha de custos	Valor total (R\$)
5	Segurança	5.172,48
14	Criação e Finalização de Peças	22.740,90
15	Criação e Finalização de mídia	17.493,00
16	Imagens Key Visual	1.388,94
17	Despesa de produção.	4.664,80
19	Planejamento evento Fecomércio/RJ	46.648,00
21	FEE de Produção evento Semana do Sistema Comércio	189.793,25
25	Assistente de Produção (Evento RJ e Teresópolis) Julia Maia	3.498,60
<b>Total</b>		<b>291.399,97</b>

b) relatório de produção, no valor de R\$ 39.500,00, não pertencente ao Senac/ARRJ, mas ao Sesc/ARRJ;

c) notas fiscais de táxi e recibos de táxi não identificados como sendo despesas com o evento “Semana Fecomércio”.

143. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, a apuração de responsabilidade para os valores pagos sem comprovação e a sua restituição aos cofres da entidade.

144. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

145. O relatório de inspeção lembrou que, por ocasião do início da inspeção realizada no Senac/ARRJ, o evento “Semana Fecomércio” já estava sendo tratado na prestação de contas anuais da entidade relativas ao exercício de 2014 (TC 027.532/2015-1), com proposta de citação pela totalidade do valor do evento, por desvio de finalidade, razão pela qual a equipe de inspeção deixou de requerer documentos comprobatórios de execução de despesas específicos do evento “Semana Fecomércio”. Contudo, em razão da determinação do Ministro-Relator do processo à Secex/RJ para nova instrução, a equipe viu a possibilidade de uma análise abrangente do evento “Semana Fecomércio”, incluindo também a própria execução financeira (peça 124, p. 31-33).

146. A solicitação inicial da equipe de inspeção abrangia tanto a documentação relativa ao Contrato 3459, quanto a outros contratos que dessem suporte a outros eventos realizados pela empresa Momentum. Contudo, os auditores relataram que o Senac/ARRJ forneceu apenas documentos referentes ao Contrato 3459, omitindo a existência de um contrato anterior que englobava, dentre outros, o evento “Semana Fecomércio”.

147. Assim, o relatório de inspeção concluiu pela necessidade de realização de diligência para que o Senac/ARRJ encaminhasse os documentos comprobatórios de execução de despesas específicos do evento “Semana Fecomércio”, em especial: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.) e relatórios de avaliação do evento.

148. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ respondeu o seguinte (peça 211, p. 8):

No que se refere a justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos e aditivos, esclarecemos que o evento foi realizado no âmbito do contrato nº 3459/2014, firmado com a Momentum Promoções Ltda., e, portanto já encaminhados no atendimento de itens anteriores.

Encaminhamos os processos de pagamentos do evento e, quanto aos relatórios de avaliação, informamos não terem sido localizados, conforme já exposto no item acima.

149. A cópia do borderô 571311 ora em exame consta das páginas 188-276 da peça 213. Ele contempla o pagamento das seguintes notas fiscais emitidas pela empresa Momentum (peça 213, p. 189-194 e 204-208):

<b>Nota fiscal</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
6577	18/12/2013	Fecomércio - Fornecedor	406.794,25
6576	18/12/2013	Fecomércio - Honorários	13.077,40
6575	18/12/2013	Fecomércio - Encargos	36.063,77
6839	25/3/2014	Semana do Comércio – Fornecedores contratados	6.316,00
6840	25/3/2014	Semana do Comércio - Honorários	884,24
6841	25/3/2014	Semana do Comércio -Encargos	1.049,60
<b>Total</b>			<b>464.185,26</b>

150. O valor de R\$ 464.185,26 foi pago pelo Senac/ARRJ à empresa Momentum em 22/5/2014 (peça 213, p. 276), antes, portanto, da assinatura do Contrato 3459 em 19/9/2014. Não procede, assim, a afirmação do Senac/ARRJ de que o evento foi realizado no âmbito deste contrato. Há indícios, como assinalado pela equipe de inspeção, de “um contrato anterior que englobava, dentre outros eventos, o evento ‘Semana Fecomércio’”.

151. No caso de despesas da empresa Momentum com fornecedores, a Cláusula Décima Quarta do Contrato 3459 previa a apresentação das respectivas notas (peça 101, p. 11). Embora o Senac/ARRJ não tenha apresentado o processo licitatório e o contrato no bojo do qual foram pagas as notas fiscais acima, é razoável supor que eles contemplassem previsão semelhante, haja vista que a empresa Momentum efetivamente apresentou a maioria das notas fiscais de seus fornecedores, com exceção daquelas que mencionaremos abaixo.

152. Confrontando as planilhas de custos e a documentação constantes do borderô 571311 (peça 213, p. 198 e 210-212), é possível verificar que não há notas fiscais relativas às seguintes despesas contratadas pela empresa Momentum junto aos seus fornecedores:

<b>Item da planilha de custos</b>	<b>Descritivo da planilha de custos</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
14	Criação e Finalização de Peças	22.740,90
15	Criação e Finalização de mídia	17.493,00
16	Imagens Key Visual	1.388,94

17	Despesa de produção.	4.664,80
19	Planejamento evento Fecomércio/RJ	46.648,00
21	FEE de Produção evento Semana do Sistema Comércio	189.793,25
<b>Total</b>		<b>282.728,89</b>

153. Cumpre ressaltar que os valores acima incluem os valores de honorários e encargos calculados sobre os valores das notas (peça 99, p. 51-52).

154. É possível verificar, ainda, que para os itens 5 (segurança) e 25 (assistente de produção) da planilha de custos, a empresa Momentum juntou as notas fiscais constantes das páginas 214 e 236.

155. Apesar da ausência da documentação que comprovasse a realização das despesas acima pela empresa Momentum, os valores foram integralmente pagos pelo Senac/ARRJ em 22/5/2014 (peça 213, p. 276). Tal constatação, contudo, deve ser contrabalançada pela inexistência, nos autos, de indícios de inexecução contratual por parte da Momentum Promoções Ltda., sendo certo que o evento “Semana Fecomércio” efetivamente ocorreu, como demonstram algumas matérias disponíveis na internet (peça 298).

156. Destarte, propomos a realização de audiência de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, que atestou a realização dos serviços e autorizou o pagamento da nota fiscal 6577, de 18/12/2013, referente a serviços prestados pela empresa Momentum Promoções Ltda. para o evento “Semana Fecomércio”, conforme páginas 201 e 204-205 da peça 213, sem que houvesse, no borderô de pagamento 571311, as notas fiscais dos serviços relacionados no parágrafo 152 acima.

157. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

158. No que tange à segunda ocorrência detectada pelo Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac relativa ao borderô, trata-se, na verdade, de um dos três orçamentos para o serviço de produção de vídeo juntados pela Momentum em provável cumprimento a dispositivo contratual semelhante ao item 14.1.2 do Contrato 3459 (peça 101, p. 11, e peça 213, p. 231-235, grifamos):

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 O CONTRATADO prestará o serviço sob demanda e, sendo assim, o pagamento será efetuado proporcionalmente à prestação dos serviços, de acordo com a realização de cada evento, atividades promocionais e/ou promoção, com base nos orçamentos apresentados e aprovados pelo Senac-ARRJ, contendo as datas de cada pagamento, sendo efetuado em 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da documentação acordada para este fim, que são:

14.1.1. Nota Fiscal emitida com o mesmo número de CNPJ contido na PROPOSTA

**14.1.2. Orçamentos com as três propostas, quando cabível;**

14.1.3. Notas dos fornecedores que tenham sido aceitos pelo SENAC/ARRJ;

14.1.4. Comprovantes de regularidade fiscal.

159. A menção ao Sesc, no referido orçamento, configura, assim, falha de menor importância que não demanda, a nosso ver, qualquer providência por parte desta Corte de Contas.

160. O mesmo se pode dizer dos diversos comprovantes de pequenas despesas com taxi, restaurantes e outros, que montam a cerca de quatro mil reais (peça 213, p. 250-267) e não fazem menção ao evento “Semana Fecomércio”, não podendo, portanto, ser aproveitados pela empresa Momentum para comprovar despesas de fornecedores. De toda forma, como as referidas despesas não foram vinculadas a nenhum dos itens da planilha de custos constante da peça 213, p. 210-212, somos

de opinião que tal ocorrência tampouco demanda qualquer providência por parte desta Corte de Contas.

#### IV.3.3 Ausência de orçamento estimado

161. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

162. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

163. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

164. O relatório de inspeção constatou que, de fato, não houve um orçamento prévio à licitação, apenas a menção ao valor estimado de R\$ 15.000.000,00 em documento assinado pela Gerência de Eventos. Relatou, ainda, a existência de uma relação de eventos já planejados e com previsão de realização, classificados pelo porte (pequeno, médio ou grande), mas destacou a ausência de estudos que subsidiaram a tomada de decisão de alocar o valor de R\$ 15.000.000,00 (peça 124, p. 22-23).

165. Assim, a equipe de inspeção concluiu pela necessidade de realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que entidade apresentasse os estudos dos setores competentes que definiram o valor a ser licitado.

166. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ respondeu o seguinte (peça 211, p. 3):

A atual gestão do SenacRJ não localizou os documentos solicitados, embora possamos afirmar a existência dos mesmos, vistos já terem sido amplamente auditados pelos órgãos reguladores (Conselho Fiscal e/ou CGU). Vale ressaltar, que a antiga gestão armazenava alguns documentos dessa natureza no 5º e 11º andares, atualmente ocupados somente pela Fecomércio-RJ. Locais esses, que foram alvo da diligência da Polícia Federal, em 23 de Fevereiro de 2018.

Nesse ínterim, caso venhamos a localizá-los, encaminharemos o mais breve possível a esta Corte de Contas.

De todo o modo, encaminhamos toda a documentação localizada nos arquivos digitais referentes ao Processo Licitatório nº 567.980/2014, no qual consta o memorando datado de 09/05/2014 e assinado pelo, então, Gerente de Eventos Wander Miranda com, dentre outras informações, o estabelecimento do valor a ser licitado.

167. O memorando mencionado na resposta do Senac/ARRJ é o mesmo documento já analisado pela equipe de inspeção (peça 99, p. 7, e peça 212, p. 123). Ele foi elaborado pelo Gerente de Eventos, Wander Miranda, e autorizado pelo Diretor de Mercado, Marcelo Toledo, pelo Diretor do Sistema Comércio RJ, Júlio Pedro, e pelo Presidente do Conselho Regional, Orlando Santos Diniz. A respeito do valor estimado, o memorando se limita a afirmar o seguinte:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$15.000.000,00, (quinze milhões de reais) a ser debitado nas contas contábeis nº 339039AI - Planejamento/ Criação de Promoções e Eventos e conta contábil nº 33903AJ Coordenação/Produção de Promoções e Eventos.

168. Como se vê, o Senac/ARRJ não logrou afastar os indícios relativos à ausência de orçamento estimado.

169. A respeito do tema, o TCU vem reafirmando, desde 2010, em julgados dirigidos a entidades do denominado “Sistema S”, a necessidade de elaboração de orçamento estimado. Nesse sentido, podemos citar: Acórdão 2233/2010-TCU-Plenário (Relator Augusto Sherman), 356/2011-TCU-Plenário, Acórdão 1948/2011-TCU-Plenário (Relator Marcos Bemquerer), Acórdão 273/2012-2ª

Câmara (Relator Aroldo Cedraz), Acórdão 2386/2012-Plenário (Relator Aroldo Cedraz), Acórdão 768/2013-TCU-Plenário (Relator Marcos Bemquerer), Acórdão 1750/2014-TCU-Plenário (Relator Augusto Sherman), e Acórdão 1258/2015-TCU-2ª Câmara (Relator Augusto Nardes).

170. O TCU já havia, inclusive, determinado ao Senac/SP que incluísse editais de licitação orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, bem como de critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme item 9.2.2 do Acórdão 2.965/2011-TCU-Plenário (Relator Marcos Benquerer), mantido pelo Acórdão 2.322/2014-TCU-Plenário (Relator José Múcio) e novamente confirmado pelo Acórdão 3.211/2014-TCU-Plenário (Relator José Múcio).

171. Ocorre que, na esfera do Mandado de Segurança 33.442/DF, em decisão monocrática, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu em 10/3/2015 os efeitos do item 9.2.2 o Acórdão 2.965/2011-TCU-Plenário. Em 27/3/2018, o Relator concedeu a segurança para anular a determinação do TCU. Abaixo, transcrevemos parte da decisão, disponível em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=314017187&ext=.pdf> (grifamos).

No caso dos autos, verifica-se que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) possui regulamento próprio sobre licitações (Resolução 25/2012), do qual não consta a exigência de que em seus editais deva conter o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, bem como de critério de aceitabilidade.

Cumpra ainda acrescentar que, conforme extrai-se da inicial, **o SENAC não se insurge contra a elaboração de tais orçamentos, uma vez que, segundo ele, tais procedimentos fazem parte de suas licitações, mas sim contra a inclusão de tais informações em seus editais ou em material anexo a eles.**

Isso porque, segundo a inicial, o fato de o SENAC não anexar ao edital tais orçamentos, tem lhe possibilitado contratações mais vantajosas, atendendo dessa forma aos princípios da isonomia e da seleção da melhor proposta.

Dessa forma, verifica-se que a ausência de anexação dessas planilhas ao edital não traz qualquer prejuízo à lisura do procedimento licitatório simplificado a ser observado pela entidade.

Por fim, ressalto que **nada obsta ao TCU requisitar a apresentação de tais documentos para os fins a que se refere o art. 71 da CF, os quais, conforme alegado pelo próprio impetrante, fazem parte de seu procedimento simplificado**, apesar de não constar de seus editais.

Ante o exposto, concedo a segurança para anular a determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 2.965/2011 nos autos do RC 028.378/2011-3.

172. Como se vê, a decisão não afastou a necessidade de elaboração de orçamento estimado, apenas a necessidade de sua inclusão nos editais de licitação.

173. Ante todo o exposto, propomos a realização de audiência dos signatários do Memorando de 9/5/2014 relacionados no parágrafo 167 acima, para que apresentem razões de justificativa para a ausência de orçamento estimado em planilha de custos unitários no âmbito da Concorrência 567.980/2014, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas supracitada.

174. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, Marcelo Toledo, então Diretor de Mercado, e Júlio Pedro, Diretor do Sistema Comércio RJ, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

IV.3.4 Ausência de relação de eventos planejados para o contrato, não sendo possível acompanhar a sua execução

175. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

176. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

177. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

178. O relatório de inspeção constatou a existência de *e-mails* trocados no âmbito do Senac/ARRJ sobre a impossibilidade de detalhamento dos eventos abrangidos pelo contrato e a ausência de relação de eventos nas especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência 567.980/2014 e concluiu pela necessidade de diligência junto ao Senac/ARRJ para que a entidade apresentasse o planejamento detalhado de eventos para o exercício de 2015 que deveria constar do referido anexo (peça 124, p. 23).

179. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou o Edital da Concorrência 567.980/2014, assinalando que o Anexo I consta da página 31 do referido documento (peça 211, p. 3, e peça 212, p. 256-264).

180. O anexo mencionado na resposta do Senac/ARRJ é o mesmo documento já analisado pela equipe de inspeção (peça 99, p. 64, e peça 212, p. 256).

181. Ele contém uma lista de 27 eventos que já estavam planejados e com previsão de realização para 2014, bem como uma lista de 36 unidades operacionais que realizariam eventos para promover as atividades oferecidas pelo Senac/ARRJ (peça 99, p. 57 e 63, e peça 212, p. 257 e 263). Não há, entretanto, como assinalado pela equipe de inspeção, uma lista dos eventos a serem realizados em 2015. Assim, forçoso é concluir que o objeto não está adequadamente caracterizado, pelo que propomos seja realizada a audiência dos signatários do Memorando de 9/5/2014 relacionados no parágrafo 167 acima, para que apresentem razões de justificativa para a ausência de definição do objeto da Concorrência 567.980/2014, em desacordo com o art. 13 do Regulamento de Licitações do Senac (Resolução 958/2012), haja vista a ausência de relação de eventos planejados para 2015.

182. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, Marcelo Toledo, então Diretor de Mercado, e Júlio Pedro, Diretor do Sistema Comércio RJ, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

IV.3.5 Ausência de documentação de credenciamento de empresas participantes da abertura do certame exigida pelo edital

183. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

184. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

185. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-

27).

186. O relatório de inspeção constatou a ausência dos documentos em questão e propôs a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ visando à sua obtenção (peça 124, p. 23-24).

187. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ respondeu o seguinte (peça 211, p. 4, e peça 212, p. 256-264):

Conforme já informado, a atual gestão do Senac RJ não localizou os documentos solicitados, embora possamos afirmar a existência dos mesmos, vistos já terem sido amplamente auditados pelos órgãos reguladores (Conselho Fiscal e/ou CGU). Vale ressaltar, que a antiga gestão armazenava alguns documentos dessa natureza no 5º e 11º andares, atualmente ocupados somente pela Fecomércio-RJ. Locais esses, que foram alvo da diligência da Polícia Federal, em 23 de Fevereiro de 2018.

Nesse ínterim, caso venhamos a localizá-los, encaminharemos o mais breve possível a esta Corte de Contas.

De todo o modo, encaminhamos nos anexos 2 e 3 toda a documentação localizada nos arquivos digitais.

188. Os anexos mencionados na resposta do Senac/ARRJ constam das páginas 119 a 294 da peça 212. Trata-se da mesma documentação já juntada nas peças 99.

189. Como se vê, o Senac/ARRJ não logrou apresentar a documentação em questão, exigida pelo item 8.1, “f”, do edital, caso a licitante se fizesse representar por procurador (peça 99, p. 86):

#### 8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO - ENVELOPE 03

(...)

##### 8.2.1. Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

f) CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo anexo) acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto; ou Procuração, com firma reconhecida, desde que emitida há, no máximo, 12 (doze) meses da data para recebimento dos envelopes, caso o licitante se faça representar por procurador credenciado. Este documento deverá ser emitido, preferencialmente em papel timbrado do licitante, e devidamente assinado pelo seu representante legal, com FIRMA RECONHECIDA e acompanhado de cópia dos documentos de identidade do SUBSCRITOR e do CREDENCIADO.

190. É importante mencionar que o procedimento previsto no edital da Concorrência 567.980/2014 previa, primeiro, a abertura dos envelopes com as propostas comerciais e técnicas e, posteriormente, a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação somente do licitante classificado em primeiro lugar. Os envelopes contendo a habilitação dos demais licitantes somente seriam abertos em caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar (peça 99, p. 80).

191. Consta do documento “Resultado da Fase de Habilitação” (100, p. 145) que somente o envelope de habilitação da empresa Momentum Promoções Ltda. foi aberto. Não há informação quanto à eventual devolução dos envelopes de habilitação das demais licitantes, o que poderia explicar a ausência dos documentos no processo. De toda forma, a eventual ausência de cartas de credenciamento não influenciou no resultado do certame, de forma que a ocorrência configura, assim, falha de menor importância que não demanda, a nosso ver, qualquer providência por parte desta Corte de Contas.

192. Ante todo o exposto, somos de opinião que os indícios levantados neste item em sede de inspeção e diligência não se revelam suficientes para justificar a adoção de medidas por parte de esta Corte de Contas.

IV.3.6 A proposta apresentada pela empresa vencedora contém 65 itens que montam a R\$ 1.262.026,21 e não R\$ 15.000.000,00

193. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

194. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

195. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

196. O relatório de inspeção entendeu que havia explicação para o fato, pois se tratava de “proposta fictícia para fins de competição entre as propostas para apuração da pontuação pela técnica e preço”, de forma que não havia “incoerência entre o valor da proposta técnica apresentada e o valor do contrato, pois se tratou de valor de projeto fictício para fins de julgamento na etapa de análise e julgamento das propostas”. Em vista disso, concluiu pela improcedência da irregularidade apontada (peça 124, p. 24).

IV.3.7. A empresa vencedora não apresentou o seu contrato social, apenas a sua 23ª alteração

197. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

198. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

199. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

200. O relatório de inspeção constatou a entrega do contrato social e concluiu pela improcedência da irregularidade apontada (peça 124, p. 24).

IV.3.8 A pontuação atribuída aos licitantes na análise da proposta técnica não é clara

201. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291-292).

202. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, que as licitações fossem feitas de acordo com o Regulamento de Licitações Contratos do Senac (Resolução Senac 958/2012).

203. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

204. O relatório de inspeção lembrou que esta irregularidade está sendo analisada, juntamente com o questionamento sobre a utilização indevida de licitação tipo técnica e preço, no bojo do processo de prestação de contas anual da entidade relativa ao exercício de 2014 (TC 027.532/2015-1), razão pela qual deixou de analisá-la na presente representação (peça 124, p. 24).

#### IV.3.9 Ausência de justificativa para o acréscimo de 25%, por meio do 1º Termo Aditivo

205. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 293).

206. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, a inclusão de cláusula específica de reajuste e a composição do valor acrescido.

207. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

208. O relatório de inspeção apontou que havia indícios de outros aditivos que extrapolaram o percentual de 25% do valor original do contrato e concluiu pela necessidade de realização de diligência junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 24-25).

209. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação inserida nas páginas 295-301, contendo o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato 3459 (peça 211, p. 4, e 212, p. 295-301). Trata-se da mesma documentação já constante das páginas 18-24 da peça 101.

210. As informações obtidas em sede de diligência não são suficientes para confirmar a ocorrência.

211. Em primeiro lugar, a justificativa para a assinatura do 1º Termo Aditivo estaria no Memorando 38/2015 da Superintendência de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, que não consta dos autos e tampouco foi solicitado na diligência à entidade.

212. Em segundo lugar, não há, nos autos, elementos que permitam afirmar quanto foi efetivamente pago à empresa Momentum, como vimos nos parágrafos 117-122 desta instrução.

213. Destarte, ante a insuficiência dos elementos obtidos até o presente momento em sede de inspeção e diligência, entendemos necessária a realização de nova diligência junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção de cópia do Memorando 38/2015 da Superintendência de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, de 13/3/2015 mencionado nos considerandos do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3459, e também a relação de todos os pagamentos feitos à empresa Momentum Promoções Ltda. nos exercícios de 2014 a 2016, discriminado os borderôs de pagamento (número, valor e data de pagamento), as notas fiscais emitidas pela contratada (número, valor e data), o contrato a que se referem (número e data de assinatura), bem como o evento a que se referem.

214. A fim de confirmar as informações eventualmente recebidas do Senac/ARRJ, propomos a realização de diligência também ao Conselho Fiscal do Senac para que envie a esta Corte de Contas o arquivo de pagamentos encaminhado pela Gerência Financeira mencionado no item 1.13.4 do Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, segundo o qual foram pagos R\$ 30.320.866,29 à empresa Momentum Promoções Ltda., sendo R\$ 8.222.365,30 em 2014 e R\$ 22.098.500,99 em 2015 (peça 1, p. 293).

#### IV.3.10 Não foi apresentada a composição do valor gasto na realização dos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, no total de R\$ 27.960.400,68, pela empresa Momentum e foram identificadas divergências no número de participantes e na quantidade de horas executadas

215. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 291).

216. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac apontou que não foi apresentada a composição do valor total de R\$ 27.960.400,68 gastos pelo Senac/ARRJ com o evento “Talentos”. Detectou, ainda, divergência no número de participantes e a quantidade de horas

executadas, uma vez que a quantidade apresentada pela Diretoria de Marketing e Produtos era superior à quantidade informada pela área de produção. Em vista disso, recomendou aprimorar os controles da Diretoria de Marketing e Produtos para evitar distorção de dados; organizar as despesas do concurso “Talentos” por centro de custo; e que o Senac/ARRJ informasse o custo-benefício do evento.

217. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

218. O relatório de inspeção ponderou que as informações sobre a ocorrência eram precárias e não permitiam emitir juízo de valor sobre a regularidade da execução dos eventos. Destarte, concluiu pela realização de diligência junto ao Senac/ARRJ, para que a entidade encaminhasse: composição dos custos unitários, quantitativos de participantes e esclarecimentos quanto à divergência no número de participantes, informado pela Diretoria de Marketing de Produtos e pela Área de Produção (peça 124, p. 25).

219. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ respondeu o seguinte (peça 211, p. 4-5).

No que se refere às divergências nos números de participantes de eventos informados pela Diretoria de Marketing de Produtos e pela Área de Produção, esclarecemos que trata-se de uma diferença na metodologia de apuração.

A Área de Produção utiliza o Sistema de Gestão Acadêmica - SGA, que considera somente os alunos do Senac RJ participantes da competição Talentos; enquanto a Diretoria de Marketing de Produtos informa os participantes nas demais atividades do evento, como, por exemplo: palestras e workshops.

Encaminhamos, os participantes dos Talentos 2014 e 2015, nos conceitos informados anteriormente.

Esclarecemos ainda que o Senac RJ não dispõe da composição dos custos unitários.

220. Cumpre assinalar que não localizamos, na peça 212 deste processo, a informação sobre os participantes, que estaria no Anexo 5 da resposta do Senac/ARRJ. A peça 212 contém apenas os Anexos 1 a 4 e 6 a 10 da resposta do Senac/ARRJ.

221. O insucesso da diligência confirma a precariedade das informações apontada pela equipe de inspeção como um fator que impedia a emissão de juízo de valor sobre as ocorrências citadas no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac.

222. Assim, propomos a realização de diligência ao Senac/ARRJ para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em decorrência das recomendações do Conselho Fiscal do Senac no sentido de aprimorar os controles da Diretoria de Marketing e Produtos para evitar distorção de dados; organizar as despesas do concurso “Talentos” por centro de custo; e informar o custo-benefício do evento, exarada no item 1.13.1 do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015.

IV.3.11 Três notas fiscais, no valor total de R\$ 6.254.638,00, foram canceladas após o pagamento

223. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 293).

224. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac apontou que três notas fiscais, no valor total de R\$6.254.638,00, foram canceladas após o pagamento em 20/10/2015. Em vista disso, recomendou realizar levantamento nos pagamentos efetuados à empresa Momentum a fim de apurar a legalidade fiscal do documento base para os pagamentos.

225. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-

RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

226. O relatório de inspeção constatou que as notas fiscais canceladas foram substituídas por outras notas fiscais com valores inferiores aos anteriores, em razão de suposta revisão de projeto cenográfico, e o saldo em favor do Senac/ARRJ foi abatido de outro pagamento. Afastou, destarte, a ocorrência da falha apontada, ressalvando que não há documentos suficientes nos autos para comprovar que os serviços descritos nas notas fiscais foram efetivamente executados (peça 124, p. 25).

IV.3.12 Falhas diversas foram identificadas na documentação anexa a seis processos pagamentos

227. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 294-295).

228. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal apontou as seguintes falhas em processos de pagamentos feitos à empresa Momentum:

<b>Nº Borderô</b>	<b>Data do pagamento</b>	<b>Nº Notas Fiscais</b>	<b>Valor do Borderô (em R\$)</b>	<b>Falhas encontradas</b>
584078	20/3/2015	7989/ 7990/ 7991	450.465,28	Identificamos que o valor de R\$ 16.493,60 relativos ao custo da hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11 foi pago em duplicidade, conforme a Planilha de Custos e NFs 7578 e 7989.
591660	10/9/2015	8160/ 8161/ 8162	297.122,02	Notas de crédito vencidas na data da sua utilização. Citamos: - 200313 - R\$ 11.461,00; 200314 - R\$ 1.203,41; e 200315 - R\$ 2.104,82.
576171	11/9/2014	7189/7190/ 7191	118.147,05	Não constam três propostas no processo, conforme determina contrato; o processo só apresenta a NF da empresa contratada, Promotional Travel Viagens Turismo.
582949	23/2/2015	7995/ 7996/ 7997	468.849,31	Não foi anexada ao processo a tabela Ampro para validarmos os valores cobrados relativos a Criação e Planejamento (desconto de 70% da tabela Ampro).  O percentual de desconto da tabela Ampro mencionado na planilha de custos (70%) diverge do percentual descrito em contrato - Cláusula décima quinta (71%).
583307	3/3/2015	7703/7511/ 7975/ 7510/	612.955,25	Não consta no processo o comprovante de transferência do

		7509/ 8152/ 7514/ 7515/ 7532		valor total do borderô para a empresa Momentum.
580538	16/12/2014	7528/ 7529/ 7530/	2.221.157,63	Não consta no processo os comprovantes dos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo.

229. Em vista das falhas identificadas, o Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal recomendou, dentre outras medidas, buscar o valor pago em duplicidade junto à empresa Momentum e, verificar a utilização de notas de crédito vencidas e apurar a diferença entre o desconto aplicado e o estabelecido em contrato.

230. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

231. O relatório de inspeção afastou a ocorrência relativa ao borderô 583307, mas, com relação aos demais, concluiu pela realização de diligência junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção dos seguintes documentos e informações (peça 124, p. 25-26 e 69):

- f) briefings com o detalhamento de todos os serviços referentes aos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”;
- g) planilha de Custos e Notas Fiscais 7578, 7989, 7990, 7991, relativas à hospedagem de alunos e instrutores nos dias 27/11 e 28/11, pagas à empresa Momentum Promoções Ltda., referente ao evento “Talentos 2014”;
- h) informações sobre possíveis pagamentos de juros e correção monetária referentes às Notas de Crédito: 200313 - R\$ 11.461,00; 200314 - R\$ 1.203,41; 200315 - R\$ 2.104,82 (Borderô 591660 - eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”);
- i) notas fiscais 7189/7190/7191, valor de R\$ 118.147,05, 11/9/2014, referentes ao processo de contratação da Promotional Travel Viagens Turismo, pela empresa Momentum Promoções Ltda., para prestação de serviços no evento Talentos 2014, no âmbito do Contrato 3459;
- j) apresentação dos três orçamentos, caso se refiram a locação de equipamentos, que antecederam a escolha da contratada Promotional Travel Viagens Turismo, pela empresa Momentum Promoções Ltda., no evento “Talentos 2014”, conforme previsto na Cláusula 7.2.17 do Contrato 3459, a qual determina que apenas nos casos de locação de equipamentos, a empresa Momentum Promoções Ltda. deveria apresentar três orçamentos;
- k) apresentação das notas fiscais 7995, 7996 e 7997, no valor de R\$ 468.849,31, de 23/2/2015 e da tabela de preços da Associação de Marketing Promocional (Ampro), utilizada como parâmetro no âmbito do Contrato 3459/2014;
- l) apresentação das notas fiscais emitidas pelas empresas subcontratadas da Momentum Promoções Ltda., no âmbito dos eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015”, referentes aos valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73 apresentados na planilha de custo do Borderô 580538;

232. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação inserida nas peças 212, p. 302-502, e 213, p. 1-175 (peça 211, p. 5-6):

#### IV.3.12.1 Valor de R\$ 16.493,60 pagos em duplicidade

233. Esta ocorrência não procede. A nota fiscal 7578, de 18/11/2014, no valor de R\$ 202.996,75, constante do borderô de pagamento 589779, refere-se aos seguintes serviços (peça 212, p. 403-412):

Item	Valor (R\$)
------	-------------

Item 11 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 3 – Alimentação alunos e coordenadores	48.400,00
Item 2 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Hospedagem de alunos e instrutores – Hotel Windsor Guanabara	103.083,75
Item 3 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Hospedagem de gerentes e equipe Senac	51.513,00
<b>Total</b>	<b>202.996,75</b>

234. Já a nota fiscal 7989, de 16/12/2014, no valor de R\$ 354.367,60, constante do borderô de pagamento 584078, refere-se aos seguintes serviços (peça 212, p. 419-428):

<b>Item</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Item 4 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Hospedagem de alunos e instrutores – Hotel Windsor Asturias	16.493,60
Item 5 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Sala de produção	5.000,000
Item 6 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Transfer de alunos de fora do RJ	154.650,00
Item 7 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Transfer alunos torcedores de 37 unidades	122.120,00
Item 8 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Transfer de alunos de escolas parceiras	22.904,00
Item 9 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Transporte Equipe Senac	4.200,00.
Item 10 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Locação de vans para produção	22.400,00
Item 11 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Serviço de <i>shuttle</i> entre os dois polos	5.600,00
Item 12 da Planilha Talentos Fase 3 Parte 4 – Estacionamento	1.000,00
<b>Total</b>	<b>354.367,60</b>

235. Como se pode ver, há dois itens na planilha de custo relativos à hospedagem de alunos e instrutores em dois hotéis distintos e o valor de R\$ 16.493,00 foi pago uma única vez no borderô de pagamento 584078.

#### IV.3.12.2 Possível pagamento de juros e correção monetária sobre notas de crédito vencidas

236. A respeito desta ocorrência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação constante da peça 212, p. 443-466, e informou o que se segue (peça 211, p. 5):

Impende esclarecer que as notas de crédito não se referem a pagamentos de juros ou correção monetária, mas a valores glosados pelo Senac RJ na análise da documentação apresentada pelo fornecedor.

237. Examinando o borderô 591660, verificamos que a empresa Momentum Promoções Ltda., apresentou as notas fiscais 8160, 8161 e 8162, no valor total de R\$ 297.122,02, mas somente foram efetivamente pagos R\$ 234.314,88, sendo a diferença, de R\$ 62.807,14, o somatório das notas de crédito anexadas ao referido borderô (peça 212, p. 443-466), de forma que o Senac/ARRJ logrou esclarecer este ponto da representação.

#### IV.3.12.3 Ausência de três propostas

238. A respeito desta ocorrência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação constante da peça 212, p. 467-502, e informou o que se segue (peça 211, p. 6):

Encaminhamos cópia do processo de pagamento para a empresa Momentum Promoções

Ltda., no qual consta a subcontratação da Promotional Travel Viagens e Turismo, e no qual constam os três orçamentos, conforme previsto no contrato 3459.

Esclarecemos, porém, que a referida contratação não é referente a locação de equipamentos, bem como conforme informado no item anterior, não se deu para a prestação de serviços no evento “Talentos 2014”, mas para o evento do “PEX 2013” - Programa de Excelência das Unidades Operacionais do Senac RJ.

239. A documentação constante da peça 212, p. 467-502 contém duas cópias do borderô de pagamento 576171, no qual foram pagas as notas fiscais 7189, 7190 e 7191, no valor total de R\$ 118.174,05. Nestas cópias, localizamos apenas a proposta de uma segunda empresa – Grupo Alatur – de forma que não há, de fato, as três propostas exigidas pelo Contrato 3459. Não obstante, como não foram trazidos aos autos indícios de sobrepreço ou inexecução contratual, somos de opinião que a ocorrência deve ser objeto de ciência ao Senac/ARRJ, por ocasião do julgamento de mérito do presente processo.

#### IV.3.12.4 Percentual de desconto diferente do contratado

240. A respeito desta ocorrência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação constante da peça 213, p. 1-152, contendo o borderô de pagamento 50887 com as notas fiscais 7995, 7996 e 7997, bem como a tabela Ampro atualizada em setembro de 2013 (peça 211, p. 6):

241. De fato, o item “Criação e Planejamento” da planilha de custo da página 17 menciona a utilização de percentual de desconto de 70% sobre a tabela Ampro - que resultou em valor de R\$ 120.000,00 – em desacordo com a Cláusula Décima Quinta do Contrato 3459, que previa um desconto de 71%. Dada a baixa materialidade deste item – a diferença no percentual de desconto resulta em R\$4.000,00 –, somos de opinião que a ocorrência deve ser objeto de ciência ao Senac/ARRJ, por ocasião do julgamento de mérito do presente processo.

#### IV.3.12. 5 Ausência de comprovantes

242. A respeito desta ocorrência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação constante da peça 213, p. 153-175 e informou o que se segue (peça 211, p. 6):

Encaminhamos cópia do Borderô 580538, no qual consta a Nota Fiscal nº 00122, no valor de R\$ 1.062.823,00, em nome da empresa LK Assessoria e Promoções Ltda., na qual estão contidos os valores de R\$ 245.912,92 e R\$ 23.881,73, descritas na Planilha de Custos da Momentum Promoções Ltda.

243. Esta ocorrência não procede. A nota fiscal 7528, de 11/11/2014, no valor de R\$ 1.747.318,48, constante do borderô de pagamento 580538, refere-se aos serviços subcontratados pela Momentum junto às empresas Agapio Marketing e Eventos Ltda. (nota fiscal 56, de 7/11/2014, no valor de R\$ 684.495,48) e LK Assessoria e Promoções Ltda. (nota fiscal 122, de 7/11/2014, no valor de R\$ 1.062.823,00) (peça 213, p. 153-175).

244. Na referida nota fiscal 122, emitida pela LK Assessoria e Promoções, de acordo com as planilhas juntadas ao borderô, estão incluídos, dentre outros, os valores de R\$ 245.912,92 referentes à locação de estruturas e R\$ 23.881,73 referentes à Exposição Informática (peça 213, p. 164).

#### IV.3.13 Duas notas fiscais, no valor total de R\$ 55.600,00, emitidas pela empresa RDTR Inove Serviços Ltda., subcontratada pela Momentum, foram canceladas

245. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 297-298).

246. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac apontou que duas notas fiscais, no valor total de R\$ 55.600,00, foram canceladas após o pagamento. Em vista disso,

recomendou que fossem observadas as normas de controle interno, a fim de mitigar possíveis danos financeiros ao Senac/ARRJ.

247. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

248. O relatório de inspeção não identificou as referidas despesas dentre as cópias de borderô entregues durante a inspeção e propôs a realização de diligência para que a entidade apresentasse as notas fiscais (peça 124, p. 27).

249. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação inserida na peça 213, p. 176-179 (peça 211, p. 7).

250. Examinando a documentação, é possível verificar que:

a) a nota fiscal 2, de 16/12/2014, no valor de R\$ 47.500,00, foi substituída pela nota fiscal 5, de 5/1/2015, no valor de R\$ 47.500,00;

b) a nota fiscal 3, de 19/12/2014, no valor de R\$ 8.100,00, foi substituída pela nota fiscal 6, de 5/1/2015, no valor de R\$ 8.100,00.

251. Assim, consideramos que o Senac/ARRJ logrou esclarecer este ponto da representação.

#### IV.3.14 Emissão indevida de documento fiscal em nome do Senac/ARRJ

252. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, p. 298).

253. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac apontou que a nota fiscal 1464, no valor de R\$ 444.570,00, de 4/12/2014, foi emitida pela empresa Trator Filmes Ltda. contra o Senac/ARRJ, ao invés da empresa Momentum, e recomendou que fosse efetuado o cancelamento do processo de pagamento da nota fiscal, uma vez que os serviços já haviam sido faturados e pagos à empresa Momentum.

254. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 27-28).

255. O relatório de inspeção não identificou as referidas despesas entre as cópias de borderôs entregues durante os trabalhos de campo e propôs a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresentasse a nota fiscal 1464, no valor de R\$ 444.570,00, emitida em 4/12/2014, pela empresa Trator Filmes Ltda., em face do Senac/ARRJ, e a nota fiscal 7814, de 10/12/2014, emitida pela empresa Momentum.

256. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação inserida na peça 213, p. 180-187 (peça 211, p. 7).

257. Examinando a documentação enviada pelo Senac/ARRJ, é possível verificar que a entidade pagou à empresa Momentum, em 13/1/2015, o valor de R\$ 928.350,31, conforme borderô de pagamento 581285. Neste borderô, a empresa Momentum teria apresentado, dentre outras notas fiscais de seus fornecedores, a nota fiscal 1464, de 4/12/2014, emitida pela empresa Trator Filmes Ltda. Ocorre que esta nota fiscal foi emitida em face do Senac/ARRJ e não da empresa Momentum e não serve, portanto, como comprovante de despesas com fornecedores da empresa Momentum.

258. Apesar da ausência da documentação que comprovasse a realização das despesas acima pela empresa Momentum, os valores foram integralmente pagos pelo Senac/ARRJ. Tal constatação, contudo, deve ser contrabalançada pela inexistência, nos autos, de indícios de inexecução contratual por parte da Momentum Promoções Ltda.

259. Assim, a exemplo do que foi proposto no item IV.3.2 desta instrução, propomos a realização de audiência de Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda, que atestou a realização dos serviços e autorizou o pagamento da nota fiscal 7814, de 10/12/2014, referente a serviços prestados pela empresa Momentum Promoções Ltda. para o evento “Talentos 2014”, conforme páginas 182-183 da peça 213, sem que houvesse, no borderô de pagamento 581285, notas fiscais de fornecedores da empresa Momentum para os referidos serviços, em desacordo com a Cláusula Décima Quarta do Contrato 3459, haja vista que a nota fiscal 1464, de 4/12/2014, emitida pela empresa Trator Filmes Ltda., tinha como tomador de serviços o Senac/ARRJ e não a empresa Momentum.

260. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda, matrícula 14965, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

#### IV.3.15 Valor pago superior ao contratado

261. A situação apontada no relatório de inspeção se baseou no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, que apontou que foram pagos à empresa Momentum, no exercício de 2015 e no período de janeiro a novembro de 2016, R\$ 37.678.006,28, enquanto o valor contratado era de R\$ 18.750.000,00, de forma que teria havido uma diferença a maior de R\$ 18.928.006,28 pagos sem cobertura contratual (peça 53, p. 5 e 16).

262. Ante a situação acima relatada no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac, o relatório de inspeção propôs a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresentasse toda a documentação referente ao fundamento legal e jurídico que justificasse o pagamento de valores acima dos previstos no Contrato 3459 e seus termos aditivos.

263. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ, informou o que se segue (peça 211, p. 9):

Esclarecemos que o montante de R\$ 37.678.006,28 é suportado pelo 2º termo aditivo ao contrato 3459, já encaminhado em atendimento ao item 1.2.1.d, conforme as cláusulas primeira a terceira, transcritas abaixo:

#### “CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1.1 O presente instrumento tem por objeto o aditamento do contrato celebrado, para prorrogação do prazo por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento, vigorando até 19/09/2016.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Conforme previsto no item 11.1 do Contrato, o valor unitário dos Serviços serão reajustados como base no índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) referente ao acumulado dos últimos 12 (doze) meses do contrato ora aditado, a ser publicado em outubro. (sic)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Em razão do acréscimo ao valor do Contrato formalizado através do primeiro aditivo em 23/03/2015 e a necessidade de manutenção deste valor durante a vigência do Contrato, ora prorrogado, o valor total anual estimado da referida contratação, determinado na cláusula 2.1 do Contrato, passará a ser de R\$18.750.000,00 (dezoito milhões setecentos e cinquenta mil reais). Ficando certo e ajustado que o referido valor será reajustado conforme previsto na Cláusula Segunda do presente Instrumento. ”

Considerando que o valor do contrato total é de R\$ 18.750.000,00, anual, o montante pago refere-se ao período de 2014 a 2016, acrescido do reajuste previsto.

264. O Contrato 3459 foi assinado em 19/9/2014 e sua vigência inicial era de 12 meses. Neste primeiro ano, o valor anual estimado a contratação era de R\$ 15.000.000,00, a serem utilizados “sob demanda” (peça 101, p. 1-17). Em 23/3/2015, foi assinado o 1º Termo Aditivo, autorizando acréscimo de 25%, de forma que o valor anual estimado para o período de 19/9/2014 a 19/9/2015 passou a ser de

R\$ 18.750.00,00 (peça 101, p. 18-20).

265. Posteriormente, em 28/8/2015, o 2º Termo Aditivo prorrogou o contrato por mais um ano, até 19/9/2016, pelo valor de R\$ 18.750.00,00, a ser reajustado com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) referente ao acumulado dos últimos doze meses do contrato, a ser publicado em outubro (peça 101, p. 23-24). Em setembro de 2015, o IGP-DI acumulado para doze meses foi de 9,2867 % (disponível nos sites <http://www.portalbrasil.net/igp.htm> e [http://www.idealsoft-wares.com.br/indices/igp\\_di.html](http://www.idealsoft-wares.com.br/indices/igp_di.html)). Aplicando esse índice ao valor de R\$ 18.750.00,00, obtemos o valor de R\$ 20.491.256,25.

266. Ao longo dos dois anos do Contrato 3459, portanto, o valor total utilizado “sob demanda” montaria a R\$ 39.241.256,25 (R\$ 18.750.000,00 + R\$ 20.491.256,25), valor superior aos R\$ 37.678.006,28 constantes do Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac. É importante ressaltar, contudo, que não há, nos autos, informação acerca de quanto foi gasto em cada ano do Contrato 3459, pelo que não é possível afirmar que não houve extrapolação dos limites anuais.

267. Assim, de acordo com os instrumentos contratuais acima – sem adentrarmos a questão relativa à justificativa para o acréscimo de 25%, em exame no item IV.3.9 desta instrução e ressaltando, mais uma vez, que não há, nos autos, informação acerca de quanto foi gasto em cada ano do Contrato 3459 – parece assistir razão ao Senac/ARRJ quando afirma que não houve pagamentos sem cobertura contratual.

268. Ante todo o exposto, somos de opinião que os indícios levantados neste item em sede de inspeção e diligência não se revelam suficientes para justificar a adoção de medidas por parte desta Corte de Contas.

#### IV.3.16 Falta de evidência de rateio das despesas entre Senac/ARRJ e Sesc/ARRJ

269. A situação apontada no relatório de inspeção se baseou no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de novembro de 2015 a novembro de 2016, que apontou a falta de evidência de rateio das despesas entre Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ no âmbito dos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”, executados pelas empresas Momentum e Rio 360 Comunicação Ltda. De acordo com o relatório, o total investido foi de R\$ 79.391.112,19, sendo R\$ 61.435.309,48 pagos pelo Senac/ARRJ e R\$ 17.955.812,71 pelo Sesc/ARRJ (peça 53, p. 5 e 20).

270. Ante a situação acima relatada no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac, o relatório de inspeção propôs a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresentasse toda a documentação referente aos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”: *briefing* e a análise de custos dos referidos eventos, conforme previsto na Cláusula 15 do Contrato 3459/2014, justificativa para a contratação, contratos e aditivos, processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação dos eventos e comprovantes das premiações distribuídas.

271. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ, informou o que se segue (peça 211, p. 8):

Primeiramente, cabe esclarecer que o evento Talentos 2016 foi realizado pela empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e não pela Momentum Promoções LTDA, conforme mencionado no item 1.2.4.

Encaminhamos cópia dos briefings, memorandos que solicitam e justificam a realização dos eventos, contratos e termos aditivos, relatórios finais e documentos de pagamentos referentes aos eventos "Talentos 2015" e "Talentos 2016", conforme solicitado.

272. A documentação mencionada na resposta do Senac/ARRJ consta das peças 214 a 233 deste processo. Ela consiste em *briefing*, contrato, termos aditivos e borderôs de pagamento relativos aos eventos “Talentos 2015” (empresa Momentum Promoções Ltda.) e “Talentos 2016” (empresa Rio 360 Comunicação Ltda.), além do Memorando 112/2015 (solicitando a autorização para a realização do evento “Talentos 2015”); Relatório Final do evento “Talentos 2015”; e processo de contratação da

empresa Rio 360 Comunicação Ltda.

273. Os borderôs de pagamento são instruídos, em regra, com os seguintes elementos: notas fiscais emitidas pela contratada e por seus fornecedores, partes da planilha de custos, propostas de fornecedores da contratada, cópia de minuta de contrato entre Senac/ARRJ e a empresa, certidões negativas e comprovante de transferência bancária.

274. A tabela abaixo apresenta a lista dos borderôs, constantes das peças 214-232, que foram apresentados pelo Senac/ARRJ como sendo relativos ao evento “Talentos 2015”:

<b>Borderô</b>	<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3417	20/10/2015	“Talentos 2015”	6.254.638,00
3511	23/10/2015	“Talentos 2015”	15.890,00
3633	27/10/2015	“Talentos 2015”	133.623,05
3664	27/10/2015	“Rio Gastronomia 2015”	614.036,95
3932	6/11/2015	“Talentos 2015”	1.835,30
4223	16/11/2015	“Talentos 2015”	48.765,78
4225	19/11/2015	“Talentos 2015”	61.017,60
4661	3/12/2015	“Talentos 2015”	27.752,84
5212	17/12/2015	“Talentos 2015”	692.041,28
5243	17/12/2015	“Talentos 2015”	192.196,22
5244	17/12/2015	“Talentos 2015”	172.144,41
5245	17/12/2015	“Talentos 2015”	234.355,40
5246	17/12/2015	“Talentos 2015”	402.601,31
5347	18/12/2015	“Talentos 2015”	422.394,50
5564	23/12/2015	“Talentos 2015” e “Mapa do Comércio 2015”	626.082,61
5689	7/1/2016	“Talentos 2015”	170.896,54
5692	7/1/2016	“Talentos 2015” e “Maravilhas Gastronômicas”	24.482,23
5696	7/1/2016	“Talentos 2015” e “Maravilhas Gastronômicas”	102.045,06
5707	8/1/2016	“Talentos do Futuro” e “Morar Mais por Menos”	215.788,16
5731	11/1/2016	“Talentos 2015” e “Espaço Senac – 5º Congresso Fluminense de Municípios”	252.941,05
5736	11/1/2016	“Talentos 2015”	451.868,32
5843	14/1/2016	“Talentos 2015”, “Maravilhas Gastronômicas” e “Mapa do Comércio 2015”	265.818,73
5844	14/1/2016	“Talentos 2015” e “Mapa do Comércio 2015”	220.397,53
5872	14/1/2016	“Talentos 2015”, “Mapa do Comércio 2015” e “Hair & Beauty”	941.799,73
6055	28/1/2016	“Talentos 2015”	13.474,72

6125	28/1/2016	“Talentos 2015”, “Mapa do Comércio 2015” e “Morar Mais por Menos”	122.055,05
6128	28/1/2016	“Talentos 2015”	67.642,82
6406	4/2/2016	“Talentos 2015”	129.059,78
6660	17/2/2016	“Talentos 2015”	2.795.085,73
7070	3/3/2016	“Talentos 2015” e “Mapa do Comércio 2015”	64.707,51
7071	3/3/2016	“Talentos 2015”	626.250,03
7479	17/3/2016	“Talentos 2015”	97.129,13
7752	24/3/2016	“Talentos 2015”	32.537,64
589577	30/7/2015	“Talentos 2014”	176.394,48
589871	6/8/2015	“Talentos 2014”	31.729,15
591218	3/9/2015	“Talentos 2015”	201.236,18
591220	3/9/2015	“Talentos 2015”	76.638,70
591222	3/9/2015	“Talentos 2014”, “Talentos 2015”, “Comida Di Buteco” e “Blitz Já É”	76.623,28
591411	10/9/2015	“Talentos 2015” e “Computação em Nuvem”	136.526,75
592285	24/9/2015	“Talentos 2015”	36981,76
592333	24/9/2015	“Talentos 2015”	25.979,27
592590	1/10/2015	“Talentos 2015”	13.067,94
592664	8/10/2015	“Talentos 2015”	21.015,48
592890	16/10/2015	“Talentos 2015”	38.971,19
7833	29/3/2016	“Talentos 2015”	2.225.889,71
<b>Total</b>			<b>19.554.408,90</b>

275. A próxima tabela lista os borderôs de pagamentos feitos à empresa Rio 360 Comunicação Ltda. em razão do evento “Talentos 2016”, constantes da peça 233:

<b>Borderô</b>	<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
15299	3/11/2016	“Talentos 2016”	4.000.000,00
15303	4/11/2016	“Talentos 2016”	270.174,99
15589	11/11/2016	“Talentos 2016”	8.399.574,98
15998	28/11/2016	“Talentos 2016”	14.546.750,00
17210	6/1/2017	“Talentos 2016”	15.016.000,00
17504	18/1/2017	“Talentos 2016”	10.558.124,99
<b>Total</b>			<b>52.790.624,96</b>

276. A documentação obtida em sede de diligência – assim como os contratos e seus aditivos – não mencionam a participação do Sesc/ARRJ nos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016”, e não

trazem informação sobre percentual de rateio de despesas dos eventos entre as duas entidades, não servindo, portanto, para esclarecer o ponto levantado no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac.

277. O evento “Talentos” é, de acordo com o Memorando 112/2015 (peça 232, p. 250), uma competição que reúne estudantes da rede de Unidades Operativas (UO) do Senac/ARRJ matriculados nos cursos de Educação Profissional e Tecnológicas de diferentes segmentos produtivos, sendo realizada por meio de provas práticas. Trata-se, portanto, de um evento relacionado com as atividades finalísticas do Senac/ARRJ. Assim, se houve a assunção de parte das despesas dos eventos pelo Sesc/ARRJ, parece-nos que a ocorrência deveria ser verificada no âmbito desta entidade, a fim de verificar se o objeto estaria em consonância com os seus objetivos institucionais e se as despesas eventualmente assumidas corresponderam a benefícios proporcionais para o seu público-alvo.

278. Ante todo o exposto, somos de opinião que as informações obtidas em sede de inspeção e diligência não confirmam a ocorrência de rateio das despesas, entre Senac/ARRJ e Sesc/ARRJ, dos eventos “Talentos 2015” e “Talentos 2016” que tenha sido eventualmente desvantajosa para o Senac/ARRJ e não se revelam suficientes para justificar a adoção de medidas por parte desta Corte de Contas junto ao Senac/ARRJ neste processo.

#### **V. Ausência de processo licitatório para a contratação da P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP (item I.2.12 da peça 25)**

279. Antes de discorrermos sobre a ocorrência, julgamos oportuno apresentar um breve relato acerca dos fatos relacionados à contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., a partir dos elementos disponíveis nos autos (peças 77-92 e 234-286).

#### **IV.1 Fatos acerca da contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda.**

280. A Concorrência 579.409/2015 foi publicada em 12/5/2015 e tinha por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda especializada na prestação de serviços de publicidade envolvendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral de interesse do Senac/ARRJ em todo o Estado do Rio de Janeiro e, eventualmente, outros Estados da República Federativa do Brasil. (peça 234, p. 57-129 e 130-131).

281. A licitação teve início em 29/5/2015, com a participação de três empresas. Após a análise técnica das propostas, a classificação das licitantes ficou da seguinte forma (peça 235, p. 91, 145-148, 151-152):

1º classificada - Staff de Comunicação Ltda. - pontuação total 74,2;

2º classificada - Script Marketing e Design Ltda. - pontuação total 71,5;

3º classificada - Giacometti & Associados Comunicação S.A - pontuação total 65,1;

282. Em seguida, foram avaliadas as propostas de preço e a Comissão de Licitação divulgou, em 26/8/2015, o Resultado Geral da Proposta de Preço e a pontuação total da avaliação técnica coma proposta comercial (peça 235, p. 158-161):

<b>Itens</b>	<b>SCRIPT</b>	<b>STAFF</b>	<b>GIACOMETTI</b>
Percentual de desconto sob a tabela de preços do Sindicato das Agências de propaganda do Estado do Rio de Janeiro	5	3,75	5

Informar o percentual de desconto sob a tabela de preços da Associação Brasileira das Empresas de Marketing Direto	3	1,5	3
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros referente a elaboração de peças e materiais	4	0	4
Percentual de honorários incidente sobre os custos de outros serviços, cuja produção é incumbida a terceiros e o serviço da agência limita-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço.	3	0	3
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>5,25</b>	<b>15</b>

<b>Empresa</b>	<b>Pontuação Total</b>	<b>Ranking</b>
SCRIPT	86,5	1
GIACOMETTI	80,1	2
STAFF	79,45	3

283. A empresa Staff de Comunicação Ltda. interpôs recurso administrativo, seguido de apresentação de contrarrazões da empresa Script Marketing e Design Ltda., mas não logramos localizar, no material enviado em sede de diligência pelo Senac/ARRJ, manifestação das autoridades competentes a respeito (peça 236, p. 1-26). Após a apresentação das contrarrazões, há somente um comunicado da Comissão de Licitação, de 29/9/2015, sobre o cancelamento da Concorrência 579.409/2015 (peça 236, p. 38, grifamos):

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO criada através da Portaria NOR 002.2015, vem através deste comunicar, o CANCELAMENTO da licitação supramencionada. Conforme item 30.11 do instrumento convocatório, que dispõe:

30.11 O SENAC/ARRJ se reserva o direito de adiar, cancelar, revogar, anular ou tornar sem efeito, no todo ou em parte, a presente licitação, bem como desclassificar licitantes, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas, sem que caibam quaisquer reclamações, direitos, vantagens ou indenizações aos licitantes.

Comunica-se que, **novo procedimento licitatório será iniciado oportunamente.**

284. Oito dias depois, em 7/10/2015, a Gerência de Propaganda e Marca do Senac/ARRJ solicitou, por meio do Memorando 89/2015, a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. com base no art. 10 da Resolução Senac 958/2012, porque a licitação prevista para ser concluída em agosto de 2015 fora cancelada por incapacidade técnica das propostas apresentadas (peça 78, p. 1, grifamos):

Memorando 89/2015

(...)

Solicitamos autorização para contratação da empresa PI Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda., **em caráter de urgência**, conforme previsto no **art. 10, caput da Resolução Senac 958/2012** para prestação de serviços de planejamento e execução de mídia para campanhas publicitárias do Senac RJ para o período de até 12 meses **podendo ser rescindido a qualquer momento.**

A contratação direta faz-se necessária pelo fato de o SENAC ARRJ atualmente encontrar-se sem agência de publicidade licitada, a qual irá absorver os serviços especializados de planejamento, intermediação e execução de mídia, os quais são objeto da contratação ora solicitada.

Inicialmente **era esperado que**, para viabilizar os esforços de comunicação previstos para este período, tais como: como Mapa do Comércio, Talentos Senac 2015, Entrada de Faculdade, Entrada de EAD e Entrada de Técnicos 2016.1, Semana Design Rio, entre outros, **a licitação realizada em Agosto de 2015 teria sido concluída. Porém, a mesma foi cancelada** por incapacidade técnica das propostas apresentadas, não alcançando a pontuação mínima exigida para a contratação e, **atualmente, o SENAC ARRJ está em fase de planejamento e revisão para publicação do novo edital de licitação.**

285. Cumpre assinalar o que dispõe o art. 10 da Resolução Senac 958/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, grifamos):

Art. 10 – A licitação será **inexigível** quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

286. O Contrato 3686, firmado em 20/10/2015 entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., pelo valor de R\$ 25.000.000,00, tinha por objeto a prestação de serviço de planejamento e execução de mídia, englobando as seguintes atividades (peça 77):

a) levantamento de pesquisas sobre público;

b) levantamento de valores com veículos de comunicação;

c) apresentação do plano completo;

d) implementação do plano, após aprovação do Senac/ARRJ junto aos veículos de comunicação;

e) *checking* de campanha; e

f) envio de relatório final sobre cada campanha vinculada.

287. A vigência inicial do contrato era de doze meses contados da sua assinatura, embora houvesse previsão de rescisão, independentemente do prazo estipulado, tão logo fosse assinado o contrato decorrente da licitação então em andamento (peça 77, p. 6). Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, à época Diretor Geral interino.

288. Em 23/12/2015 – pouco mais de dois meses após a assinatura do contrato – as partes firmaram o 1º Termo Aditivo acrescendo em 25% o objeto contratado, razão pela qual o seu valor passou a ser de R\$ 31.250.000,00 (peça 79). Em seus considerandos, o instrumento alude à licitação que estaria em andamento e cujo edital deveria ser publicado no início de 2016 (peça 79, p. 2, e peça 263, p. 73, grifamos):

(iii) A justificativa para o acréscimo apresentada pela Diretoria de Marketing e Gerência de Propaganda e Marca no Memorando consiste em que: " ... acréscimo do serviço se faz necessário

pele fato dessas novas oportunidades de mídia diante da estratégia adotada e também por **até o momento a licitação da agência estar em andamento, sendo prevista publicação do edital no início em 2016.**

289. Representando o Senac/ARRJ na assinatura do aditivo estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, à época Diretor Geral interino (peça 79).

290. O Senac/ARRJ realizou os seguintes pagamentos à empresa PI Representações no âmbito do Contrato 3686 (peças 81-84, peça 238, p. 145-183, e peça 263, p. 132):

Borderô	Data	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
4315	17/11/2015	1268	13/11/2015	4.932.591,28
		1269	13/11/2015	6.746.892,70
4650	27/11/2015	1271	26/11/2015	13.320.516,86
6874	24/2/2016	1278	22/2/2016	6.250.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>31.250.000,84</b>

291. Em 24/6/2016, o Senac/ARRJ assinou um novo contrato com a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., mais uma vez com fundamento no *caput* do art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, pelo valor de R\$ 150.000.000,00 e com vigência de doze meses contados da assinatura (peça 262, p. 69-72). Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, à época Diretor Geral (peça 262 p. 69-72). O objeto do contrato era o mesmo do Contrato 3686 (peça 262, p. 69):

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MÍDIA pela CONTRATADA (“Serviços”), em estrita conformidade com as especificações dos serviços descritos na Proposta Comercial da CONTRATADA (“Proposta Comercial”), que inclui o seguinte:

- (i) Levantamento de Pesquisas sobre público;
- (ii) Levantamento de valores com veículos;
- (iii) Apresentação do plano completo;
- (iv) Implementação do plano, após aprovação do Senac/ARRJ junto aos veículos;
- (v) Checking de campanha; e
- (vi) Envio de relatório completo de final sobre cada campanha vinculada.

292. O Memorando 11/2016, de 9/5/2016, da Gerência de Propaganda e Comunicação do Senac/ARRJ, que solicitou a autorização para a realização desta contratação, não menciona a existência de procedimento licitatório em curso e se limita a afirmar que se trata de uma opção da entidade (peça 262, p. 73):

**A opção do Senac/ARRJ em realizar a contratação direta dos serviços de um *bureau* de mídia** deve-se ao fato de a instituição atualmente viabilizar sua publicidade e esforços em comunicação sem a intermediação de uma agência de publicidade, sendo necessário portanto o *bureau* para efetivar a negociação e compra de espaços junto aos veículos de comunicação, com as características intrínsecas deste segmento, que é a imparcialidade para embasamento técnico na escolha dos veículos, evidenciando, assim, o cumprimento dos objetivos institucionais. Além disso, poderemos contar com a eficácia da manutenção

do planejamento de veiculação de mídias referentes às ações de comunicação dos eventos e projetos estratégicos do Senac/ARRJ.

293. Este contrato foi aditivado em 12/1/2017, para incluir o Sesc/ARRJ como contratante, ficando acertado que os serviços prestados aos dois contratantes deveriam ser rateados proporcionalmente, de acordo com o benefícios obtidos por cada uma das entidades (peça 262, p. 43-44).

294. Em 12/6/2017, as contratantes assinaram o 2º Termo Aditivo ao contrato prorrogando a sua vigência por mais doze meses, contados a partir de 24/7/2017, e acrescer o seu valor em 12,13%, passando o valor global estimado para R\$ 168.200.000,00 (peça 262, p. 20-21). Representando o Senac/ARRJ na assinatura do aditivo estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, à época Diretor Geral (peça 262, p. 20-21).

295. Foi no âmbito desta contratação que o Senac/ARRJ fez o pagamento abaixo (peça 263, p. 131-144):

Borderô	Data	Nota fiscal	Data	Valor (R\$)
11397	11/7/2016	1298	7/7/2016	60.000.000,00

296. De acordo com Ofício Direg Senac/Nº 0047/2017, de 29/11/2017, o Senac/ARRJ não efetuou outros pagamentos à empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no exercício de 2016 (peça 286).

297. No ano de 2017, a P.I Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda. emitiu mais quatro notas fiscais, no valor total de R\$ 16.867.334,56 (peça 262, p. 19, 55, 58 e 59):

Nota Fiscal	Data de emissão	Valor (R\$)
1313	22/2/2017	4.677.139,22
1322	13/4/2017	4.974.980,55
1343	4/8/2017	5.317.214,79
1346	15/8/2017	1.898.000,00
<b>Total</b>		<b>16.867.334,56</b>

298. Logo após a conclusão do relatório de inspeção, o Senac/ARRJ juntou aos autos vasta documentação a título de “prestação de contas completa e organizada do fornecedor P.I Representações de Veículos Publicitários Promoções e Marketing Ltda. dos pagamentos realizados nos exercícios 2015 e 2016” inserida nas (peças 127 e 129-202).

#### IV.2 Aspectos da contratação analisados neste processo

299. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 18-19 e 295-297).

300. O referido relatório apontou as seguintes irregularidades (peça 1, p. 295-297):

- a) ausência de processo licitatório para a contratação;
- b) pagamentos antecipados no valor total de R\$ 25.000.000,84, sem a efetiva contraprestação dos serviços.

301. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, a observância das normas financeiras e a apuração de responsabilidade pela antecipação de despesas sem a efetiva contraprestação dos serviços.

302. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

303. Com base nos Relatórios de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2016 e 2017, bem como nos elementos coletados durante os trabalhos de campo, a equipe de inspeção apontou as seguintes ocorrências acerca da contratação da empresa P.I. Representações (peça 124, p. 34-46):

a) realização de pagamentos antecipados relativos ao mês de dezembro no valor total R\$ 25.000.000,84;

b) contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10, I, da Resolução Senac 958/2012, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, com inobservância do princípio da obrigatoriedade geral de licitar previsto no art. 1º da mesma norma;

c) solicitação de acréscimo de 25%, por meio do 1º Termo Aditivo, apenas vinte dias após a assinatura do Contrato 3686;

d) ausência de comprovantes bancários das transferências realizadas para pagamento das notas fiscais 1268, 1269, 1271 e 1278;

e) ausência de comprovação dos serviços prestados pela P.I. Representações;

f) pagamento de R\$ 60.000.000,00 à empresa P.I. Representações.

304. Não obstante, o relatório de inspeção ponderou que não constavam dos autos várias informações e documentos necessários ao exame das questões acima e concluiu pela necessidade de realização de diligência para que o Senac/ARRJ encaminhasse o seguinte (peça 124, p. 70-73):

13.4.1. Relativamente ao procedimento licitatório cancelado por incapacidade técnica das propostas apresentadas anteriormente à celebração do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, mencionado no Memorando 89/2015, de 7/10/2015:

a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;

d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;

e) ato de designação da comissão de licitação;

f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

g) atas da comissão julgadora, especialmente aquelas relacionados à análise das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes;

h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, especialmente aqueles relacionados ao cancelamento da licitação;

i) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões; e

j) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

13.4.2. Relativamente ao procedimento licitatório em trâmite durante a execução do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;

- c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;
- e) ato de designação da comissão de licitação;
- f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- g) atas da comissão julgadora;
- h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- i) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;
- j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- k) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- l) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- m) outros comprovantes de publicações; e
- n) demais documentos relativos a licitação.

13.4.3. Relativamente ao Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, mencionado na Cláusula Sexta – Da Vigência:

- a) comprovantes bancários das transferências realizadas pelo Senac/ARRJ, relativas aos seguintes pagamentos:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1268	13/11/2015	4.932.591,28
1269	13/11/2015	6.746.892,70
1271	26/11/2015	13.320.516,86
1278	22/2/2016	6.250.000,00

- b) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, conforme previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, a saber:
  - b.1) levantamento de pesquisas sobre público;
  - b.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;
  - b.3) apresentação do plano completo;
  - b.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;
  - b.5) checking de campanha; e
  - b.6) relatório final.

13.4.4. Relativamente ao procedimento licitatório que alicerçou o pagamento de R\$ 60.000.000,00 realizado pelo Senac/ARRJ à empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, mencionado no Relatório de Auditoria 2017, relativo ao exercício de 2016, elaborado pelo Conselho Fiscal do Senac:

- a) solicitação expressa do setor requisitante interessado, contendo a indicação de sua necessidade e a estimativa do valor da contratação;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo licitatório, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse da entidade;
- c) edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- d) comprovante de publicações do edital resumido no Diário Oficial da União (DOU) ou outro instrumento similar;
- e) ato de designação da comissão de licitação;
- f) original das propostas e dos documentos que as instruírem;

- g) atas da comissão julgadora;
- h) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- i) atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;
- j) recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- k) despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- l) termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- m) outros comprovantes de publicações;
- n) demais documentos relativos a licitação; e
- o) nota fiscal 1298, emitida pela empresa P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP;
- p) book financeiro, contendo as notas fiscais e as faturas relativas aos serviços de veiculação de publicidade, intermediados pela empresa P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, emitidas pelos diversos veículos publicitários contratados;
- q) comprovantes da prestação dos serviços, relativos à cada campanha vinculada, a saber:
  - q.1) levantamento de pesquisas sobre público;
  - q.2) levantamento de valores com veículos de comunicação;
  - q.3) apresentação do plano completo;
  - q.4) implementação do plano, após a aprovação do Senac/ARRJ, junto aos veículos de comunicação contratados;
  - q.5) checking de campanha; e
  - q.6) relatório final.

305. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ encaminhou cópia do processo licitatório cancelado, a saber, 579.409/2015 (peças 234-236); cópia do processo licitatório em trâmite durante a execução do Contrato 3686 (peças 236-238), que se trata, na verdade da mesma documentação relativa ao processo licitatório cancelado (579.409/2015); comprovantes bancários (peça 238); prestação de contas (peças 239-261) e documentos relativos ao pagamento de R\$ 60.000.000,00 (peças 262-286) (peça 211, p. 9-13).

**IV.2.1 Realização de pagamentos antecipados relativos ao mês de dezembro no valor total R\$ 25.000.000,84**

306. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relatou o que se segue (peça 1, p. 296-297):

Identificamos, através de exames subsequentes, pagamentos efetuados fora da competência para a P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. — EPP, conforme demonstrado:

<b>Nota Fiscal – Data</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1268 - 13/11/2015	Projeto Mapa do Comércio Período: outubro, novembro e dezembro/2015	4.932.591,28
1269 - 13/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	6.746.892,70
1271 - 26/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	13.320.516,86
<b>TOTAL</b>		<b>25.000.000,84</b>

Obs.: As Notas Fiscais tiveram o diretor de marketing, Sr. Paschoal Simões Jr, como atestador de que os serviços foram prestados.

A ocorrência deste fato está em desacordo com o que determina o Art. 39 do Codeco no que tange ao pagamento de despesas, onde versa que: "O processamento da Despesa consistirá na verificação dos documentos comprobatórios. Parágrafo Único - IV - a quem se deve pagar, para extinguir a obrigação; e V - a efetiva prestação de serviço, sua data, e o fornecimento de materiais mediante declaração da pessoa responsável".

Os pagamentos efetuados tiveram como base o contrato 003686, de 20/10/2015, no valor total de R\$ 25.000.000,00, para a prestação dos seguintes serviços:

Levantamento de Pesquisas sobre público;

Levantamento de valores com veículos de comunicação;

Apresentação do plano completo;

Implementação do plano, após aprovação do SENAC ARRJ, junto aos veículos de comunicação;

Checking de campanha;

Envio de relatório final sobre cada campanha vinculada.

Ou seja, para ter sido efetuado o pagamento total do contrato até 26/11/2015, com atestado de recebimento dos serviços, a P.I. Representações Ltda. teve apenas 37 dias corridos para a prestação dos serviços contratados.

Destacamos, que por não ter sido relacionado o processo licitatório, as informações apresentadas foram decorrentes de exames no contrato e na documentação comprobatória de pagamentos, sem a possibilidade de maiores análises e testes, na forma de licitação e contratação.

Recomendamos que sejam observadas as normas financeiras, conforme estabelecido no Codeco, no que tange ao pagamento de despesas e que sejam apuradas as responsabilidades, pela antecipação de despesas sem a efetiva contraprestação dos serviços.

307. As notas fiscais em comento constam das peças 81-83 e 238, p. 145-171. Todas foram atestada pelo Sr. Paschoal Martini Simões Jr, então Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, que também autorizou os pagamentos.

308. Destarte, após a efetivação das diligências propostas ao longo desta instrução, propomos a realização de audiência do Sr. Paschoal Martini Simões Junior, então Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, para que apresente razões de justificativa para o fato de ter atestado os serviços e autorizado o pagamento das notas fiscais 1268, relacionadas abaixo, emitidas no âmbito do Contrato 3686 firmado com a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., caracterizando antecipação de pagamento sem a efetiva contraprestação dos serviços em desacordo com o art. 39, parágrafo único, V, do Código de Contabilidade e Orçamento do Senac (Codeco), conforme apontado no item 1.13.6 do Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac.

<b>Nota Fiscal – Data</b>	<b>Discriminação dos Serviços</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1268 - 13/11/2015	Projeto Mapa do Comércio Período: outubro, novembro e dezembro/2015	4.932.591,28
1269 - 13/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	6.746.892,70
1271 - 26/11/2015	Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro e dezembro/2015	13.320.516,86
<b>TOTAL</b>		<b>25.000.000,84</b>

IV.2.2 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 10, I, da Resolução Senac 958/2012, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, com inobservância do princípio da obrigatoriedade geral de licitar previsto no art. 1º da mesma norma

309. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, apontou a ausência de processo licitatório para a contratação da P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. (peça 1, p. 295-296).

310. Como vimos nos parágrafos 280-285 acima, o Memorando 89/2015, que solicita a autorização para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., cita o cancelamento de licitação, menciona o caráter de urgência da contratação, mas utiliza, como fundamentação legal, o caput do art. 10 da Resolução Senac 958/2012, que trata da inviabilidade de competição.

311. Ocorre que nenhuma das duas situações – emergência ou inviabilidade de competição – está perfeitamente caracterizada.

312. De acordo com o art. 9º, XI, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, a licitação poderá ser dispensada nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação. O mero cancelamento da licitação em andamento, sem indicação dos motivos que levaram a administração a fazê-lo, não se afigura justificativa razoável para a contratação em tela.

313. A fundamentação com base em inviabilidade de competição tampouco poderia ser utilizada, haja vista que uma licitação fora feita anteriormente – ainda que sem sucesso – e o próprio despacho de cancelamento da Concorrência 579.409/2015 afirmava que um novo procedimento licitatório seria iniciado oportunamente. Fica patente, portanto, que não havia inviabilidade de competição.

314. Destarte, propomos a realização de audiência dos signatários do Memorando 89/2015, Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda e Marca, Paschoal Martini Simões Junior, então Diretor de Marketing, bem como das autoridades que autorizaram a realização da contratação, Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral Interino, e Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, para que apresentem razões de justificativa para a solicitação e autorização para a contratação direta da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., por meio do Contrato 3686, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, com inobservância do princípio da obrigatoriedade geral de licitar previsto no art. 1º da Resolução Senac 958/2012, haja vista não ter ficado caracterizada a situação de urgência ou de inviabilidade de competição prevista nos arts. 9º, XI, e 10, *caput* (peça 78, p. 3).

315. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda, matrícula 14965, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

IV.2.3 Solicitação de acréscimo de 25%, por meio do 1º Termo Aditivo, apenas vinte dias após a assinatura do Contrato 3686

316. A respeito desta ocorrência, o relatório de inspeção do TCU relatou o que se segue (peça 124, p. 38):

8.9.2.10. o 1º Termo Aditivo ao Contrato 3686, firmado em 23/12/2015, entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, tinha por objeto acrescer em 25% o objeto do ajuste, fazendo com que o valor global estimado do mesmo passasse a ser de R\$ 31.250.000,00, conforme previsto na Cláusula Primeira – Da Alteração do Contrato – Acréscimo (peça 79).

8.9.2.11. o Senac/ARRJ acresceu o objeto do ajuste em função do surgimento de novas oportunidades de mídia e também porque, até aquele momento, a licitação para a contratação de prestação de serviços de agência de publicidade, mencionada na Cláusula Sexta – Da Vigência do

Contrato 3686, firmado com a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, ainda estava em andamento, com previsão de publicação do edital para o início do ano de 2016, conforme consta do Memorando 97/2015, de 8/11/2015 (peça 80):

O acréscimo se dá em razão de que desde a última contratação para as campanhas como Talentos e Semana Design Rio que ocorreram em outubro, novas oportunidades surgiram para o Senac. O Talentos se tornou, não só um grande evento para a marca, mas também uma plataforma de educação de conhecimento junto ao mercado. Essa expansão de oportunidades, somado grande retorno de mídia espontânea, fez com que o Senac reveja seus objetivos de negócio e com isso estenda o tema da campanha.

O acréscimo do serviço se faz necessário pelo fato dessas novas oportunidades de mídia diante da estratégia adotada e também por até o momento a licitação da agência estar em andamento, sendo prevista publicação do edital no início em 2016. (...) (destacou-se)

8.9.2.12. destaque-se que, entre a celebração do Contrato 3686, firmado entre o Senac/ARRJ e a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP, que ocorreu em 20/10/2015, e a solicitação de acréscimo do mesmo, formalizada por meio do Memorando 97/2015, de 8/11/2015, passaram-se, apenas, vinte dias (peça 77 e peça 80).

317. Em 23/12/2015 – pouco mais de dois meses após a assinatura do contrato – as partes firmaram o 1º Termo Aditivo acrescendo em 25% o objeto contratado, razão pela qual o seu valor passou a ser de R\$ 31.250.000,00 (peça 79). Em seus considerandos, o instrumento alude à licitação que estaria em andamento e cujo edital deveria ser publicado no início de 2016 (peça 79, p. 2, e peça 263, p. 73, grifamos):

(iii) A justificativa para o acréscimo apresentada pela Diretoria de Marketing e Gerência de Propaganda e Marca no Memorando consiste em que: " ... acréscimo do serviço se faz necessário pelo fato dessas novas oportunidades de mídia diante da estratégia adotada e também por **até o momento a licitação da agência estar em andamento, sendo prevista publicação do edital no início em 2016.**

318. Cumpre assinalar que, em sua resposta à diligência feita por esta Corte de Contas acerca do procedimento licitatório que estaria em andamento, o Senac/ARRJ enviou documentação relativa à Concorrência 579.409/2015 que, como vimos, fora cancelada em 29/9/2015 (peça 211, p. 10-11, e peças 236-238).

319. Não se afigura razoável que um contrato que fora assinado com a previsão de poder ser rescindido a qualquer momento seja aditivado em 25% apenas dois meses após a sua assinatura. Outrossim, na justificativa constante do Memorando 97/2015, é mencionado o evento “Talentos”, que já fora citado na justificativa para a contratação inicial (v. parágrafo 284 acima), não ficando claro o que seriam “novas oportunidades de mídia” para tal evento.

320. Destarte, propomos a realização de audiência dos signatários do Memorando 89/2015, Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda e Marca, Paschoal Martini Simões Junior, então Diretor de Marketing, bem como das autoridades que autorizaram a realização da contratação, Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral Interino, e Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, para que apresentem razões de justificativa para o acréscimo de 25% ao Contrato 3686 constante do seu 1º Termo Aditivo, solicitado apenas vinte dias após a assinatura do contrato e sem justificativa, haja vista que o Memorando 97/2105 não explicita o objeto que estava sendo acrescido (peça 78, p. 3).

321. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Sheila Oliveira, então Gerente de Propaganda, matrícula 14965, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

IV.2.4 Ausência de comprovantes bancários das transferências realizadas para pagamento das notas fiscais 1268, 1269, 1271 e 1278.

322. Os comprovantes das transferências do Senac/ARRJ para a empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. realizadas para pagamento das notas fiscais 1268, 1269, 1271 e 1278 constam da peça 238, p. 145-149, 158-161, 171-174 e 183, pelo que consideramos que o Senac/ARRJ logrou esclarecer este ponto da representação.

IV.2.5 Ausência de comprovação dos serviços prestados pela P.I. Representações

323. A respeito desta ocorrência, o relatório de inspeção do TCU relatou o que se segue (peça 124, p. 42):

8.9.2.22. o Senac destacou que a empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* foi contratada para prestar serviços de “(...) comunicação, notadamente as atividades de planejamento, execução, negociação, autorização e reserva de espaços para veiculações publicitárias (...)”, os quais englobam “(...) a compra de mídia em seus vários formatos (...) compreendendo a elaboração de projetos especiais em conjunto com os veículos de comunicação, junto a emissores de televisão e rádio, empresas jornalísticas ou editoras de revistas.”, conforme previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, abaixo transcrita (peça 92 e peça 77, respectivamente):

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE MÍDIA pela CONTRATADA ("Serviços"), em estrita conformidade com as especificações dos serviços descritas na Proposta Comercial da CONTRATADA emitida em 06 de setembro de 2015 ("Proposta Comercial"), e incluem o seguinte:

- (i) Levantamento de Pesquisas sobre público;
- (ii) Levantamento de valores com veículos de comunicação;
- (iii) Apresentação do plano completo;
- (iv) Implementação do plano, após a aprovação do SENAC ARRJ, junto aos veículos;
- (v) *Checking* de campanha; e
- (vi) Envio de relatório final sobre cada campanha veiculada.

8.9.2.23. verifica-se que a apresentação das notas fiscais emitidas pela empresa agência de publicidade (peças 81-84), bem como dos pedidos de inserção, acompanhados das notas fiscais emitidas pelos veículos de comunicação contratados pela empresa *P.I Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. – EPP* (peças 85-91), não comprovam que esta prestou os serviços contratados, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

8.9.2.24. destaque-se, neste sentido, que o denominado *checking* de campanha, previsto na Clausula Primeira – Do Objeto, transcrita no subitem 8.9.2.22 desta instrução, tem por finalidade a checagem de veiculação contratada, sendo necessária para que os anunciantes tenham um retorno comprovando que os espaços comprados nos veículos de comunicação foram, realmente, utilizados; ademais, o sistema de *checking* deve observar os horários em que os anúncios vão ao ar, tanto na televisão quanto no rádio, pois os espaços “vendidos” pelo veículo seguem uma tabela de preços que varia de acordo com o dia e o horário.

8.9.2.25. o *checking* de campanha é uma atividade importante no meio publicitário, por meio da qual as agências de publicidade comprovam, para o cliente que seu anúncio foi veiculado e, principalmente, de maneira correta, não se restringindo apenas à apresentação de notas fiscais e faturas, englobando, também, documentos e comprovantes enviados pelos próprios veículos de comunicação, a exemplo de mapas de exibições das emissoras de televisão, tábuas de irradiação de emissoras de rádio, exemplares de revistas e páginas de jornal nas quais foram publicados os anúncios, relatórios ou sistemas on-line, comprados de empresas que fazem trabalhos de checagem.

324. Em resposta à diligência desta Corte, o Senac/ARRJ enviou a documentação constante das peças 239 a 261. A documentação contempla a implementação do plano, o *briefing* e o plano completo de 36 campanhas.

325. Os arquivos com o título “Implementação do Plano” – também chamados de *books* financeiros – contêm, em síntese, o cronograma da campanha, a autorização de pagamento por parte da P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., comprovantes de transferências e notas fiscais/faturas dos seus fornecedores.

326. O *briefing*, por sua vez, apresenta o evento, o período de realização, o trabalho a ser desenvolvido pelo birô de mídia, o *target* a ser considerado no estudo e a verba destinada ao projeto.

327. O “Plano Completo” apresenta o projeto, seus objetivos iniciais, a verba utilizada, o levantamento de pesquisas sobre o público, o levantamento de valores com os veículos, o *checking* de campanha e o relatório final da campanha.

328. De acordo com a documentação apresentada, o Senac/ARRJ gastou os seguintes valores em 36 campanhas/*books* financeiros:

<i>Book</i>	Valor constante do Plano Completo (R\$)	Peça/página
Editora Três	16.834.778,60	248, p. 125
Jornal O Fluminense	1.166.680,00	251, p. 4
Mapa do Comércio Infoglobo 2016	3.766.478,92	250, p. 5
Talentos OOH	293.664,00	254, p. 140
A Tribuna de Petrópolis	11.111,11	244, p. 169
Base S - Barra Mansa	281.484,00	247, p. 4
Base S - Petrópolis	213.630,75	250, p. 101
Base S - Rio das Ostras	308.442,63	247, p. 83
Comer & Beber	444.160,00	248, p. 4
Cursos Técnicos 2016	724.831,13	248, p. 32
Diário de Petrópolis	20.000,00	244, p. 183
Expressão de Opinião	567.350,00	244, p. 195
Melhor do Rio	752.500,00	245, p. 97
Mercado B	1.186.077,67	245, p. 19
O Legado Olímpico	211.228,00	245, p. 69
Pós-Graduação	9.131,00	243, p. 15
RD Fanática	66.000,00	251, p. 35
RD FM o Dia	10.967.238,43	249, p. 4
Rd Globo - CBN - Mapa do Comércio	600.000,00	243, p. 32
Rede Record	2.700.623,34	251, p. 112
Rio Gastronomia 2016	4.826.935,03	246, p. 28
Sindicatos 2016	1.522.500,00	252, p.4

Talentos Flix Cinema	1.685.927,86	254, p. 4
TV Globo	7.500.444,00	251, p. 59
TV SBT	1.000.000,00	244, p. 4
Vest Rio	1.277.410,20	254, p. 67
Vinhos de Portugal	922.907,54	246, p. 108
Base S - Angra dos Reis	278.499,62	259, p. 7
Base S - Miguel Pereira	307.853,49	260, p. 85
Base S - Rocinha	258.337,57	260, p. 7
Base S - Três Rios	367.712,14	259, p. 88
Gastronomia de Rua	893.939,96	257, p. 114
Mapa do Comércio Senac	7.044.247,53	258, p. 15
Técnicos Final + Graduação Final	19.907,54	258, p. 5 e 182
Semana Design	1.402.500,00	258, p. 196
Talentos 2015	20.672.713,89	261, p. 13
<b>Total</b>	<b>91.107.245,95</b>	

329. Há, portanto, uma diferença de R\$ 142.754,89 entre os R\$ 91.250.000,84 pagos à P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. em razão das notas fiscais 1268, 1269, 1271, 1278 e 1298 (ver parágrafos 290 e 295 acima) e os R\$ 91.107.245,95 constantes dos *books* relacionados acima.

330. Outrossim, não é possível estabelecer um vínculo imediato entre a descrição dos serviços constantes das referidas notas fiscais apresentadas pela empresa perante o Senac/ARRJ e os valores e serviços constantes dos *books*, de forma que não fica claro, que serviços foram pagos em cada uma das notas fiscais:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Descrição
1268	13/11/2015	4.932.591,28	Serviços profissionais prestados conforme autorização do Senac ref. Projeto Mapa do Comércio 2015. Período: outubro, novembro, dezembro/2015 Mapa do Comércio Infoglobo (evento + JR.. O Globo e JR. Extra + on line Mapa do Comércio SGR (RD. Globo, Portais e CBN).
1269	13/11/2015	6.746.892,70	Serviços profissionais prestados conforme autorização do Senac ref. Projeto Talentos Senac 2015 Período: outubro, novembro, dezembro/2015 Projeto Infoglobo Talentos 2015 ((evento + JR.. O Globo e JR. Extra) + OOH + Record-RJ + Destak + Publmetro + FM o DIA + MIX FM + FLIX = GLOBO.COM
1271	26/11/2015	13.320.516,86	Serviços profissionais prestados conforme autorização do Senac ref. Projeto Talentos Senac 2015

			Período: outubro, novembro, dezembro/2015 Projeto Infoglobo Talentos 2015 (evento + JR.. O Globo e JR. Extra) Complemento – evento Talentos – 1ª parcela
1278	22/2/2016	6.250.000,00	Serviços profissionais prestados conf. autorização do Senac e descrição abaixo: Período 2015/2016 Projeto Rio Designer Infoglobo – Projeto Bases Rocinha – Projeto Nova Faculdade Senac Complemento Mapa do Comércio
1298	7/7/2016	60.000.000,00	Serviços profissionais prestados conf. autorização do Senac e descrição abaixo: Período 2016 Pagamento de veiculações publicitárias contratadas em veículos diversos

331. Além disso, não há informação quantos aos serviços que foram executados e pagos nos exercícios de 2017 (em que a contratada emitiu quatro notas fiscais, no valor total de R\$ 16.867.334,56) e, eventualmente, 2018, uma vez que a vigência do contrato assinado em 24/6/2016 se encerrou em 24/7/2018, conforme prorrogação prevista em seu 2ª Termo Aditivo.

332. A documentação apresentada, portanto, não têm o condão e demonstrar, com clareza, a correção dos valores pagos à P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., razão pela qual propomos a realização de diligência ao Senac/ARRJ para que informe/encaminhe o seguinte:

a) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1268, 1269, 1271, 1278 e 1298, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do Contrato 3686 e do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (*book* financeiro) e “Plano Completo” já apresentados perante esta Corte de Contas por meio do OF. Nº 062/2018/DR/RJ, de 27/3/2018;

b) documentação comprobatória (“Implementação do Plano”, “Briefing” e “Plano completo”) dos serviços executados pela empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. relativos às notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346 emitidas no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016; e

c) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (*book* financeiro) e “Plano Completo” solicitados no item anterior.

#### IV.2.6 Pagamento de R\$ 60.000.000,00 à empresa P.I. Representações

333. A respeito desta ocorrência, o relatório de inspeção do TCU relatou o que se segue (peça 124, p. 43):

8.9.3.2.o Conselho Fiscal do Senac constatou que o Senac/ARRJ realizou mais um pagamento à contratada, conforme consta do quadro abaixo:

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
1298	11/7/2016	60.000.000,00

8.9.3.3.O Senac/ARRJ não disponibilizou ao Conselho Fiscal do Senac, até a conclusão dos trabalhos, os registros contábeis e documentação comprobatória, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade.

334. Em resposta à diligência desta Corte de Contas, o Senac/ARRJ encaminhou a documentação constante das peças 262-286 e informou o seguinte (peça 211, p. 12):

Esclarecemos que a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. - EPP não se deu por meio de um processo licitatório, mas por inexigibilidade com base do Art. 10, da Resolução 958/12, que regulamenta os processos de licitações e contratos do Senac RJ.

Encaminhamos, porém, toda a documentação que suportou a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda.

335. Assim como por ocasião do Contrato 3686, não houve licitação prévia para a contratação da P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. efetivada em 24/6/2016.

336. Destarte, propomos a realização de audiência dos signatários do Memorando 11/2016, Christiane Fernandes de Oliveira, então Gerente de Propaganda e Comunicação, e Paschoal Martini Simões Junior, então Diretor de Marketing, bem como das autoridades que autorizaram a realização da contratação, Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral Interino, e Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, para que apresentem razões de justificativa para a solicitação e autorização para a contratação direta da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda., por meio do Contrato assinado em 24/6/2016, caracterizando fuga ao procedimento licitatório, com inobservância do princípio da obrigatoriedade geral de licitar previsto no art. 1º da Resolução Senac 958/2012, haja vista não ter ficado caracterizada a situação de inviabilidade de competição prevista em seu art. 10, *caput* (peça 262, p. 69-74).

337. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Christiane Fernandes de Oliveira, então Gerente de Propaganda e Comunicação, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

338. No que tange à comprovação dos serviços que teriam sido executados pela contratada, a documentação apresentada pelo Senac/ARRJ é a mesma já examinada no item anterior, cuja análise já abrangeu os R\$ 60.000.00,00 em questão.

## **VI. Concessão de patrocínio (item I.2.13 da peça 25)**

339. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34 e 298-301).

340. O referido relatório apontou que não foram apresentados os seguintes contratos de patrocínio:

Processo	Descrição do objeto	Empresa beneficiária do patrocínio	Data de assinatura do contrato	Valor do patrocínio (R\$)
3665	Aquisição de 1 cota de patrocínio para o “11ª Costa Verde Negócios”	Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. - ME	28/9/2015	400.000,00
3662	Aquisição de 1 cota de patrocínio	Inovara Consultoria e	28/9/2015	400.000,00

	para “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste”	Assessoria Ltda.		
3671	Aquisição de 1 cota patrocínio evento “ <i>Week Off</i> - Semana de descontos de Nova Iguaçu”	Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. - ME	8/10/2015	450.000,00
3680	Aquisição de 1 cota de patrocínio evento “8ª Feira Profissional de Beleza - <i>Hair Beauty</i> 2015	Fagga Promoção e Eventos	15/10/2015	500.000,00
3651	Concessão de patrocínio do evento “9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015”	Associação Cultural Cinemusica	24/8/2015	120.000,00
3585	Aquisição de 1 cota de patrocínio no evento “Alta Gestão”	Alta Gestão Educacional	16/3/2015	50.000,00

341. Além disso, constatou a ausência de valor individualizado de cada cota a ser adquirida, inviabilizando a validação dos valores pactuados pelo Senac aos beneficiários; pagamentos realizados antes do parecer da Diretoria de Marketing, responsável para validar os serviços prestados; notas fiscais que não mencionam o evento; nota fiscal posterior à realização do evento; prestações de contas que não apresentam nota fiscal eletrônica de serviço; pagamentos suportados por recibo, documento este sem valor fiscal; pagamentos a fornecedores realizados após a data de vencimento; e transferências realizadas sem o parecer da Diretoria de Marketing (peça 1, p. 300-301).

342. O Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, a adoção de diversos procedimentos, como, por exemplo, implementação de controles individualizados por centro de custo e avaliação de resultados com os patrocínios efetuados.

343. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram a realização de inspeção em substituição à diligência proposta inicialmente (peças 26-27).

344. Com base nos Relatórios de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2016 e 2017, bem como nos elementos coletados durante os trabalhos de campo, a equipe de inspeção analisou os seis patrocínios constantes do quadro acima e apontou as seguintes ocorrências (peça 124, p. 46-55):

- a) objetivo do contrato de patrocínio em desacordo com os objetivos institucionais do Senac/ARRJ previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967 (Regulamento do Senac);
- b) inexistência de planilha analítica de custos unitários;
- c) ausência de prestação de contas de parcela do contrato de patrocínio;
- d) mesmo documento comprobatório de despesas apresentado em mais de um processo;
- e) apresentação de recibos e fatura no lugar de notas fiscais;
- f) ausência de comprovante de pagamento;
- g) ausência de comprovação de despesas;
- h) aprovação de prestação de contas antes da apresentação da documentação.

345. Não obstante, o relatório de inspeção ponderou que não constavam dos autos várias informações e documentos necessários ao exame das questões acima e concluiu pela necessidade de realização de diligência para que o Senac/ARRJ encaminhasse o seguinte (peça 124, p. 73-74):

### **13.5. Concessão de patrocínio**

13.5.1 Relativamente ao evento “11ª Costa Verde Negócios”:

- a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aproximar os consumidores das empresas locais e regionais e evidenciar que essas empresas são capazes de

atender às diversas necessidades e desejos de consumo, sem a necessidade de procurar produtos e serviços em outros mercados fornecedores”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências.

13.5.2. Relativamente ao evento “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste”:

- a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “promover palestras e debates sobre temas estratégicos para as gestões municipais (...)” e “promover encontros setoriais para discussões sobre pautas específicas (...)”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências; e
- b) prestação de contas da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, transferido à empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda., em 4/2/2016, prevista na Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento.

13.5.3. Relativamente ao evento “Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu”:

- a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aquecer a economia visando reunir em um só evento lançamento de tendências em roupas, calçados e acessórios, maquiagem, cabelos, decoração, mobilizando os principais comerciantes de varejo da região de Nova Iguaçu”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências (peça 114, p. 2);

13.5.4. Relativamente ao evento “8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015”:

- a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio, que era, em essência, reunir “(...) expositores de todo país que irão apresentar novidades em cosméticos a preços acessíveis com descontos (...)” (site: <http://www.hairbeautyexpo.com.br>), com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;
- b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 6/1/2016, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A., em 14/3/2016; e
- c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 558.264,16, quando o acordado foi de R\$ 500.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

13.5.5. Relativamente ao “Prêmio Alta Gestão”:

- a) esclarecimentos quanto à pertinência do objeto do contrato de patrocínio “(...) aprimorar questões técnicas e comportamentais, que afetam o dia-a-dia dos profissionais e organizações, sendo uma boa ferramenta para o desenvolvimento, networking e geração de novos negócios”, com os objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências;
- b) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 25/5/2015, anteriormente à apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas pela empresa Alta Gestão Educacional Ltda., em 3/6/2015; e
- c) esclarecimentos quanto à aprovação das prestações de contas do evento, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, apesar de a empresa Alta Gestão Educacional Ltda. ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em valor superior ao pactuado, de R\$ 50.517,13, quando o acordado foi de R\$ 50.000,00, conforme disposto na Cláusula Quarta – Do Valor.

346. Em resposta à diligência (peça 211, p. 13-17), o Senac/ARRJ encaminhou documentação relativa ao patrocínio dos eventos “11ª Costa Verde Negócios” (peça 287, p. 1-120), “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios Edição Sudeste” (peça 287, p. 121-206), “Week Off – Semana de Descontos de Nova Iguaçu” (peça 287, p. 207-284), “Hair & Beauty

2015” (peça 287, p. 285-384) e “Prêmio Alta Gestão” (peça 228).

VI.1 Objetivo do contrato de patrocínio em desacordo com os objetivos institucionais do Senac/ARRJ previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967 (Regulamento do Senac)

347. Como vimos nos parágrafos 56 a 66 desta instrução, a celebração de ajustes pelas entidades do “Sistema S” cujos objetos não guardam relação com seus objetivos institucionais caracteriza desvio de finalidade institucional e sujeita os responsáveis ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito e aplicação de multa, conforme Acórdãos 2509/2014-TCU-Plenário (Relator Benjamin Zymler) e 155/2013-TCU-Plenário (Relator André de Carvalho).

348. O mesmo se dá em se tratando de patrocínios. Embora o Senac/ARRJ não esteja proibido de conceder patrocínios, eles não podem estar dissociados dos objetivos e finalidades da entidade, diferentemente do que ocorre com sociedades de economia mista como Eletrobrás destinatária do Acórdão 545/2015-TCU-Plenário, ou empresas públicas como a Caixa Econômica Federal, destinatária dos Acórdãos 304/2007-TCU-Plenário e 1785/2003-TCU-Plenário, 304/2007-TCU-Plenário.

349. A equipe de inspeção do TCU apontou a ausência de relação dos objetos de cinco patrocínios com os objetivos (peça 124, p. 47-51, grifamos)

8.10.2.2.1.O Senac/ARRJ celebrou com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., em 21/9/2015, contrato, no valor de R\$ 400.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado “**11ª Costa Verde Negócios**”, a ser realizado no período de 8 a 11/10/2015, no Pavilhão de Exposições localizado na Praia do Anil, no Município de Angra dos Reis/RJ, que tinha por objetivo “(...) **aproximar os consumidores das empresas locais e regionais e evidenciar que essas empresas são capazes de atender às diversas necessidades e desejos de consumo**, sem a necessidade de procurar produtos e serviços em outros mercados fornecedores.” (peça 110, p. 2-3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, abaixo transcrito, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade (peças 110-111):

(...)

8.10.2.3.1.O Senac/ARRJ celebrou com a empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda., em 28/9/2015, contrato, no valor de R\$ 400.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado **5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios - Edição Sudeste**, a ser realizado no período de 8 a 9/10/2015, no Rio Othon Palace no Município do Rio de Janeiro/RJ, que tinha por objetivos “**promover palestras e debates sobre temas estratégicos para as gestões municipais (...)**” e “**promover encontros setoriais para discussões sobre pautas específicas (...)**” (peça 112, p. 2-3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade (peças 112-113).

(...)

8.10.2.4.1.O Senac/ARRJ celebrou com a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., em 21/9/2015, contrato, no valor de R\$ 450.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado **Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu**, a ser realizado no período de 4 a 14/10/2015, na Praça Rui Barbosa – Calçadão de Nova Iguaçu, no Município de Nova Iguaçu/RJ, que tinha por objetivo “(...) **aquecer a economia visando reunir em um só evento lançamento de tendências em roupas, calçados e acessórios, maquiagem, cabelos, decoração, mobilizando os principais comerciantes de varejo da região de Nova Iguaçu.**” (peça 114, p. 2), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade

(peças 114-115).

(...)

8.10.2.5.1.O Senac/ARRJ celebrou com a empresa Fagga Promoção de Eventos S.A., em 15/10/2015, contrato, no valor de R\$ 500.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado **8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015**, a ser realizado no período de 18 a 20/10/2015, no Riocentro, no Município do Rio de Janeiro/RJ, cujos objetivos não estão definidos na proposta de patrocínio apresentada (peça 116, p. 2-3).

8.10.2.5.2. A Hair & Beauty é, em essência, **uma feira de beleza, que “(...) reúne expositores de todo país que irão apresentar novidades em cosméticos a preços acessíveis com descontos (...)”** (site: <http://www.hairbeautyexpo.com.br>), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade.

(...)

8.10.2.7.1.O Senac/ARRJ celebrou com a empresa Alta Gestão Educacional Ltda., em 16/3/2015, contrato, no valor de R\$ 50.000,00, para a aquisição de uma cota de patrocínio do evento intitulado **Prêmio Alta Gestão**, a ser realizado no dia 20/3/2015, no Hotel Copacabana Palace, no Município do Rio de Janeiro/RJ, que tinha por objetivo **“(...) aprimorar questões técnicas e comportamentais, que afetam o dia-a-dia dos profissionais e organizações, sendo uma boa ferramenta para o desenvolvimento, networking e geração de novos negócios.”** (peça 119, p. 3), o que, a princípio, não está inserido nos objetivos institucionais do Senac, previstos no art. 1º do Decreto 61.843/1967, que aprova o Regulamento do Senac e dá outras providências, transcrito no subitem 8.10.2.2.1 desta instrução, motivo pelo qual se propõe a realização de diligência à entidade (peças 119-120):

350. Como se vê, trata-se de eventos voltados para a promoção de negócios, com exceção do “5º Congresso Fluminense de Municípios”, que tem como a gestão municipal. Nenhum dos eventos parece guardar qualquer relação com os objetivos do Senac/ARRJ traçados no art. 1º do Decreto 61.843/1967:

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária.
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente.

351. Em resposta à diligência desta Corte de Contas, o Senac/ARRJ enviou cópias dos memorandos que, segundo a entidade, contêm as justificativas para os patrocínios dos eventos “à luz dos objetivos institucionais” da entidade (peça 211, p. 14-16):

Evento	Justificativa	Peça/página
“11ª Costa Verde Negócios”	Memorando 149/2015	287, p. 5-7
“5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste”	Memorando 128/2015	287, p. 125-126
“Week Off – Semana de Descontos de Nova Iguaçu”	Memorando 163/2015	287, p. 207-208
“8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015”	Memorando 172/2015	287, p. 288-289
“Prêmio Alta Gestão”	Memorando 41/2015	288, p. 17-19

352. Os memorandos mencionam diversos objetivos que o Senac/ARRJ pretendia alcançar com os patrocínios tais como: consolidação da imagem de formador de mão de obra; aumento do número de matrículas; divulgação de soluções corporativas, como “Click Oportunidade”; e divulgação do “Programa Jovem Aprendiz”; realização de oficinas de cursos, dentre outros.

353. Assim, apesar de os eventos em si não guardarem relação direta com os objetivos do Senac/ARRJ, há indícios de que neles foram desenvolvidas atividades pertinentes à promoção do ensino profissionalizante, em especial as oficinas de cursos e a divulgação do Programa Jovem Aprendiz que, podem, efetivamente ter contribuído para aumentar o número de matrículas em cursos do Senac/ARRJ.

354. Antes, portanto, de impugnar as despesas realizadas por estarem dissociadas dos objetivos e finalidades da entidade, propomos a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe qual era o aumento esperado do número de matrículas em razão dos patrocínios dados aos eventos “11ª Costa Verde Negócios”, “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste”, “Week Off – Semana de Descontos de Nova Iguaçu”, “8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015” e “Prêmio Alta Gestão”, e qual foi o aumento efetivamente verificado.

## VI.2 Inexistência de planilha analítica de custos unitários

355. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção propôs a realização de diversas audiências (peça 124, p. 46-51, grifamos):

8.10.2.2.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, abaixo transcrito, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 149/2015, da Gerência de Eventos, **Ana Paula Nunes**, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, **Paschoal Martini Simões Junior**, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e **Marcelo José Salles de Almeida**, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de **audiência** dos responsáveis (peça 110, p. 5-7 e p. 8-16, respectivamente):

(...)

8.10.2.3.2. O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa *Inovara Consultoria e Assessoria Ltda.* em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, *caput*, a Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 128/2015, da Gerência de Eventos, **Ana Paula Nunes**, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, **Paschoal Martini Simões Junior**, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, e **Marcelo José Salles de Almeida**, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários

do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de audiência dos responsáveis (peça 112, p. 5-6 e p. 7-16, respectivamente).

(...)

8.10.2.4.2.O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, caput, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 163/2015, da Gerência de Eventos, **Ana Paula Nunes**, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, **Paschoal Martini Simões Junior**, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e **Marcelo José Salles de Almeida**, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de audiência dos responsáveis (peça 114, p. 5-6 e p. 7-16).

(...)

8.10.2.5.3.O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, caput, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair nos signatários do Memorando 172/2015, da Gerência de Eventos, **Ana Paula Nunes**, Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, **Paschoal Martini Simões Junior**, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ e **Marcelo José Salles de Almeida**, Diretor-Geral Interino do Senac/ARRJ, estes últimos também signatários do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de audiência dos responsáveis (peça 116, p. 4-5 e p. 6-15).

(...)

8.10.2.6.2.O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa Associação Cultural Cinemúsica, em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários. Tal fato impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, caput, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução. A responsabilidade por essa falha deve recair sobre os signatários do Memorando 117/2015, da Gerência de Responsabilidade Social, **Ana Paula Nunes**, Gerente de Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, e **Paschoal Martini Simões Junior**, Diretor de Marketing do Senac/ARRJ, que também foi signatário do contrato, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de audiência dos responsáveis (peça 117, p. 14-15 e p. 16-24, respectivamente).

(...)

8.10.2.7.2.O Senac/ARRJ aprovou a proposta de patrocínio apresentada pela empresa Alta Gestão Educacional Ltda. em que pese inexistir naquela uma planilha analítica dos custos unitários, o que impossibilitou a análise do custo da cota de patrocínio em comparação com os preços praticados no mercado, contrariando o disposto no art. 11, caput, da Resolução Senac 958/2012, que altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, transcrito no subitem 8.10.2.2.2 desta instrução, cuja responsabilidade deve recair na signatária do Memorando 41/2015, da Gerência de Marketing e Eventos, e também do contrato, **Ana Paula Alfredo**, Superintendente de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a realização de audiência dos responsáveis (peça 119, p. 17-21 e p. 22-32, respectivamente).

356. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que

informe nome completo e CPF de Ana Paula Nunes, ex-Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, matrícula 11182, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

VI.3 Ausência de prestação de contas de parcela do contrato de patrocínio

357. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 48).

8.10.2.3.3. O Senac/ARRJ não apresentou a prestação de contas da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00, transferido à empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda., em 4/2/2016, prevista na Cláusula Quarta – Do Valor e da Forma de Pagamento, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, motivo pelo qual se propõe realizar diligência à entidade (peça 112, p. 11-12, p. 12-13 e p. 24).

358. Em resposta à diligência desta Corte de Contas o Senac/ARRJ informou (peça 211, p. 14, e peça 287, p. 202-206):

Esclarecemos que até a presente data a empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda., ainda não apresentou a prestação de contas referente ao repasse da 2ª parcela do contrato de patrocínio, no valor de R\$ 100.000,00.

Encaminhamos, portanto, Memorando 161/2016, de 12/12/2016 e a AR/AN/SENAC nº 4/2018, de 15/01/2018, nos quais o Senac RJ notifica extrajudicialmente à empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. quanto a ausência da referida Prestação de Contas, bem como as possíveis implicações legais ao não cumprimento das cláusulas estabelecidas no referido contrato de patrocínio.

359. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a notificação extrajudicial da contratada, propomos a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe as medidas adotadas desde então visando à recuperação do valor R\$ 100.000,00 relativos à 2ª parcela do contrato de patrocínio firmado com a empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. em 28/9/2015, que teve por objeto a aquisição de uma cota de patrocínio para o evento “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste”.

VI.4 Mesmo documento comprobatório de despesas apresentado em mais de um processo

360. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 49).

8.10.2.5.4. O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento Hair Beauty 2015, apesar de ter sido apresentada pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. a Nota Fiscal 85, emitida pela empresa Estrela Eventos e Serviços Ltda., no valor de R\$ 78.000,00, referente à prestação de serviços em dois eventos, Hair Beauty 2015 e Expo Franchising Fitabes. Não foi discriminado, no entanto, qual parcela corresponde ao evento patrocinado, havendo indícios de dano ao erário, uma vez que o documento não é idôneo para comprovar a despesa, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 116, p. 31 e p. 34).

361. Foram repassados à empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. R\$ 500.000,00 em duas parcelas de R\$ 250.000,00 (peça 116, p. 10, 16-27). De acordo com a prestação de contas, a contratada apresentou as seguintes notas fiscais de seus fornecedores (peça 116, p. 31-33 e 36-39):

<b>Nota fiscal/fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Despesa</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2654	30/10/2015	Locação de pavilhão	GL Events centro de Convenções (Riocentro)	384.022,00

5649	30/10/2015	Serv. Energia e equip. elétricos	GL Events centro de Convenções (Riocentro)	96.242,16
85	17/11/2015	Serv. limpeza	Estrela Eventos e Serviços Ltda.	78.000,00
Total				558.264,16

362. A fatura 2654 e a nota fiscal 5649 referem-se unicamente ao evento “Hair & Beauty”, enquanto a nota fiscal 85 refere-se a serviços prestados em três eventos, a saber, “Expo Franchising”, “Fitabes” e “Hair & Beauty”, mas, como se pode ver na tabela acima, ela não foi integralmente paga com recursos do patrocínio, que montaram a R\$ 500.000,00. Somente teriam sido pagos, portanto, R\$ 19.735,84 com recursos do patrocínio.

363. Assim, preliminarmente, consideramos pertinente realizar diligência junto ao Senac/ARRJ para que apresente, relativamente ao contrato de patrocínio firmado em 15/10/2015 com a empresa Fagga Promoção de Eventos S.A., documento comprobatório da despesa de R\$ 19.735,84, uma vez que a nota fiscal 85, de 17/11/2015, emitida pela empresa Estrela Eventos e Serviços Ltda. não discrimina os valores gastos em cada um dos três eventos nela mencionados e não serve para justificar a referida despesa ou informe as providências no sentido de recuperar o valor de R\$ 19.735,84 não justificado pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A.

#### VI.5 Apresentação de recibos e fatura no lugar de notas fiscais

364. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 51-52).

8.10.3.2.1.O Senac/ARRJ aprovou as prestações de contas do evento 11ª Costa Verde Negócios, apesar de terem sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* os recibos relacionados no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 110, p. 13-14; p. 22 e 59; p. 68, p. 48, p. 64, p. 28):

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
Recibo 001.003/16	6/1/2016	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	42.884,00
Recibo 001.060/15	13/10/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	51.552,00
Recibo	17/12/2015	<i>Tendas Cariocas Ind. e Com. Ltda.</i>	53.950,00
Recibo	1/10/2015	<i>Tendas Cariocas Ind. e Com. Ltda.</i>	70.000,00

(...)

8.10.3.3.1.O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Week Off - Semana de Descontos de Nova Iguaçu*, apesar de terem sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* os recibos relacionados no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 114, p. 12-13; p. 21; p. 45, p. 57, p. 59 e p. 61):

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
Recibo 001.006/16	21/1/2016	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	112.500,00 (*)

Recibo 001.069/15	12/11/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	163.546,00
Recibo	23/11/2015	<i>Renato Morgado Produções Ltda.</i>	32.000,00
Recibo 001.71/15	23/11/2015	<i>Open Mix Criação Promoção e Eventos</i>	35.098,95
Fatura 5064	27/11/2015	<i>Styllo Locadora de Equipamentos Ltda. ME</i>	5.545,00

\* Não localizado na prestação de contas apresentada à equipe de inspeção.

(...)

8.10.3.4.1.O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Hair Beauty 2015*, apesar de ter sido apresentada pela empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* a fatura relacionada no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas, que estabelece que a prestação de contas será composta de cópia das notas fiscais dos serviços efetuados, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 116, p. 12-13 e p. 36).

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
2654	30/10/2015	GL Eventos Centro de Convenções S.A.	384.022,00

365. Os documentos em exame se referem à locação de bens móveis que, segundo a Lei Complementar 116/2003 e a Súmula Vinculante 31, de 4/2/2010, do Supremo Tribunal Federal, não se sujeita à incidência de imposto sobre serviços de qualquer natureza. Nesse contexto, a Receita Federal se manifestou na Solução de Consulta 295 – Cosit de 14/10/2014 no sentido de que o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado em documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como livros de registros, contratos, etc., desde que a lei não imponha forma especial.

366. O deslinde da questão demandaria, portanto, um exame mais aprofundado da legislação tributária aplicável a cada uma das empresas. De toda forma, ante a inexistência, nos autos, de quaisquer indícios de inexecução dos serviços descritos nos referidos documentos, somos de opinião que os indícios apontados são insuficientes para imputar responsabilidade por dano aos cofres do Senac/ARRJ, estando suas consequências restritas a possível violação de legislação tributária. Nesse sentido, julgamos oportuno transcrever parte do voto do Relator José Jorge que acompanha o Acórdão 1801/2012-TCU-2ª Câmara (grifamos):

8. No caso concreto, de acordo com a SECEX-PA, restaram confirmadas as conclusões a que chegou a Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) do MTE em peça intitulada “Relatório Conclusivo” (fls. 176/217 do vol. principal), por meio do qual se demonstrou que, do montante de R\$ 82.165,00, equivalente à totalidade dos recursos federais envolvidos no Contrato Administrativo nº 046/99, o IDEPAR deixou de comprovar, mediante documentação, a aplicação de R\$ 35.384,83. No entanto, a própria comissão reconhece o cumprimento das “metas físicas” pactuadas, isto é, ela própria admite a realização dos treinamentos propriamente ditos.

9. Nesse sentido, basta atentar para o conteúdo do item 28 da instrução da SECEX-PA, no qual se afirma que “o Relatório Conclusivo da CTCE (Principal. Volume 1, fls. 176/217) conclui por que o **vício na prestação de contas se deu, principalmente, pela não comprovação financeira dos documentos apresentados** e não na comprovação das metas físicas, uma vez que a entidade supostamente comprovou o treinamento de 592 pessoas, porém com despesas não comprovadas na ordem de R\$ 35.348,83”. (grifei)

10.A corroborar o acima exposto, julgo oportuno transcrever o seguinte excerto do parecer do Parquet especializado:

“No caso concreto ora em apreciação, o débito acusado nos autos refere-se a glosas de despesas com INSS, alimentação, material de consumo e didático, FGTS, combustíveis e salários, que, segundo a comissão de tomada de contas especial do MTE, seriam despesas realizadas sem pertinência com o objeto contratado e/ou despesas realizadas por meio de documento impróprio – recibo em vez de nota fiscal (f. 187/91). Ocorre, contudo, que a mesma comissão não deixou nenhuma margem à dúvida a respeito da regular execução dos cursos objeto do contrato entre a Seteps/PA e o Idepar, constatação que pode ser demonstrada pela passagem do relatório da equipe do MTE abaixo transcrita (f. 184/5):

367. Assim, somos de opinião que não há, nos autos, indícios suficientes que justifiquem a adoção de medidas adicionais por parte esta Corte de Contas relativas a este tópico da presente representação.

#### VI.6 Ausência de comprovante de pagamento

368. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 50).

8.10.2.6.3.O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento 9º Festival de Cinemúsica Conservatória 2015, apesar de não ter sido apresentada pela Associação Cultural Cinemúsica os comprovantes de pagamento de parte das notas fiscais relacionadas no quadro abaixo, contrariando o disposto na Cláusula Sétima – Da Prestação de Contas -, que estabelece que todo e qualquer pagamento realizado aos prestadores de serviço deverá ser realizado por meio de depósito bancário, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis; a patrocinada apresentou cópia de envelope de depósito de entrega de cheque/dinheiro, realizado em terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma, e que tenham, de fato, sido compensados (peça 117, p. 16-24, p. 31-32, p. 33-34, p. 35-36, p. 47-48, p. 51-52) e também cópia de comprovante de depósito de cheque em conta corrente do Banco Santander, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma (peça 117, p. 37-38):

Descrição do serviço	Nota Fiscal	Valor (R\$)
Produção e Curadoria do Saber Cinemúsica	0035	17.000,00
Pessoal Sabor Cinemúsica	0033	20.000,00
Locação de balcão, louças e outros	0034	38.350,30
Locação de tendas	435	2.859,92
Confecção de cartazes	9833	750,00
Locação de mesas, freezers, cadeiras, aparadores	221	4.656,60
Total		83.616,82

369. Quanto aos documentos bancários que não identificam a patrocinada como sendo depositante dos valores e os recibos de depósitos de envelopes em terminais de autoatendimento, sem comprovante de sua efetivação, é preciso ponderar que os comprovantes de entrega de envelope depósitos foram feitos na conta da contratada e que não foram apontados, nos autos, quaisquer indícios de inexecução contratual. Dessa forma, somos de opinião que a ocorrência em tela não se revela suficiente robusta para fundamentar uma proposta de citação visando à recuperação dos valores em questão. Em vista disso, divergimos da proposta da equipe de inspeção e propomos que, por ocasião do julgamento de mérito do presente processo, seja dada ciência ao Senac/ARRJ da seguinte ocorrência: aceitação, como comprovante de pagamento, de comprovante de entrega de envelope de depósito em

conta corrente realizado em terminais de autoatendimento do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, sem identificação do nome do depositante, e sem evidência de que os depósitos foram efetuados pela mesma, e que tenham, de fato, sido compensados, em desacordo com os itens 7.3 e 7.4 do contrato de patrocínio assinado em 24/8/2015 com a Associação Cultural Cinemúsica.

#### VI.7 Ausência de comprovação de despesas

370. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 52).

8.10.3.3.2.O Senac/ARRJ aprovou a prestação de contas do evento *Week Off* - Semana de Descontos de Nova Iguaçu, apesar de não ter sido apresentados pela empresa *Open Brasil Promoção e Eventos Ltda.* a comprovação das despesas com mídia televisiva abaixo relacionadas, motivo pelo qual se propõe avaliar, quando do retorno das diversas diligências propostas nesta instrução, a conversão dos presentes autos em tomada de contas especial para apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis (peça 114, p. 30-31; p. 35-36; p. 39-40, p. 65-66):

Documento	Data de Emissão	Empresa	Valor (R\$)
9378	26/10/2015	Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda.	11.678,80
72489	27/10/2015	Globo Comunicações e Participações S.A.	14.720,04
310	9/11/2015	Grupo Letra Comunicação Ltda. ME	10.599,71
1080	30/11/2015	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro	7.600,00

371. A fatura 9378, a nota fiscal/fatura 72489 e a nota fiscal 310 efetivamente não mencionam o evento “Week Off” e não estão acompanhadas de relatório da veiculação, não sendo possível vinculá-las ao evento. Situação diferente é a da nota fiscal/fatura, que menciona o evento “Week Off”, razão pela qual deve ser excluída da relação acima.

372. Assim, a empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda. não logrou apresentar documentação comprobatória das despesas acima, conforme exigia a Cláusula Sétima do contrato assinado em 8/10/215 (peça 114, p. 13, grifamos):

7.2 A Prestação de Contas será composta de:

- Relatório da execução físico-financeira em que constem pelo menos as informações sobre as etapas realizadas conforme projeto aprovado; a quantidade dos recursos alocados para a PATROCINADA de forma individualizada, bem como os recursos despendidos e os resultados alcançados;
- Cópia das Notas Fiscais, devidamente quitadas, dos pagamentos efetuados com os recursos do SENAC ARRJ, constando as respectivas retenções tributárias obrigatórias e incidentes e atesto de execução do serviço ou entrega do bem pelo representante da PATROCINADA.
- Atestado emitido pelo contador e pelo representante legal da PATROCINADA, declarando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias;
- Relatório final do evento, onde constará a comprovação das contrapartidas acordadas, através de: (i) relação física e em planilha eletrônica dos pagamentos efetuados por credor, com indicação do número, data de emissão e valor do documento fiscal; (ii) relatório fotográfico, amostras dos materiais produzidos (folders, convites, cartazes, etc.), além das informações relativas ao evento ou projeto, tais como **tipo e quantidade das ações de comunicação (anúncio em rádio, TV e jornais)**, público, e outras informações pertinentes.

7.3 Os documentos mencionados na Cláusula 7.2 deverão ser apresentados da seguinte forma: (i) notas fiscais dos pagamentos efetuados, com recursos do SENAC ARRJ, e alocados única e **exclusivamente para o Evento, ora patrocinado**; (ii) **constar na nota fiscal ou documento comprobatório equivalente a descrição da prestação dos serviços realizados**; (iii) conter o recibo de quitação em seu corpo, ou estarem acompanhados dos comprovantes de pagamento respectivos e (iv) corresponderem, **exclusivamente, ao Evento, ora patrocinado**.

373. Os documentos inquinados foram apresentados na prestação de contas relativa à primeira parcela dos recursos, que foi objeto de parecer financeiro favorável por parte de Marcelo Ramos da

Silva, então Coordenador Contábil/Fiscal (peça 114, p. 19- 22).

374. Em vista do exposto, propomos a conversão dos autos em tomada de contas especial com vistas à citação Marcelo Ramos da Silva, bem como da empresa Open Brasil Promoção e Eventos Ltda., na qualidade de terceiro que se beneficiou com a prática do ato por Marcelo Ramos da Silva e concorreu para o cometimento do dano apurado, relativo à ausência de comprovação de despesas no valor de R\$ 36.998,55, relativos à fatura 9378, à nota fiscal/fatura 72489 e à nota fiscal 310, que não mencionam o evento “Week Off” e não estão acompanhadas de relatório da veiculação, não sendo possível vinculá-las ao evento.

375. Antes, contudo, faz-se necessária a realização de diligência junto ao Senac/ARRJ para que informe nome completo e CPF de Marcelo Ramos da Silva, então Coordenador Contábil/Fiscal, responsável pelo parecer financeiro favorável emitido no processo de prestação de contas do patrocínio concedido ao evento “Week Off” por meio de contrato assinado em 8/10/215, haja vista que não logramos localizar tais informações nos autos ou no sistema CPF.

#### VI.8 Aprovação de prestação de contas antes da apresentação da documentação

376. A respeito dessa ocorrência, o relatório de inspeção relatou o que se segue (peça 124, p. 52).

8.10.3.4.2.O Senac/ARRJ aprovou, por meio do Parecer de Prestação de Contas Técnica, de 6/1/2016, a prestação de contas do evento *Hair Beauty 2015*, apesar de a empresa *Fagga Promoção de Eventos S.A.* ter apresentado a documentação comprobatória das despesas realizadas em 14/3/2016, motivo pelo qual se propõe a realização de **diligência** à entidade (peça 116, p. 33-34).

377. Em resposta à diligência desta Corte de Contas o Senac/ARRJ informou (peça 211, p. 15):

Esclarecemos que parecer emitido pela Gerência de Eventos é um documento técnico que está condicionado à realização do evento e não à prestação de contas, dessa forma, o mesmo é elaborado imediatamente após a realização do evento.

378. Examinando o processo de prestação de contas, é possível verificar que o parecer técnico foi efetivamente emitido em 6/1/2016, antes, portanto, da apresentação da prestação de contas que, segundo consta da página 33 da peça 116, foi recebida no Senac/ARRJ em 14/3/2016. Não obstante, é preciso ressaltar que o parecer financeiro somente foi emitido em 15/3/2016, após a entrega da referida documentação (peça 29, p. 116). Assim, ante a ausência de indicação de norma que discipline o procedimento de análise de prestação de contas no âmbito do Senac/ARRJ bem como a razoabilidade do argumento do Senac/ARRJ, somos de opinião que não há, nos autos, indícios suficientes que justifiquem a adoção de medidas adicionais por parte esta Corte de Contas relativas a este tópico da presente representação.

#### **VII. Gestão de processos licitatórios reportadas no relatório de auditoria do Conselho Fiscal do Senac (item I.2.14 da peça 25)**

379. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 34, e peça 2, p. 21-32).

380. O referido relatório apontou que, no período de janeiro de 2014 a outubro de 2015, o Senac/ARRJ realizou compras no valor de R\$ 93.601.612,53, das quais R\$ 20.684.221,02 por meio de compras diretas e R\$ 72.917.391,51 em decorrência de processos licitatórios.

381. Acerca dos processos de compras diretas, a saber, o relatório apontou: fracionamento de despesas, indícios de direcionamento, valores diferentes pagos para o mesmo objeto, pagamentos sem identificação no cadastro de fornecedores.

382. Em processos licitatórios, o relatório identificou as seguintes falhas:

- a) processo efetuado com cotação fora da validade;

- b) justificativa para continuidade do processo inadequada;
- c) processo iniciado sem aprovação da autoridade competente;
- d) falta de comprovação da pesquisa de preço – Sinapi
- e) ausência de termo de registro de preço;
- f) falha no cálculo de estimativa de preço;
- g) utilização incorreta de registro de preço;
- h) especificação de marcas e modelos;
- i) pregões homologados e adjudicados dados como suspensos no sistema do Banco do

Brasil.

383. No que tange à execução de contratos, o relatório identificou contratos com renovação automática ou prazo indeterminado; aditamento indevido da ata de registro de preço e contratos aditados após o vencimento.

384. Em vista disso, Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac recomendou, então, a observância de diversas normas e a adoção de diversos procedimentos.

385. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, por se tratarem de afirmações desacompanhadas dos papéis de trabalho que poderiam conter as evidências das irregularidades (peças 26 e 27):

O mesmo ocorre em relação ao item I.2.14 da instrução, na qual são mencionadas falhas em dezenas de processos licitatórios e contratos, que foram analisados sumariamente no relatório de auditoria do Senac-RJ a partir de amostragem, como pode ser observado na peça 2, p. 21-32. Os papéis de trabalho que poderiam conter as evidências desse trabalho não foram juntados à representação.

386. O relatório de inspeção a cargo da DiEst-RJ concluiu igualmente que a representação, no que se refere à gestão de processos licitatórios, não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada. Em vista disso, não solicitou informações a respeito do assunto na diligência realizada junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 61-62).

### **VIII. Contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas (item I.2.15 da peça 25)**

387. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 11-16 e 301-302), e no documento das páginas 156-162 da peça 1.

388. O referido relatório fez os seguintes comentários acerca do Contrato 3153 firmado em 10/7/2012 entre o Senac/ARRJ e a empresa Ibeg Engenharia e Construções Ltda. para a execução de reforma geral no edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas 84 para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac Rio:

a) a entrega da obra estava prevista para janeiro de 2014, mas, até outubro de 2015, 88% da reforma haviam sido executados e a conclusão estava prevista para janeiro de 2016;

b) foram realizados sete aditivos, sendo três para aumento do valor contratual; três para dilatação do prazo de entrega; e um para reequilíbrio econômico;

c) parte dos aditivos ocorreu por falhas e modificações no projeto inicial que impactaram no custo e no prazo de entrega da obra.

389. O relatório não analisou a execução da obra e os pagamentos efetuados porque a documentação foi entregue fora do prazo estipulado.

390. A representação do MP/TCU se baseou também em denúncia que mencionava as supostas irregularidades relacionadas abaixo:

a) o 1º Termo Aditivo, no valor de R\$ 7.475.910,41, correspondentes a cerca de 20% do valor original de R\$ 34.398.535,72, foi assinado em 13/12/2012, apenas cinco meses após o contrato;

b) o 2º Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.072.948,02, abrangia obra de reforço estrutural em função de dificuldades encontradas na execução dos reforços de solo previstos no 1º Termo Aditivo, indicando erro de projeto;

c) o 4º Termo Aditivo, no valor de R\$ 5.654.070,07, resultou de propostas de alterações de grupo de trabalho cuja criação foi injustificada e extemporânea;

d) o 8º Termo Aditivo, no valor de R\$ 13.738.120,00, correspondentes a 40% do valor original de R\$ 34.398.535,72, é indício de falha no planejamento.

391. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram que, quando do julgamento de mérito do presente processo, fosse determinado à Administração Nacional do Senac que adotasse providências, no prazo de 30 dias, para apurar eventuais irregularidades na execução da obra no edifício comercial situado na Avenida Presidente Vargas, 84, para a instalação do Instituto de Ensino Superior Senac-RJ, conforme apontado no relatório de auditoria de 2016 no Senac-RJ (peça 1, p. 301-302), informando a esta Corte de Contas o resultado da apuração, e, se fosse o caso, instaurar tomada de contas especiais com vistas à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/1992 e da Instrução Normativa TCU 71/2012, que deveria ser concluída no prazo de 60 dias e encaminhada à Controladoria-Geral da União (CGU), dando-se ciência do adotado a este Tribunal (peça 26-27).

392. Posteriormente, a equipe de inspeção do TCU apresentou as informações acerca do assunto constantes do Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ (peça 53, p. 23-27, e peça 124, p. 57-59):

a) desde a aquisição do imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, 84, em 23/12/2002, pelo valor de R\$ 5.700.000,00, o Senac/ARRJ havia aportado recursos em obras de adequação e reforma no valor total de R\$ 67.042.269,52, sem que o imóvel tivesse sido utilizado para sua atividade-fim;

b) os aditivos contratuais para obras de reforma ultrapassaram o limite de 50%, contrariando o art. 30 da Resolução Senac 958/2012;

c) a empresa Torre Arquitetos Associados – contratada para fiscalizar a obra – concluiu que algumas intercorrências relativas ao projeto e à execução da obra teriam justificado a assinatura do 8º Termo Aditivo;

d) a obra foi paralisada em 7/4/2016 e o efetivo da empresa Ibeg foi demitido no mesmo dia;

e) a empresa Ibeg Engenharia e Construções propôs ao Senac/ARRJ a rescisão amigável do contrato, tendo comunicado que sofrera desequilíbrio financeiro devido aos rompimentos dos contratos com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e entrara com pedido de recuperação judicial;

f) em 27/10/2016, o Senac/ARRJ contratou emergencialmente a empresa Torre Arquitetos Associados para a atualização dos projetos executivos visando à retomada da reforma, pelo valor de R\$ 626.000,00;

g) a inexistência de tempo hábil para realização de certame usada para caracterizar a situação emergencial deveu-se à inércia da Gerência de Suprimentos do Senac/ARRJ, conforme entendimento firmado no Acórdão 771/2005-TCU-Plenário;

h) foi recomendado ao Senac/ARRJ que apurasse a responsabilidade pela contratação emergencial.

393. À luz das informações acima, o relatório de inspeção concluiu que a proposta da Unidade Técnica no sentido de determinar ao Senac/ARRJ que apurasse as irregularidades na execução da obra perdera seu objeto e propôs a formação de processo de apartado, por considerar que havia indícios suficientes que justificavam a atuação do TCU, embora houvesse necessidade de obter documentos para elucidar as questões e formar juízo de valor, tais como processos licitatórios, contratos e seus aditivos e relatórios de medição e de fiscalização, dentre outros (peça 124, p. 59-61, grifamos):

8.11.3.2.Considerando que a proposta da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.11.3.1 ainda não foi submetida ao Relator; considerando que o Relator determinou a constituição do presente processo apartado para analisar questões atinentes à gestão de licitações e execuções de contratos constante do item I.2.15 da peça 25 - irregularidades da obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84; considerando que, posteriormente, foi trazido aos presentes autos o novo Relatório de Auditoria do Conselho Fiscal do Senac de 2017, contendo outros indícios de irregularidades sobre a referida obra de Retrofit no edifício da Avenida Presidente Vargas 84, pode-se afirmar que houve perda de objeto da manifestação da Unidade Técnica da Secex/RJ mencionada no item 8.12.3.1.

8.11.3.3.Diante das informações trazidas pelo Conselho Fiscal do Senac **há indícios suficientes para se aprofundar no tema**. Todavia, os documentos constantes no presente processo **não são suficientes para a elucidação das questões apresentadas**. Ademais, por se tratar de obra pública, a fiscalização *in loco* mostra-se o instrumento mais adequado para se chegar a um juízo de valor, além do que, **por exigir conhecimentos técnicos de engenharia, é possível que se necessite de suporte técnico de outras unidades técnicas especializadas para a completa elucidação dos fatos**.

8.11.3.4.Caso se promovesse uma diligência ou uma inspeção nos presentes autos, dada a quantidade de documentos a serem analisados da referida obra, o andamento deste processo restaria demasiadamente prejudicado, uma vez que os demais assuntos não necessitam de análise técnica específica como no caso de obras públicas.

8.11.3.5.Por sua vez, o art. 2º, XVII, da Resolução TCU 259/2014, dispõe sobre a criação de processo apartado com o “objetivo de dar tratamento a assunto cuja apuração e apreciação não tenham relação de dependência com os assuntos tratados no processo originador”, como é o caso aqui tratado.

8.11.3.6.Sendo assim, propõe-se que seja criado processo apartado para se tratar especificamente dos indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ.

394. Assim, reiteramos a proposta de formação de processo apartado na forma do art. 43 da Resolução-TCU 259/2014, mediante a autuação de representação, visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de verificar os indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ apontados no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 e no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ, ao qual devem ser juntadas cópias das peças 1, 2,3 53 e 124 destes autos.

## **IX. Contrato com a Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. (item I.2.16 da peça 25)**

395. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou em manifestação apócrifa que alega o seguinte (peça 1, p. 3-7 e 41-62):

a) a empresa Personal ganhou todas as licitações para prestação de serviços de limpeza das unidades do Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ desde a entrada do presidente Orlando Diniz, que receberia 12%, mensalmente, em dinheiro, do dono da Personal, Sr. Artur Costa;

b) o processo licitatório iniciado em 2014 foi amplamente discutido e preparado tecnicamente pelas áreas técnicas, mas sofreu alterações – algumas irregulares – e interferências do

Presidente Orlando Diniz;

c) uma análise superficial do processo licitatório mostra que a negociação de preços não foi realizada corretamente, pois não houve análise de aceitabilidade de preços unitários, a fim de evitar jogo de planilha;

d) a negociação com a empresa Personal foi feita em reunião fechada e não através do sistema do Banco do Brasil, em desacordo com o edital;

e) o Senac/ARRJ pagou indevidamente por bens materiais cobertos pelo contrato e por serviços previstos no seu escopo, em função da má qualidade ou do atraso dos serviços prestados pela Personal, bem como da falta de gestão do Senac/ARRJ, que manteve diversos contratos que deveriam ter sido rescindidos após a contratação da Personal;

f) as Unidades do Senac/ARRJ e a Personal não fazem acompanhamento dos diversos chamados em aberto, conforme previsto no Termo de Referência;

g) houve pagamentos por serviços não realizados na Unidade da Avenida Presidente Vargas desde novembro de 2015, pois a Unidade estava em construção e não havia nada no local.

396. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que se tratava de afirmações genéricas, desprovidas de indícios suficientes às irregularidades noticiadas. Além disso, o Diretor da DiLog-RJ assinalou que nenhuma irregularidade envolvendo a contratação da Personal fora mencionada no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac (peças 26-27).

397. O relatório de inspeção concordou com a conclusão acima e propôs, igualmente, o não conhecimento da representação na parte que se refere ao contrato firmado com a empresa Personal Service Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada. Em vista disso, não solicitou informações a respeito do assunto na diligência realizada junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p. 63-64).

#### **X. Contrato com a Hércules Vigilância e Segurança Ltda. (item I.2.17 da peça 25)**

398. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou em manifestação apócrifa que alega o seguinte (peça 1, p. 7 e 44):

a) a empresa Hércules ganhou todas as licitações para prestação de serviços de segurança das unidades do Sesc/ARRJ e Senac/ARRJ desde a entrada do presidente Orlando Diniz, que receberia 12%, mensalmente, em dinheiro, do dono da Hércules, Sr. Frederico Câmara;

b) houve aumento substancial de postos na última licitação;

c) também neste processo, as orientações do Diretor-Geral foram alteradas durante suas férias, e o presidente foi alertado a respeito;

d) a empresa Hércules recebeu pagamento pela prestação de serviços na Unidade da Avenida Presidente Vargas, cuja construção não havia sido finalizada e, portanto, e não estava em funcionamento.

399. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que não foram apontadas quais seriam as irregularidades havidas na licitação e na execução do contrato com a empresa Hércules (peças 26-27).

400. O relatório de inspeção concordou com a conclusão acima e propôs, igualmente, o não conhecimento da representação na parte que se refere ao contrato firmado com a empresa Hércules Vigilância e Segurança Ltda., por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, haja vista não estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada. Em vista disso, não solicitou informações a respeito do assunto na diligência realizada junto ao Senac/ARRJ (peça 124, p.

64-65).

## **XI. Irregularidades na aquisição de Switch por meio do registro de preço (item I.2.18 da peça 25)**

401. A representação do MP/TCU se baseou em manifestação apócrifa que apontou as seguintes irregularidades que teriam sido detectadas pelo Conselho Fiscal em auditoria realizada em 2014, relativamente ao processo de registro de preço 562.604/2013, que teve como vencedora a empresa Vertotech Comunicações Ltda. pelo valor de R\$ 6.740.000,00 (peça 1, p. 20 e 168):

- Compra de equipamentos e softwares com irregularidades e utilização indevida de recursos;
- Pagamento antecipado;
- Recebimento de material e autorização de pagamento em data anterior à nota fiscal e ao pedido de compra;
- Quantitativo estimado de compra não justificado;
- Inconsistências nos equipamentos recebidos;
- Utilização incorreta do registro de preço;
- Gastos com equipamentos sem a sua efetiva realização.

402. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que não havia “indícios suficientes para configuração pertinente das irregularidades narradas” (peças 26-27).

403. O relatório de inspeção ressaltou que este assunto já vem sendo tratado no processo apartado de representação TC 003.742/2017-2, em vista da correlação com o tema “Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG) nos exercícios de 2012 e 2013” (subitem I.2.5 da peça 25) e que a análise naquele processo se encontrava em estágio mais adiantado, em fase de análise de diligências saneadoras, razão pela qual propôs não analisar a questão nestes autos (peça 124, p. 65-66).

## **XII. Apuração de responsabilidade para as irregularidades na compra de equipamentos (item I.2.19 da peça 25)**

404. A situação apontada na representação do MP/TCU se baseou no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (peça 1, p. 20 e 289).

405. O referido relatório fez os seguintes comentários acerca do processo de compra 562.604/13, para aquisição de *switches* e *softwares* de gerenciamento de redes (peça 1, p. 289):

a) a Comissão de Inquérito Administrativo constituída pelo Senac/ARRJ para apurar as irregularidades no processo de compra 562.604/13 teve seu prazo prorrogado por 60 dias em 8/10/2015;

b) até o término dos trabalhos da auditoria, em fevereiro de 2016, a comissão não havia apresentado o resultado do inquérito;

c) passados mais de dois anos da chegada dos equipamentos adquiridos em 30/12/2013, 158 *switches* ainda estavam em estoque e sem utilização, representando um desperdício de mais de R\$ 1,8 milhões;

d) apesar da sobra 158 *switches*, a Administração do Senac/ARRJ adquiriu mais dezoito *switches*, no montante de R\$ 35.298,00, por meio do processo 572.901/2014, para aquisição de Kit Cisco, equipamento do mesmo fabricante e de modelo similar aos existentes em estoque.

406. Ainda no âmbito do TC 020.456/2016-6, o Diretor da DiLog-RJ e o Secretário da Secex-RJ propuseram o não conhecimento desta ocorrência, uma vez que não havia “indícios suficientes para configuração pertinente das irregularidades narradas” (peças 26-27).

407. O relatório de inspeção ressaltou que este assunto já vem sendo tratado no processo apartado de representação TC 003.742/2017-2, em vista da correlação com o tema “Atestação do cumprimento do Programa Senac de Gratuidade (PSG) nos exercícios de 2012 e 2013” (subitem I.2.5 da peça 25) e que a análise naquele processo se encontrava em estágio mais adiantado, em fase de análise de diligências saneadoras, razão pela qual propôs não analisar a questão nestes autos (peça 124, p. 66-67).

### XIII – Manifestação da Ouvidoria do TCU 286238

408. Durante a realização da inspeção, foi recebida a Manifestação da Ouvidoria do TCU 286238, reportando, dentre outras irregularidades, o desvio de “recursos através de empresas de publicidade”, dentre as quais a Rio 360 Comunicação Ltda., empresa que executou o evento “Talentos 2016” (peça 124, p. 34). A manifestação não detalhou como se daria o desvio e não forneceu outros subsídios para o exame da matéria.

409. Em vista disso, o relatório de inspeção propôs a realização de diligência para que o Senac/ARRJ apresentasse todos os contratos celebrados com esta empresa, em vigor ou já expirados, bem como os respectivos processos licitatórios e processos de pagamentos referentes ao evento “Semana Fecomércio” realizado em 2014: justificativa para a contratação, processo licitatório, contratos, aditivos e processos de pagamentos (borderôs, notas fiscais, comprovantes de transferências, extratos bancários, etc.), relatórios de avaliação do evento.

410. Em resposta à diligência, o Senac/ARRJ, informou o que se segue (peça 211, p. 9):

Esclarecemos que o evento “Semana Fecomércio” pela empresa Momentum Promoções Ltda. e não pela Rio 360 Comunicação Ltda.; e que, dessa forma, este requerimento está sendo respondido no item 1.2.3.a.

411. O item 1.2.3.a mencionado na resposta do Senac/ARRJ diz respeito à ocorrência de valores pagos sem documentação comprobatória, para o qual o Senac/ARRJ apresentou cópias dos processos de pagamentos do evento “Semana Fecomércio” (peça 213, p. 188-396), conforme relatado nos parágrafos 141 a 160 (item IV.3.2) desta instrução.

412. Como se vê, foi solicitada documentação relativa ao evento “Semana Fecomércio” e não ao evento “Talentos 2016”, este sim realizado pela Rio 360 Comunicação Ltda. Não obstante, em resposta a outro item da diligência, o Senac/ARRJ enviou *briefing*, processo de contratação da empresa, contrato e termo aditivo e processos de pagamento (peça 233).

413. Apresentaremos, a seguir, os fatos relacionados à contratação da empresa Rio 360 Comunicação Ltda. a partir dos elementos disponíveis nos autos (peça 233).

414. Em 27/10/2016, a Diretoria de Serviços de Suporte emitiu o Memorando 24/2016, mencionando a possibilidade de não conclusão, em tempo hábil para a realização do evento “Talentos 2016” previsto para dezembro do mesmo ano, do processo licitatório 721.945/2016 para contratação de serviço de agência de eventos cujo edital fora publicado em 2/9/2016. Segundo o memorando, o atraso no procedimento licitatório seria devido a “procedimentos inesperados – 5 recursos e 5 contrarrazões entre os licitantes, além de questionamentos do TCU, gerados por uma denúncia feita por parte estranha ao mesmo – advogado sem vínculo a nenhuma empresa participante”. Em vista disso, sugeriu que fosse analisada a possibilidade de contratação pontual, específica para a realização do evento “Talentos 2016” (peça 233, p. 408-409).

415. A contratação em caráter de urgência foi então solicitada em 31/10/2016, por meio do Memorando 146/2016, da Gerência de Eventos (peça 411-415). O documento ressaltou o atraso na licitação em curso – destacando que não houve inércia administrativa –, mencionou a importância do evento “Talentos”, criado em 2011 como sendo “a mais importante vitrine da educação profissional no estado do Rio de Janeiro”, e afirmou que haveria “evidente prejuízo pela não realização do evento, ocasionado pela não contratação de uma agência de eventos para realiza-lo”. Em seguida, apresentou

as propostas de honorários de quatro empresas, e propôs a contratação daquela que apresentou o menor percentual, a saber, a empresa Rio 360 Comunicação Ltda., para a prestação de serviços de agência de eventos estimados em R\$ 45.000.000,00.

416. A contratação foi objeto de parecer jurídico, de 31/10/2016, e de consulta ao parecerista Dr. Rafael Valim, ambos favoráveis à contratação direta de empresa para realização do evento “Talentos 2016” (peça 233, p. 417-426 e 427-438). Os dois pareceres assinalaram que a suspensão do processo licitatório 721.945/2016 era decorrente dos questionamentos apresentados pelo TCU acerca da licitação e que sua demora em concluir o exame da questão no TC 026.761/2016-5 caracterizava fato alheio e imprevisível que justificava a contratação emergencial.

417. Cumpre assinalar que o TC 026.761/2016-5 foi apreciado em Sessão de 24/10/2017, da Primeira Câmara do TCU, que prolatou o Acórdão 10018/2017-TCI-1 Câmara (Relator Weder de Oliveira) considerando a representação prejudicada por perda de objeto, ante a informação do Senac/ARRJ de que a concorrência havia sido cancelada.

418. O Contrato entre Senac/ARRJ e Rio 360 Comunicação Ltda. foi firmado em 1/11/2016, pelo valor estimado de R\$ 45.000.000,00 e com vigência de três meses (peça 455-467). Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Paschoal Martini Simões Júnior, então Diretor Geral interino.

419. Em 22/12/2016, o Memorando 167/2016 noticiou a ocorrência de “demandas adicionais que geraram um aumento no escopo de atuação da agência, sem as quais as ações propostas seriam inviabilizadas”. Como exemplo, citou, dentre outros, a “necessidade de reforço do piso da tenda devido às condições climáticas previstas” e consequente “aumento na estrutura da tenda”, além de “aumento na capacidade de gerador de energia e na disponibilidade de água para o público devido às altas temperaturas durante o mês de dezembro” e da “participação de estudantes externos” - alunos de escolas públicas da região Metropolitana do Rio de Janeiro e do programa Portal do Futuro – para os quais foi oferecido transporte e lanche (peça 233, p. 468470). Em vista disso, solicitou a realização de acréscimo contratual de 25%, no valor de R\$ 11.250.000,00.

420. O 1º Termo Aditivo consta das páginas 472-473 da peça 233, mas não está datado. Representando o Senac/ARRJ neste ato estavam os Srs. Orlando Santos Diniz, então Presidente do Conselho Regional, e Marcelo José Salles de Almeida, então Diretor Geral.

421. A tabela abaixo lista os borderôs de pagamentos feitos à empresa Rio 360 Comunicação Ltda. em razão do evento “Talentos 2016”, constantes da peça 233:

<b>Borderô</b>	<b>Data</b>	<b>Evento</b>	<b>Valor (R\$)</b>
15299	3/11/2016	“Talentos 2016”	4.000.000,00
15303	4/11/2016	“Talentos 2016”	270.174,99
15589	11/11/2016	“Talentos 2016”	8.399.574,98
15998	28/11/2016	“Talentos 2016”	14.546.750,00
17210	6/1/2017	“Talentos 2016”	15.016.000,00
17504	18/1/2017	“Talentos 2016”	10.558.124,99
<b>Total</b>			<b>52.790.624,96</b>

422. Chama a atenção, de início, o fato de a entidade considerar suficiente o prazo de três meses (setembro, outubro e novembro) para realizar uma licitação visando à realização de um evento do porte e valor do evento “Talentos 2016” em dezembro do mesmo ano.

423. Nesse sentido, é importante lembrar a Concorrência 567.980/2014, que resultou na contratação da empresa Momentum Promoções Ltda., responsável pela realização dos eventos “Talentos 2014” e Talentos 2015”. Entre a publicação do aviso da licitação, em 28/5/2014, e a assinatura do Contrato 3459, em 19/9/2014, passaram-se quase quatro meses (peça 99, p. 24, e peça 101, p. 1-16). Isto mostra que o prazo para realizar a licitação 721.945/2016 era apertado, e qualquer impugnação ou interposição de recurso – possibilidades que não podem ser desprezadas em se tratando de licitações, ainda mais de valor tão elevado – poderia resultar na não conclusão da licitação em tempo hábil para a realização do evento, o que constitui indício de possível desídia administrativa no planejamento da licitação, haja vista que se tratava de evento anual que já se encontrava em sua sexta edição.

424. Outro ponto a ser destacado consiste na ausência de informações acerca do valor a ser contratado. Não há, na documentação enviada, orçamento estimado em planilhas de custos unitários, nem qualquer outro documento que justifique o valor estimado de R\$ 45.000.000,00 ou o acréscimo de valor de R\$ 11.250.000,00, em desacordo com o art. 11 da Resolução Senac 958/2012 (grifamos):

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão responsável, **inclusive quanto ao preço** e ratificadas pela autoridade competente.

425. A respeito do preço, há somente a pesquisa feita junto a quatro empresas informando os percentuais de desconto sobre a tabela Ampro e de honorários para administração dos custos de serviços contratados (peça 233, p. 439-453) e a afirmação constante do Memorando 146/2016 (peça 233, p. 414-415):

A contratação aqui proposta é rápida pela cotação objetiva do escopo a ser contratado, havendo justificativa de preço comprovada pelo mercado, conforme as propostas em anexo, resumidas abaixo.

Agência	Percentual de Honorários para Administração dos Custos dos Serviços Contratados
Rio 360	13,5%
Fino Trato Eventos	14,5%
Feeling Eventos	15,0%
Exemplo Eventos	15,0%

426. Outrossim, é significativa a diferença entre o valor pago no na edição 2016 do evento e os valores pagos nas edições anteriores. Como vimos no parágrafo 118 desta instrução, de acordo com o Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, foram gastos com os eventos “Talentos 2014” e “Talentos 2015” R\$ 8.849.915,65 e R\$ 19.110.485,03, respectivamente, e um total de R\$ 27.960.400,68 com os dois eventos (peça 1, p. 291). Já com o evento “Talentos 2016” foram gastos R\$ 52.790.624,96, quase o dobro dos dois eventos anteriores somados.

427. Para dar continuidade ao exame da questão, contudo, entendemos necessária a obtenção de mais elementos junto ao Senac/ARRJ, a saber:

a) cópia integral do processo licitatório 721.945/2016 para contratação de serviço de agência de eventos, com vistas a apurar a ocorrência de desídia administrativa no planejamento da licitação e obter informações acerca do valor estimado para a contratação;

b) orçamento estimado em planilha de custos unitários, estudos técnicos e quaisquer outros documentos que detalhem a composição dos valores estimados de R\$ 45.000.000,00 e de R\$ 11.250.000,00 constantes, respectivamente, do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo, visando apurar a ocorrência de ausência de

orçamento estimado em planilhas de custos unitários e ausência de justificativa de preço exigida pelo art. 11 da Resolução Senac 958/2012;

c) valores gastos, no âmbito do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo, com cada um dos serviços especificados em sua Clausula Segunda, visando apurar a ausência de justificativa para o acréscimo de 25% no valor do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. por meio de seu 1º Termo Aditivo.

## **CONCLUSÃO**

428. Em cumprimento ao despacho da peça 205, foi promovida a diligência determinada, junto ao Senac/ARRJ.

429. Não obstante, o material fornecido não logrou esclarecer todas as questões e, com vistas ao saneamento dos autos, devem ser realizadas, preliminarmente, as diligências propostas ao longo desta instrução nos parágrafos 67, 83, 140, 157, 174, 182, 213, 214, 222, 260, 315, 321, 332, 337,354, 356, 359, 363, 375 e 427.

430. Outrossim, no que se refere ao contrato para reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas, tendo em conta que a apuração desses fatos não guarda relação de dependência com o assunto tratado nestes autos, cabe reiterar a proposta contida no item 8.11.3.6 da instrução anterior (peça 124, p. 60) e propor, com fundamento nos art. 2º, inciso XVII, e art. 43, ambos da Resolução TCU 259/2014, a constituição de processo apartado visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de verificar os indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ apontados no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 e no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ, ao qual devem ser juntadas cópias das peças 1, 2,3 53 e 124 destes autos.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

431. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) autorizar, com fundamento nos art. 2º, inciso XVII, e art. 43, ambos da Resolução-TCU 259/2014, a constituição de processo apartado, do tipo “representação”, visando à realização das necessárias medidas saneadoras a fim de verificar os indícios de irregularidades referentes à obra de reforma do edifício situado na Av. Presidente Vargas 84, Rio de Janeiro/RJ apontados no Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 e no Relatório de Auditoria 2017 do Conselho Fiscal do Senac/ARRJ, ao qual devem ser juntadas cópias das peças 1, 2,3 53 e 124 destes autos. (v. parágrafo 394 desta instrução);

b) preliminarmente, a realização das seguintes diligências:

b.1) junto ao Senac/ARRJ visando à obtenção dos seguintes documentos e informações:

b.1.1) todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3558, firmado em 11/2/2015 com a Fundação Getúlio Vargas (v. parágrafo 67 desta instrução);

b.1.2) todos os borderôs de pagamento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e produtos relativos ao Contrato 3661, firmado em 24/9/2015 com a Fundação Getúlio Vargas (v. parágrafo 83 desta instrução);

b.1.3) providências adotadas em decorrência da recomendação do Conselho Fiscal do Senac no sentido de obter junto à Fecomércio/RJ a devolução aos cofres da entidade dos recursos relativos aos eventos “Dia das Mães Sinbel” e “Encontro do Comércio com Candidatos”, exarada no Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (v. parágrafo 140 desta instrução);

b.1.4) nome completo, CPF e endereço residencial de Wander Miranda, então Gerente de Eventos, signatário do Memorando de 9/5/2014 que solicitou autorização para a realização da Concorrência 567.980/2014 e atestou a realização dos serviços e autorizou o pagamento da nota fiscal 6577, de 18/12/2013, emitida pela empresa Momentum Promoções Ltda., bem como de Marcelo Toledo, então Diretor de Mercado, e Júlio Pedro, Diretor do Sistema Comércio RJ, que autorizaram o prosseguimento do procedimento (v. parágrafos 157, 174 e 182 desta instrução);

b.1.5) cópia do Memorando 38/2015 da Superintendência de Comunicação e Marca e Responsabilidade Social do Senac/ARRJ, de 13/3/2015 mencionado nos considerandos do 1º Termo Aditivo ao Contrato 3459 (v. parágrafo 213 desta instrução);

b.1.6) relação de todos os pagamento feitos à empresa Momentum Promoções Ltda. nos exercícios de 2014 a 2016, discriminado os borderôs de pagamento (número, valor e data de pagamento), as notas fiscais emitidas pela contratada (número, valor e data), o contrato a que se referem (número e data de assinatura), bem como o evento a que se referem (v. parágrafo 213 desta instrução);

b.1.7) providências adotadas em decorrência das recomendações do Conselho Fiscal do Senac no sentido de aprimorar os controles da Diretoria de Marketing e Produtos para evitar distorção de dados; organizar as despesas do concurso “Talentos” por centro de custo; e informar o custo-benefício do evento, exarada no item 1.13.1 do Relatório de Auditoria 2016, relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015 (v. parágrafo 222 desta instrução);

b.1.8) nome completo e CPF de Sheila Oliveira, ex-Gerente de Propaganda, matrícula 14965 (v. parágrafos 260, 315 e 321 desta instrução);

b.1.9) nome completo e CPF de Christiane Fernandes de Oliveira, ex-Gerente de Propaganda e Comunicação, signatária do Memorando 11/2016, de 9/5/2016, que solicitou autorização para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. realizada em 24/6/2016 (v. parágrafo 337 desta instrução);

b.1.10) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1268, 1269, 1271, 1278 e 1298, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do Contrato 3686 e do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (book financeiro) e “Plano Completo” já apresentados perante esta Corte de Contas por meio do OF. Nº 062/2018/DR/RJ, de 27/3/2018 (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.11) documentação comprobatória (“Implementação do Plano”, “Briefing” e “Plano completo”) dos serviços executados pela empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. relativos às notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346 emitidas no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016 (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.12) que serviços foram pagos nas notas fiscais 1313, 1322, 1343 e 1346, emitidas pela P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. no âmbito do contrato assinado em 24/6/2016, correlacionando-as com as campanhas, valores e notas fiscais/faturas constantes dos arquivos “Implementação do Plano” (book financeiro) e “Plano Completo” solicitados no item anterior (v. parágrafo 332 desta instrução);

b.1.13) nome completo e CPF de Christiane Fernandes de Oliveira, ex-Gerente de Propaganda e Comunicação, signatária do Memorando 11/2016, de 9/5/2016, que solicitou autorização para a contratação da empresa P.I. Representações de Veículos Publicitários, Promoções e Marketing Ltda. realizada em 24/6/2016 (v. parágrafo 337 desta instrução);

b.1.14) informe qual era o aumento esperado do número de matrículas em razão dos patrocínios dados aos eventos “11ª Costa Verde Negócios, 5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste”, “Week Off – Semana de Descontos de Nova

Iguaçu”, “8ª Feira Profissional de Beleza – Hair&Beauty 2015” e “Prêmio Alta Gestão”, e qual foi o aumento efetivamente verificado (v. parágrafo 354 desta instrução);

b.1.15) nome completo e CPF de Ana Paula Nunes, ex-Gerente de Eventos do Senac/ARRJ, matrícula 11182 (v. Parágrafo 356 desta instrução);

b.1.16) medidas adotadas após a notificação extrajudicial da empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. em 15/1/2018 visando à recuperação do valor R\$ 100.000,00 relativos à 2ª parcela do contrato de patrocínio firmado com a empresa Inovara Consultoria e Assessoria Ltda. em 28/9/2015, que teve por objeto a aquisição de uma cota de patrocínio para o evento “5º Congresso Fluminense de Municípios e I Encontro Regional de Municípios – Edição Sudeste” (v. parágrafo 359 desta instrução);

b.1.17) relativamente ao contrato de patrocínio firmado em 15/10/2015 com a empresa Fagga Promoção de Eventos S.A., documento comprobatório da despesa de R\$ 19.735,84, uma vez que a nota fiscal 85, de 17/11/2015, emitida pela empresa Estrela Eventos e Serviços Ltda. não discrimina os valores gastos em cada um dos três eventos nela mencionados e não serve para justificar a referida despesa ou informe as providências no sentido de recuperar o valor de R\$ 19.735,84 não justificado pela empresa Fagga Promoção de Eventos S.A. (v. parágrafo 363 desta instrução);

b.1.18) nome completo e CPF de Marcelo Ramos da Silva, então Coordenador Contábil/Fiscal, responsável pelo parecer financeiro favorável emitido no processo de prestação de contas do patrocínio concedido ao evento “Week Off” por meio de contrato assinado em 8/10/2015 (v. parágrafo 375 desta instrução);

b.1.19) cópia integral do processo licitatório 721.945/2016 para contratação de serviço de agência de eventos (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.1.20) orçamento estimado em planilha de custos unitários, estudos técnicos e quaisquer outros documentos que detalhem a composição dos valores estimados de R\$ 45.000.000,00 e de R\$ 11.250.000,00 constantes, respectivamente, do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.1.21) valores gastos, no âmbito do contrato assinado em 1/11/2016 com a empresa Rio 360 Comunicação Ltda. e de seu 1º Termo Aditivo, com cada um dos serviços especificados em sua Clausula Segunda (v. parágrafo 427 desta instrução);

b.2) junto à Fundação Getúlio Vargas para que envie a esta Corte de Contas:

b.2.1) todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3558 firmado em 11/2/2015 com o Senac/ARRJ (v. parágrafo 67 desta instrução);

b.2.2) todas as notas fiscais emitidas e pagas pelo Senac/ARRJ e os produtos entregues no âmbito do Contrato 3661 firmado em 24/9/2015 com o Senac/ARRJ (v. parágrafo 83 desta instrução);

b.3) junto ao Conselho Fiscal do Senac para que envie a esta Corte de Contas:

b.3.1) o arquivo de pagamentos encaminhado pela Gerência Financeira mencionado no item 1.13.4 do Relatório de Auditoria 2016 do Conselho Fiscal do Senac, segundo o qual foram pagos R\$ 30.320.866,29 à empresa Momentum Promoções Ltda., sendo R\$ 8.222.365,30 em 2014 e R\$ 22.098.500,99 em 2015 (v. parágrafo 214 desta instrução).

Secex-RJ/DiEst, em 27 de março de 2018.



Cristiane Basilio de Miranda

AUFC – Matr. 3477-0